



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 109

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		37	75
Atos do Poder Executivo	1	37	
Secretaria de Estado de Governo.....		37	75
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		39	75
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		39	
Secretaria de Estado de Cultura.....		39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	10	39	76
Secretaria de Estado de Trabalho	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		42	77
Secretaria de Estado de Educação	11	44	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21	45	78
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	24	47	
Secretaria de Estado de Obras	25	47	78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		48	80
Secretaria de Estado de Saúde	25	49	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	25		82
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		74	
Polícia Civil do Distrito Federal			82
Secretaria de Estado de Transportes			88
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25	74	
Ineditoriais.....			88

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.328, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede o reajuste que menciona à Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de março de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico estabelecidos na forma dos Anexos II e III da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O passivo referente aos meses de março e abril será pago em 6 (seis) parcelas iguais a partir do mês de maio de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.329, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Dispõe sobre a proibição da queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal.

§ 1º A proibição de que trata o caput não inclui fornos e incineradores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes;

§ 2º A destinação final dos resíduos oriundos de poda e cortes de vegetais domésticos da área urbana será objeto de regulamentação.

Art. 2º A utilização do fogo como prática agrícola, nas áreas rurais do Distrito Federal, fica condicionada à recomendação técnica e à observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas áreas de que trata o caput, os restos vegetais serão, preferencialmente, objeto do processo de compostagem para a produção de adubo orgânico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2009

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.416, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 73.237.068,00 (setenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 73.237.068,00 (setenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
	CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						59.354.917
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 (**)(**) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	300	2.003.545	2.003.545
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	300	21.862.801	21.862.801
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

Ref. 004041 1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	99	44.90.51	3	300	15.000.000	15.000.000	27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO									
								Ref. 010900 6330	(*) (EPP)REFORMA DE ESTÁDIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	1.764.204	1.764.204			
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS									
Ref. 000990 0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBALA	12	44.90.51	3	300	995.417	995.417	Ref. 001546 0009	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	1.781.988	1.781.988			
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS									
Ref. 000352 0001	(**)(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.30	0	300	8.123.027	8.123.027	Ref. 012698 7529	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	99	44.90.51	0	300	1.423.417	1.423.417			
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES									
Ref. 011007 6962	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	394.238	394.238	Ref. 001547 0011	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	47.781	47.781			
15.451.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS							340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE									
Ref. 014483 8446	(EP) REFORMA DAS FEIRAS DO GAMA/SOBRADINHO	99	44.90.51	3	300	2.333.842	2.333.842	27.812.4000.3009	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS									
15.451.3300.5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO							Ref. 010715 0001	(*) (EPP)CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	99	44.90.51	0	300	13.882.151	13.882.151			
Ref. 001543 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO	99	44.90.51	0	300	1.430.469	1.430.469											
17.451.0700.3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO																	
2009AC00380																	TOTAL	73.237.068

ANEXO DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 007045 0001						
INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						
(***) REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99	33.90.39	0	300	2.194.188	2.194.188

DECRETO Nº 30.422, DE 27 DE MAIO DE 2009. (*)

Fixa tarifa para o serviço de táxi do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o preconizado nos artigos 35 a 38 da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, e considerando o estudo técnico detalhado, objeto do processo 410.000.926/2008, tendo sido ouvida a entidade representativa da classe, DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes valores para as tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (táxi) do Distrito Federal:

- I - R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), para a bandeirada;
- II - R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira I;
- III - R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), para o quilômetro percorrido na bandeira II;
- IV - R\$ 20,00 (vinte reais) para a hora parada.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes parâmetros para a implantação da fração de incremento, cujo valor é de R\$ 0,18 (dezoito centavos):

- I - 100,00 m (cem metros), para a distância percorrida na bandeira I;
- II - 88,57 m (oitenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros), para a distância percorrida na bandeira II;
- III - 32,40 s (trinta e dois segundos e quarenta centésimos), para o tempo de hora parada decorrido em qualquer bandeira.

Art. 3º. Fica fixado em 10 km/h (dez quilômetro por hora) a velocidade de transição entre as tarifas horária e quilométrica.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 4º. Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias para aferir os taxímetros, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2009.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto nº 28.689, de 17 de janeiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 102, de 28 de maio de 2009, página 03.

DECRETO Nº 30.445, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 30.072/2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal e seus ordenadores de despesa autorizados a proceder ao reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores, com recursos provenientes das dotações orçamentárias de suas respectivas unidades.

§ 1º Para a liquidação de despesa do exercício de 2009, especificamente, os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal deverão cumprir os seguintes prazos:

a) até o dia 15 de junho, para encaminhamento à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal e Corregedoria-Geral do Distrito Federal da relação dos processos de reconhecimento de dívida, contendo nome do credor, valor da dívida e exercício a que se refere a dívida;

b) até o dia 30 de junho, para encaminhamento dos processos de reconhecimento de dívida à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para análise e parecer, conforme o disposto no artigo 51 da Lei nº 4.179/2008;

c) até o dia 28 de agosto, para realização do pagamento das dívidas reconhecidas e já examinadas pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, observada a ordem decrescente por exercício e a ordem cronológica de reconhecimento de dívida.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados neste artigo, bem assim a inobservância das exigências legais e de regularidade de instrução dos processos de reconhecimento de dívida na forma disposta no artigo 3º e nos Pareceres nº 377/2007 – PROCAD/PGDF e nº 383/2008 – PROCAD/PGDF, implicará a responsabilidade administrativa pessoal dos agentes públicos que lhe derem causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º A dívida com fornecedores e prestadores de serviço cujo fato originário tenha ocorrido a mais de cinco anos se encontra legalmente prescrita, salvo se constatada a ocorrência de reclamação do direito, devidamente comprovada por documentos ou protocolos junto à administração pública, caso em que o prazo de prescrição estará suspenso, conforme disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 4º Os processos administrativos instaurados para liquidação de despesa em caráter indenizatório, decorrente de contratação nula ou irregular, cuja prestação de serviço ou fornecimento de bens tenham efetivamente ocorrido, com comprovado levantamento da adequação do montante devido aos valores praticados no mercado, deverão observar a consignação de orçamento e a prévia manifestação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.446, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Inclui os Professores Preceptores da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SESDF, beneficiários do Programa de Inclusão Digital para os Professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Os Professores Preceptores da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, desde que atendidos os requisitos legais, serão considerados beneficiários do Programa de Inclusão Digital para os Professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 28.627, de 26 de dezembro de 2007 e alterado pelo Decreto nº 29.538, de 19 de setembro de 2008.

Art. 2º. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF fica autorizada a fornecer aos Professores Preceptores da FEPECS a comprovação da condição de beneficiário do Programa a que se refere o artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 29.538, de 19 de setembro de 2008.

ART. 3º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Brasília, 05 de junho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Suspender, a partir desta data, o acolhimento de operações, no Distrito Federal e RIDE, que solicitarem financiamento isolado de aquisição de insumos, bem como de matéria-prima e formação de estoques para vendas no setor de comércio e serviços independente do valor e porte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: ARCELINO ANTÔNIO DA SILVEIRA; NADIR ABDO HAUN; RENATO FRANCISCO TRIACCA; ROTA CENTRO OESTE LTDA; CRISTALIAN FERRO E AÇO LTDA; e BRASIL TEMPER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

Art. 2º - Aprovar com ressalva as cartas-consulta dos proponentes: ASA ALIMENTOS LTDA condicionada à apresentação, na próxima reunião, de um parecer detalhado do Banco do Brasil analisando o mercado nacional do setor; e HOSPITAL ANCHIETA LTDA condicionada à apresentação de informações do Banco do Brasil sobre os créditos concedidos anteriormente ao hospital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 06 DE MARÇO DE 2009. (*)

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: NELSON ANTÔNIO ADAMI; FUNDAÇÃO UNIVERSA; SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; TAKADA & BASTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; TRANSPINHEIRO TRANSPORTES LTDA; PALCO LOCAÇÃO LTDA; SOS INTENSIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA; FLUXOR POÇOS ARTESIANOS LTDA ME; LEC REFEIÇÕES LTDA; e ACADEMIA ÁGUA NA BOCA LTDA.

Art. 2º - Aprovar com ressalva a carta-consulta do proponente CLOVIS LEMES GONÇALVES para que seja anexada a concordância e a responsabilidade da Empresa Integradora na contratação, para viabilidade do empreendimento.

Art. 3º - Aprovar com ressalva a carta-consulta do proponente MEDICATO PRODUTOS MÉDICOS LTDA, esta limitada à contratação de R\$ 917.900,00, valor referente aos investimentos fixos e outros, excluindo-se o capital de giro associado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 55, de 20 de março de 2009.

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova alteração de atividade econômica e ampliação da área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade econômica de confecção artesanal de jóias com compra e venda de artigos do ramo para comércio varejista de bicicletas, motocicletas e acessórios em geral, com prestação de serviços de manutenção e reparação em bicicletas e a ampliação da área a ser edificada de 150m² para 296,42m², da empresa Maria Aleluia Moraes Me, objeto do processo 160.001.276/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 70m² para 113,28m² da empresa A Joaquim de Oliveira Me, detentora do processo 160.001.375/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o pedido de prorrogação do prazo de implantação da empresa Adriana Pereira de Jesus Me, objeto do processo 160.000.790/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 265,66m² da empresa Alfa Auto Mecânica Lanterna e Pintura Ltda Me, detentora do processo 160.001.934/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico Financeira de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF/II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Indeferer o Projeto de Viabilidade Econômico Financeira da empresa Altomar Frigorífico Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 370.000.394/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Aureliano Construções Ltda, objeto do processo 160.001.014/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 168, de 14 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237 de 28 de novembro de 2008, página 8, bem como o Edital nº 254, de 14 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237 de 28 de novembro de 2008, página 47, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade econômica de: lanternagem, pintura, manutenção e reparação de veículos automotores, para: comércio varejista de tintas automotivas, tintas imobiliárias e ferramentas em geral, aprovar a alteração da razão social da empresa que passa a se denominar Flávia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda Me e aprovar a ampliação da área a ser edificada de 90m² para 227,28m² da empresa Auto Elétrica Flávia Ltda Me, objeto do processo 160.002.304/1999.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso à redução de percentual de financiamento de incentivo creditício de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso apresentado e manter o percentual de 70% (setenta por cento) do financiamento de incentivo creditício para os exercícios 2006 e 2007, da empresa AVS Importação e Exportação Ltda, objeto do processo 160.001.975/2001.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 232/09 – COPEP/DF, de 26 de março de 2009, publicado no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, página 11, que aprovou a redução do percentual de desconto de financiamento de incentivo creditício da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa B. J. Alcântara Me, objeto do processo 160.002.396/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 538, de 28 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 233 de 07 de dezembro de 2008, página 12, bem como o Edital nº 1.046, de 29 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 233 de 07 de dezembro de 2008, página 44, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 90m² para 145,22m² da empresa C & J Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda Me, detentora do processo 160.002.581/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão dos benefícios fiscais IPTU e TLP referente aos exercícios de 2009 e 2010 e conceder a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais relativos ao IPTU, TLP e TLP, referente aos exercícios de 2007 e 2008 à empresa CCL Construtora Ltda, objeto do processo 160.000.610/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 02.518.657/0001-70 e CF/DF nº 07.385.185/001-03.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 200m² para 162m² da empresa Central Passagens e Turismo Ltda, detentora do processo 160.001.653/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Centro Automotivo Universal Ltda Me, objeto do processo 160.000.840/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 504, de 1º de novembro de 2006, publicado no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2006, página 10, bem como o Edital nº 965, de 06 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2006, página 45, que tornaram público

o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 120m² para 169m² da empresa Charlim Oliveira Silva Me, detentora do processo 160.002.661/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Construpsiu Ltda Me objeto do processo 160.000.522/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o pedido de prorrogação do prazo de implantação da empresa Cunha Brasil Conservação e Limpeza Ltda, objeto do processo 160.000.192/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Jornal Fala Compadre Ltda objeto do processo 370.000.143/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Shalon Cabeleireiros Ltda Me objeto do processo 370.000.669/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de

Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios 2007 e 2008; aprovar a redução de 90% (noventa por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios 2009 e 2010 e cancelar a concessão do incentivo fiscal ITBI da empresa Padre Cícero Material de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.260/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.173.499/0001-49 e CF/DF nº 07.308.810/001-04.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 389/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 11 de dezembro de 2007, página 15.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de 75% (setenta e cinco por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Atestado de Implantação Definitivo para a empresa Teresinha Santos Araújo Me, objeto do processo 370.000.188/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 72.634.371/0001-36 e CF/DF nº 07.397.372/001-38.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa JN Center Car Peças e Regulagens Ltda Me, objeto do processo 370.000.362/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 37.132.776/0001-75 e CF/DF nº 07.326.217/001-45, como segue: a) Aprovar a redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios 2007 e 2008. b) Cancelar os incentivos fiscais IPTU e TLP referente aos exercícios 2009 e 2010 e, c) Cancelar o ITBI.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 071/08 – COPEP/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, página 17.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF e aprova a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa Laboratório Americana de Farmacoterapia S/A, detentora do processo 160.000.392/2004, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 76.564.455,08 (setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação. III – Empreendimento incentivado – importação. IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento). V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo fiscal apresentado por empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo fiscal apresentado pela empresa Madeireira Oliveira Comércio e Indústria Ltda Epp, objeto do processo 160.000.571/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.418/0001-28 e CF/DF nº 07.322.916/001-34.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 484/08 – COPEP/DF de 30 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 223, em 10 de novembro de 2008, página 06, que tornou público o cancelamento do incentivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa MBT Comércio de Móveis Ltda, objeto do processo 370.000.515/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 72.604.515/0001-01 e CF/DF nº 07.347.516/001-63, como segue: a) Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP, referente aos exercícios 2008 a 2011. b) Cancelar o ITBI.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 449/07 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2008, página 12.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF e aprova a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa Indústria Brasileira de Concretos Ltda, detentora do processo 160.000.173/2005, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do

financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 22.152.649,09 (vinte e dois milhões cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos). III – Empreendimento incentivado – produção própria e importação. IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento). V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Supermercado Pampulha Ltda, objeto do processo 370.000.422/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.368/0002-04 e CF/DF nº 07.321.336/002-65, como segue: a) Alterar o percentual concedido de 100% (cem por cento) para 70% (setenta por cento), para a redução da exigibilidade dos tributos IPTU, TLP e ITBI, relativo ao no de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Panificadora e Confeitaria Valéria Ltda, objeto do processo 160.000.915/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 37.061.546/0001-62 e CF/DF nº 07.303.130/001-03, como segue: a) Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP, referente aos exercícios 2006 a 2008. b) Aprovar a redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP, referente ao exercício 2009. c) Cancelar o ITBI.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 082/07 – COPEP/DF, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 85, de 04 de maio de 2007, página 07.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Isabel Andrade de Almeida Me, objeto do processo 370.000.140/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.112.239/0001-04 e CF/DF 07.416.400/001-52.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 249/09 – COPEP/DF de 04 de abril de 2008, publicado no DODF nº 68, de 10 de abril de 2008, página 08, que aprovou a suspensão dos tributos fiscais da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Manoel Messias Cardoso Me, detentora do processo 160.002.580/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 200m² para 140m² da empresa Tecnoserv Eletromecânica Ltda Me, detentora do processo 160.000.330/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 18% (dezoito por cento) sobre o valor do imóvel, da empresa Reformadora Peixoto Ltda Me, objeto do processo 160.000.282/1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Laurito Ruela da Silva Ltda Me, objeto do processo 160.000.118/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 189, de 09 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 205 de 24 de outubro de 2001, página 10, bem como o Edital nº 105, de 19 de março de 2002, publicado no DODF nº 58 de 26 de março de 2002, página 39, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 192m² para 361,20m² da empresa Sensual Boutique Ltda, detentora do processo 160.001.153/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Sem Furo Transportes Ltda, detentora do processo 160.000.381/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº. 20, de 11 de fevereiro de 2004 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Paplon Restaurante e Pizzaria Ltda Me, detentora do processo 160.000.704/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Márcio Teixeira Mendes Me para fins de migração para o Pró-DF II.

Processo: 160.001.787/1994 Interessado: Márcio Teixeira Mendes Me

Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto E Lote 46 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto E Lote 46 – Brasília/DF

Data da Constituição da Empresa: 01/10/1992 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 156m² Indicada: 156m² A edificar: 270,40m²

Empregos atuais: 0 A gerar: 2 Investimento: R\$ 12.040,00

Atividade Econômica: comércio varejista de auto peças com prestação de serviços instalação e manutenção em automóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova alteração de atividade econômica e o redimensionamento da área a ser edificada por empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações contratuais apresentadas pela empresa Luiz Alves da Silva Mecânica Me, objeto do processo 160.000.487/2002, como segue: a) alteração de atividade econômica de: serviços de manutenção e reparação de automóveis para: comércio varejista de produtos médico-hospitalar, produtos de limpeza em geral, plásticos e descartáveis, artigos de papeleria e escritório, comércio varejista de máquinas e equipamentos de informática e, b) redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 100,29m².

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e consideran-

do a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 120m² para 185m² da empresa Minas J. C. Mecânica e Auto Peças Ltda Me, detentora do processo 160.000.174/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de prorrogação do prazo de implantação da empresa Maria Paula Pacheco Me, objeto do processo 160.003.017/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imóvel, da empresa Hermes Felisberto da Silva Me, objeto do processo 160.000.103/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova revisão do desconto e a emissão de novo Atestado de Implantação Definitivo para empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel e emissão de novo Atestado de Implantação Definitivo para a empresa Editora Otimismo Ltda, objeto do processo 160.000.116/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Retifica de Motores Comalatti Ltda Me, objeto do processo 160.000.088/1996.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 484, de 23 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 205, de 25 de outubro de 2006, página 13, bem como o Edital nº 924, de 23 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 205, de 25 de outubro de 2006, página 41, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 573, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova revisão do desconto para empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 47% (quarenta e sete por cento) sobre o valor do imóvel da empresa Victor Emanuel Borges Castro Me, objeto do processo 160.000.088/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 75m² para 113,25m² da empresa WS Comércio de Instrumentos Musicais Ltda Me, detentora do processo 160.001.492/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 270,50m² para 380m² da empresa Planal Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda, detentora do processo 160.000.196/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Francisco Rodrigues Freire Me, objeto do processo 160.001.987/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 347, de 08 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 233, de 12 de dezembro de 2005, página 16, bem como o Edital nº 253, de 23 de março de 2006, publicado no DODF nº 61, de 28 de março de 2006, página 31, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e o aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 420m² para 731,31m² e a meta de geração de empregos de 08 (oito) para 11 (onze) empregos a serem gerados da empresa JB Serviços Ltda, detentora do processo 160.000.164/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada, de 161m² para 340,50m², da empresa Tapeçaria São Jorge Ltda Me, detentora do processo 160.000.899/1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 33% (trinta e três por cento) sobre o valor do imóvel da empresa Novapele Comércio e Representações Ltda, objeto do processo 160.000.523/1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e o aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 250,85m² para 541,86m² e a meta de geração de empregos de 04 (quatro) para 07 (sete) empregos a serem gerados da empresa Reville Comércio e Refrigeração Ltda, detentora do processo 160.000.783/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Córdoba Comércio e Representações Ltda objeto do processo 160.002.523/1999.

Art. 2º - Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 498 de 31 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2006 página 31, bem como o Edital nº 957, de 6 de fevereiro de 2006 publicado no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2006 página 61, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Eletroplan Materiais Elétricos Ltda Me, objeto do processo 160.000.319/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 05, de 06 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 2006, página 13, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa F. F. do Nascimento Neto Me, objeto do processo 160.002.514/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 451, de 18 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2006, página 13, bem como o Edital nº 853, de 19 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2006, página 50, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de implantação e aprova o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o pedido de prorrogação do prazo de implantação e aprova o cancelamento de incentivo econômico da empresa São Geraldo Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 160.000.631/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Cleisthenes de Sousa e Silva Me, objeto do processo 160.000.504/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 37.082.062/0001-08 e CF/DF nº 07.398.916/001-24, como segue: a) Cancelar a suspensão da exigibilidade dos incentivos fiscais em 100% (cem por cento) dos tributos IPTU, TLP e ITBI, referente aos exercícios de 2008 a 2010. b) Conceder a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente ao exercício 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 1.260m² para 646m² da empresa Via Leste Materiais de Construção Ltda, detentora do processo 160.003.202/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova a manutenção do Atestado de Implantação Definitivo e o envio do processo a Terracap para assinatura da Escritura de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a manutenção do Atestado de Implantação Definitivo com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor do terreno e o envio do processo à Terracap para assinatura da escritura da empresa Vértice Engenharia e Comércio Ltda, objeto do processo 160.003.935/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de junho de 2009.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência prevista no Decreto nº 28.101, de 05 de Julho de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato do Convênio nº 19/09, publicado no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009, à página 61.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 5º, Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentadas pelos Decretos n.º 25.745, de 11 de abril de 2005 e n.º 26.109 de 12 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de crédito especial, no valor de até R\$1.000,00 (um mil reais), para pessoas físicas que exerçam ou pretendam exercer atividades autônomas e comprovem:

I – não ter renda pessoal superior a 3 (três) salários mínimos por mês;

II – experiência ou qualificação no objeto da proposta;

Art. 2º - Os beneficiários deste crédito deverão obrigatoriamente participar de treinamento gerencial básico promovido pela Secretaria de Trabalho.

Art. 3º - O crédito é destinado aos profissionais autônomos urbanos e microprodutores rurais, inclusive aos que se dedicam à agricultura de subsistência.

Art. 4º - Para as operações de crédito previstas nesta Resolução incidirão somente os encargos equivalentes a TJLP, previsto na Lei Complementar 704, ou seu sucedâneo.

Parágrafo Único – Após o vencimento, a parcela em atraso será atualizada na razão de 0,033% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia e multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre a parcela em atraso.

Art. 5º - O crédito poderá ser aplicado em capital de giro e/ou investimento, em se tratando de empreendedor urbano, e custeio e/ou investimento, se microprodutor rural, observadas as seguintes proporções:

I – Investimento – até 100% (cem por cento) do limite máximo;

II – Capital de giro ou custeio – até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo;

III – Misto – observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) para capital de giro ou custeio.

Art. 6º - Os prazos de pagamento ficam assim definidos:

I - Capital de giro ou custeio – 8 (oito) meses, incluídos até 02 (dois) meses de carência;

II – Investimento – 15 (quinze) meses, incluídos até 3 (três) meses de carência;

III – Misto - 15 (quinze) meses, incluídos até 3 (três) meses de carência.

Art. 7º - As operações de crédito previstas nesta Resolução serão garantidas por uma das seguintes formas de aval:

- I – aval de terceiros;
- II - aval solidário;
- III - aval cruzado.

Art. 8º - O(s) avalista(s) deverá (ao) comprovar residência fixa no Distrito Federal ou, na Região do Entorno, do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Ficam os avalistas dispensados da comprovação de renda.

Art. 9º - À exceção das condições especiais aqui definidas, aplicam-se aos créditos concedidos as demais regras previstas na legislação do Funguer.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000785/2008, resolve:

- Art. 1º - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, como experiência bilíngue, a Escola Affinity Arts, localizada no SHIS QI 09, Conj. 16, Casa 07, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Artístico Cultural Affinity Ltda., com sede no mesmo endereço;
- Art. 2º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola para crianças de 2 a 5 anos de idade;
- Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica;
- Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação de ensino;
- Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 167, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003036/2008, resolve:

- Art. 1º - APROVAR a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle, situado na Avenida Central A/E 11, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer;
- Art. 2º - ALERTAR a Instituição Educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 68/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007619/2007, resolve:

- Art. 1º - Recredenciar, para oferecer educação a distância, por delegação de competência, a partir de maio de 2008 até 31 de dezembro de 2011, o Instituto Monte Horebe, mantido pela Master Cursos Técnicos e Preparatórios Lt'da., situado no SGAS 914, Conjunto A/Parte, Brasília - Distrito Federal.
- Art. 2º - Determinar que o Instituto Monte Horebe providencie a renovação dos currículos de educação profissional para adequá-los ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio conforme disposições vigentes, bem como o cadastramento dos seus cursos técnicos de nível médio ao Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, conforme disposto pela Resolução nº 1/2008-CEDF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 169, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29

de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003017/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Maria Regina, localizado na QS 402, Conjunto N, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal, mantido por W.A. Serviços Educacionais LTDA., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 3ª à 8ª série e de nove anos – 1º ao 9º, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado parecer;

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007;

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 170, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000847/2007, resolve:

- Art. 1º - Autorizar o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito séries, oferecido pelo Colégio Educativo, situado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia – Distrito Federal, mantido por C & E Escola Ativo Ltda.;
- Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste parecer;
- Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.525/2007, 11.645/2008 e 11.769/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007;
- Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 171, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 71/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003001/2008, resolve:

- Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Renascença, situado na Avenida W5, SGAN Quadra 914, Conjunto “B” – Parte “A”, Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do 7º Dia Movimento de Reforma, incluindo a nova matriz curricular do ensino fundamental de oito anos e a matriz do ensino fundamental de nove anos, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007 que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado parecer;
- Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos na Lei Distrital nº 3.940/2007, que trata dos estudos sobre direito e cidadania.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 72/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003050/2008, resolve:

- Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do Instituto Espírita de Educação, localizado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal – APEE-DF, com sede no mesmo endereço, do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, e a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado Parecer;
- Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital 3.940/2007;
- Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 73/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003032/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Cantinho Mágico, situada no SHIS QI 26, Chácara 29, Lago Sul – Distrito Federal, mantida pela Escola Cantinho Mágico Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II deste Parecer;

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 174, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003000/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do INSTEI – Centro de Ensino, localizado QNM 4, Conjunto P, Lotes 31, 33 e 35, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Integrada Ltda., com sede no mesmo endereço;

Art. 2º - Aprovar as matrizes curriculares, em anexo, para os ensinos fundamentais de oito anos e de nove anos, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental anos/séries iniciais, e séries/anos finais, e ao ensino médio;

Art. 3º - Recomendar ao INSTEI – Centro de Ensino a importância e necessidade do cumprimento das normas e prazos expedidos pelo CEDF.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 175, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 75/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003086/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Caminho, situado no SMS Módulo I, Lotes 5 e 7 – Condomínio Sobradinho, em Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional José Leite Ltda., situado no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 4ª série, em extinção progressiva, e de nove anos – 1º ao 5º anos, com implantação gradativa, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem os anexos I e II do citado parecer;

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 176, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 77/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000023/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Osasco – São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 177, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29

de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002724/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica com as Matrizes Curriculares do Centro Educacional Sigma, situado no SGAS Quadra 912, Conjunto A Lotes 42/44 Brasília – Distrito Federal, mantido pela ACEL – Administração de Cursos Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, do ensino fundamental de oito anos, da 4ª à 8ª série em processo de extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º anos em implantação gradativa e do ensino médio, operacionalizadas a partir de 2007, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer;

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11525, de 25 de setembro de 2007, e nº 11.769/2008, de 18 de agosto de 2008, e Lei Distrital nº 3.940 de 2 de janeiro de 2007;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 81/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003085/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Eficaz, situado à EQNM 5/7, Lote A, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda., situada no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, que constituem, respectivamente, as anexos I, II, III do citado parecer;

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006 – CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003052/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica com a matriz curricular da Escola Novos Caminhos, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Infantil Tia Cida Ltda. – ME, com sede na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 04 e 05, Recanto das Emas – Distrito Federal, para o ensino fundamental com duração de nove anos, 1º ao 5º, em implantação gradativa, que constitui anexo do citado Parecer;

Art. 2º - Validar os estudos dos alunos realizados em 2006, matriculados no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovadas;

Art. 3º - Alertar a instituição quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 180, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 67/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007221/2007, resolve:

Art. 1º - Responder à 1ª PROEDUC que, no presente caso, referente ao menor JGSB, o Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN, Quadra 702, Conjunto “C”, Brasília – Distrito Federal, adotou procedimento previsto em seu Regimento Escolar, aprovado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 181, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 83/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006358/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Curso das habilitações profissionais técnicas de nível médio de Técnico em Podologia, Técnico em Massoterapia, Técnico em Estética e Técnico em Farmácia, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, e as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I a IV deste parecer, do Centro de Educação Profissional SENAC

– Plano Piloto, situado no SEUPS, EQ 703/903, Bloco A, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo SENAC-AR/DF, localizado no SIA Trecho 03 lotes 625/695 Ed. SIA Centro Empresarial, Cobertura “C”, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 182, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 78/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006177/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da habilitação técnica de nível médio de Técnico em Processos Fotográficos, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, no Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, 1º ao 4º andares, Edifício José Freire, Brasília – Distrito Federal; no Centro de Educação Profissional SENAC – Taguatinga, situado no Setor “G” Norte, A/E nº 39, Taguatinga - Distrito Federal, e no Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho, situado na Área Especial nº 5, Quadra 04, Conjunto “E”, Sobradinho – Distrito Federal, instituições educacionais mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC – AR/DF;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso, que inclui a matriz curricular, que se constitui no anexo único do citado parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 183, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 85/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002590/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Barão do Rio Branco - Paranoá, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 04 a 07, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelos Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda – ME e Centro Educacional Asa Branca Ltda., situados no mesmo endereço;

Art. 2º - Autorizar a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio do Curso de Técnico em Enfermagem;

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso, cuja matriz curricular constitui-se anexo único deste parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 184, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 80/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003004/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do Colégio Berlaar Madre Blandina, localizado na A/E nº 06 – Setor “C” Sul, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria de Berlaar, com sede na rua Monte Alegre, 162 – Bairro Serra, Belo Horizonte – Minas Gerais, do ensino fundamental de nove anos, implantado de forma gradativa a partir do ano letivo de 2006, e do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado Parecer;

Art. 2º - Validar os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica ora aprovada;

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007;

Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente o que se refere ao registro e a expedição dos documentos escolares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 185, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003049/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Dom César, situado na Qd 55, Lote 16, Setor Central, Gama – Distrito Federal, mantido pela Minas Gama Sociedade de Educação e Cultura, situada no mesmo endereço, com as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos,

4ª a 8ª séries, em extinção progressiva, e de nove anos – 1º ao 9º anos, em implantação gradativa, operacionalizadas a partir de 2007, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos correspondente ao ensino fundamental, séries/anos finais, e médio, que constituem os anexos I a V do citado parecer;

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;

Art. 3º - Alertar a instituição quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 86/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000193/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar que a expressão projeto pedagógico do curso usada na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, está associada à Proposta Pedagógica da escola;

Art. 2º - Esclarecer que os alunos do ensino médio, a partir da 1ª série, e da educação de jovens e adultos, 3º segmento, poderão ser encaminhados para o estágio escolar supervisionado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou seja, os educandos que estejam freqüentando a educação básica, especificamente nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em suas modalidades de oferta: educação profissional, educação de jovens e adultos e educação especial, poderão fazer estágio, como ato educativo escolar supervisionado, no ambiente de trabalho;

Art. 3º - Informar que os alunos matriculados na “Correção de Fluxo Escolar – Ensino Médio” da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal podem ser encaminhados para estágio por serem alunos do Ensino Médio.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 187, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001002/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de junho de 2008, a Escola Acemista de Educação Infantil “Espaço da Criança”, situada na SGAS 608, Conjunto G, Brasília – Distrito Federal, e mantida pela Associação Cristã de Moços de Brasília, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 188, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001577/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº. 01, Taguatinga – Distrito Federal, e mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, 318, Recife – Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 189, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001473/2008, resolve:

Art. 1º - RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Padre Di Francia, situada na QE 42, Área Especial nº 01, Guará II – Distrito Federal, e mantida pela Congregação das Filhas do Divino Zelo, com sede na Rua Florianópolis, nº 1.560, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 190, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001540/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio La Salle, situado na Avenida Central, Área Especial nº 11, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias 636, São José, Porto Alegre – Rio Grande do Sul;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 191, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001468/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia – Distrito Federal, e mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Cidade de Deus, S/ N, Vila Yara, Osasco – São Paulo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 192, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001451/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio Maurício Salles de Mello, situado na SHCGN, Quadra 708, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, e mantido pelo Centro de Ensino Maurício Salles de Mello, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 193, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001485/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15 de dezembro de 2008, o Centro de Ensino Candanguinho, situado no SHC/EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste – Distrito Federal, e mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda - CECAN, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 194, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

PRÓ-EDUCAR–ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02, Grazielle da Silva Brito Rodrigues, 948, 42; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Livro 01, Hugo Santos Cunha, 075, 20; Cleuza Esteves de Matos, 076, 21; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg nº 18-2007-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004–SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2009, Livro 01, Doralice Luiz Costa, 144, 049; Valmirá Mendes de Carvalho, 145, 049; Gerso Moreira dos Santos, 146, 049; Joelma Pinto da Conceição, 147, 050; Jeferson Batista do Prado, 148, 050; Amado Francisco da Silva, 149, 050; Ivane Pereira Costa, 150, 051; Marcos Soel Camilo de Sousa, 151, 051; Raquel Pinto Brandão, 152, 051; Simone Oliveira Vieira, 153, 052; Eliane Bento da Rocha, 154, 052; Diretor Juscelino Luzia Reis DODF nº 204 de 23/10/2007; Secretário Escolar Elza Jardim da Silva Aut. nº 3551-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 3/2009, Livro 01, Giselle Maria de Brito, 337, 113; Pamela Rafaela Gonçalves da Silva, 338, 113; Lilia Suelen da Silva, 339, 113; Adailton Mendes da Silva, 340, 114; Adailton Chaves Marques, 341, 114; Daniel de Albuquerque Freires, 342, 114; Ceniz Helena Borges, 343, 115; Paulo Henrique Oliveira Barbosa, 344, 115; Glacy Ane Lopes Alves, 345, 115; Adelaide Leandro de Oliveira, 346, 116; André Lima dos Santos, 347, 116; Tathiana Augusto de Souza Silva, 348, 116; Diretora Telma de Lima Monteiro Reg. nº 312/2007-FAST/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA-ETESB, Credenciada pela Portaria nº “E” nº 12 de 18/03/1966-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 2/2009, Livro 03, Maria Cristina Bento Bonfim, 1281, 28; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2009, Alan Vietri Lins do Nascimento, 1380, 61; Djavan da Silva Castro, 1381, 61; Edilson Gomes Moreira, 1382, 61; Geraldo Barbosa Rodrigues, 1383, 62; Gleconey Marques de Aguiar, 1384, 62; João Carlos Platino do Amorim, 1385, 62; José Ailson Borges da Cruz, 1386, 63; José Luiz da Silva, 1387, 63; Josivaldo Aparecido Ramos de Brito, 1388, 63; Marcelo Cardoso Faria, 1389, 64; Márcio Carlos dos Santos, 1390, 64; Sebastião de Sousa Brito, 1391, 64; Waltencir Silva, 1392, 65; Wellington Corrêa Silva, 1393, 65; Diretora Substituta Adriana Rilda de Castro Baby Reg. 989-MEC DODF nº 51 de 16/03/2009; Secretária Escolar Substituta Gloria Regina de Souza Pereira Reg. nº 936–Instituto Monte Horebe.

COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Adamir Mateus da Silva Cordeiro, 001, 01; Alexandre Andrade Bezerra dos Santos, 002, 01; Amanda França Naves Perissé, 003, 01; Bruno de Oliveira Petry, 004, 01; Camila Soares de Castro, 005, 02; Carollyni Galvão da Costa, 006, 02; Cesar de Lima Borges Leão, 007, 02; Elen Cristina Langkammer, 008, 02; Estela Beatriz Corrêa da Silva Paranhos Neris, 009, 03; Fernanda Alvim Domingos de Oliveira, 010, 03; Jéssica da Rocha Brito Oliveira, 011, 03; Juliane Porto Cruz, 012, 03; Lukas Christian Beserra, 013, 04; Maíra Carla Róllo de Carvalho, 014, 04; Moacir Balestrini Filho, 015, 04; Oto de Mello Kobelus, 016, 04; Phelipe Simon de Souza Oliveira, 017, 05; Thaiza Oliveira Vilela, 018, 05; Vinícius Amorim Rocha, 019, 05; Diretora Adriana Rosaly de Araújo Dutra de Carvalho Reg. nº 9702484-MEC; Secretária Escolar Irleni do Nascimento Justo Reg. nº 547-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2009, Livro 001, Dalmira Lopes Conde, 249, 084; Denise Borges Antunes dos Santos, 250, 085; Lucirene da Fonseca Machado, 251, 085; Lourença Lopes de Almeida Araújo, 252, 085; Cleanes Pereira da Silva Campos, 253, 086; Vilmarlene Cipriana de França, 254, 086; Luisa Cleia Francisca de Sousa, 255, 086; Cristiane Teixeira dos Santos Rodrigues, 256, 087; Regina Rodrigues Silva, 257, 087; Ana Celia Mendes Vasconcelos, 258, 087; Maria Irismar Furtado de Souza e Sá, 259, 088; Lucinete Vitória de Jesus, 260, 088; Marcone Ferreira Souto, 261, 088; Maria Cira Canuto de Souza, 262, 089; Nagela Andrade de Oliveira, 263, 089; Thatiane Thaís Spindola Silva, 264, 089; Jeane Garcia dos Santos, 265, 090; Isauri Diane Rocha de Oliveira, 266, 090; Luiza Figueredo Rocha, 267, 090; Vanuza Santos da Silva, 268, 091; Vandelucia de Oliveira Carvalho, 269, 091; Valdeni Borges Martins, 270, 091; Silvany Pereira da Silva, 271, 092; Ana Cristina Gomes, 272, 092; Januza Pereira de Brito, 273, 092; Luciene Duarte Lima, 274, 093; Kênia Cristina de Jesus de Queiroz, 275, 093; Lydia Costa Oliveira, 276, 093; Marillene Dourado de Deus, 277, 094; Fábio Roberto da Nóbrega, 278, 094; Gisele Araujo Rezende, 279, 094; Cristian de Andrade Benevides, 280, 095; Wendelvania Borges Miranda, 281, 095; Antonia Geneci Fernandes da Silva, 282, 095; Agnes Porto do Carmo, 283, 096; Ana Márcia Paiva Jorge, 284, 096; Maria da Conceição da Silva Oliveira Santos, 285, 096; Elizangela Francisca Vilas Bôas de Araújo, 286, 097; Denise Maier de Araújo, 287, 097; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 002, Crisley Braz Ribeiro, 573, 091; Livro 003, Daniel Vieira Silva, 660, 020; Antonio Humberto Menezes Bonfim, 707, 036; Roger Silva de Souza, 836, 079; Anderson Carlos Simões dos Santos, 847, 083; Livro 005; Elenildo Inácio Gonçalves, 1289, 030; Rodrigo Lima Ristow, 1389, 064; Eliane Almeida Viegas Lemes, 1390, 064; Vanessa Bispo Teixeira, 1391, 064; Viviane Alves de Carvalho, 1392, 065; Eloar Gonçalves Ferreira, 1393, 065; Marcus Vinícius da Silva Ferreira, 1394, 065; Luciana do Nascimento Reis, 1395, 066; Suzana Alves Carvalho, 1396, 066; Leidiana de Almeida da Silva, 1397, 066; Hugo José Bastos Pinheiro, 1398, 067; Debora Maria Andrade Paz, 1399, 067; Doracy Ribeiro da Silva, 1400, 067; Maria Aparecida Alves Batista, 1401, 068; Célia Torquato Magalhães, 1402, 068; Gilcely Leal de Arruda, 1403, 068; Lucirley Candido Neves da Silva, 1404, 069; Maria Rosinalda Braga Teixeira,

1405, 069; Cynthia Nadja de Oliveira, 1406, 069; Jose Evangelista Ferreira de Queiroz, 1407, 070; Josilene Lopes de Menezes, 1408, 070; Ana Celia Veloso Lopes, 1409, 070; Bruno Farias Rocha, 1410, 071; Ramoni Araujo Santos, 1411, 071; Raquel Ferraz da Silva, 1412, 071; Maria Deise Nunes Martins, 1413, 072; Fabricio Gomes da Silva, 1414, 072; Sandro Pereira Tete, 1415, 072; Jaqueline Gonçalves Bernardes, 1416, 073; Francisco Carlos da Silva Sousa, 1417, 073; Marluce Cavalcanti Silva, 1418, 073; Vanessa Ferreira de Menezes, 1419, 074; Marilúcia Ribeiro de Maceda, 1420, 074; Maria Domingas Morais de Almeida, 1421, 074; Claudia Virginia Guimarães Cutrim, 1422, 075; Loreni Batista da Silva, 1423, 075; Diretor João Ferreira Viegas Reg. nº 979711-MEC; Secretária Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2009, Livro 08; Alessandra Lopes dos Santos 4954, 43; Aline Vieira Meurer, 4955, 43; Ana Angelica Linhares de Souza, 4956 43; Ana Claudia Ferreira Campos, 4957, 44; Ana Paula Matias da Silva, 4958, 44; Antonio Nelson de Sousa Neto, 4959, 44; Bruno Teixeira de Oliveira, 4960, 45; Caio César Dutra Ribeiro, 4961, 45; Caio de Tolêdo Andrade, 4962, 45; Camilla Talyta Sousa Muniz, 4963, 46; Camila Rocha Mendes, 4964, 46; Carla Janaina de Jesus Oliveira, 4965, 46; Carliana dos Santos Lindoso, 4966, 47; Dalila Braga de Souza Matos, 4967, 47; Daniella Monteiro Pereira, 4968, 47; Douglas Oliveira Barros, 4969, 48; Diego Victor Ramalho Santos, 4970, 48; Edson José Campos Vargas, 4971, 48; Edson Messias Borges, 4972, 49; Eliane Vieira Lima, 4973, 49; Esdras Umbelino Dias Souza, 4974, 49; Fabiano dos Reis Pereira, 4975, 50; Fabíola Silva dos Reis, 4976, 50; Felipe de Castro Santos, 4977, 50; Felipe de Medeiros de Brito, 4978, 51; Felipe de Oliveira Fernandes Alves, 4979, 51; Felipe Martins Viana, 4980, 51; Fernanda Monteiro da Silva, 4981, 52; Fernando Silva Sena, 4982, 52; Flaberson de Oliveira Alencar, 4983, 52; Gabriel Freitas de Souza, 4984, 53; Gilberto Sabino dos Santos, 4985, 53; Gildete Rocha Souza, 4986, 53; Heloíza Helena Angelo, 4987, 54; Ítalo Greg Gonçalves Ribeiro, 4988, 54; Jefferson Mateus Ramos Mota Martins, 4989, 54; Joisdennya Woldvogel dos Santos, 4990, 55; Jose Marcio Malaquias da Trindade, 4991, 55; José Paulo da Silva Guerra, 4992, 55; José Thiago Rodrigues Trevenzoli, 4993, 56; Josimar Conceição Araujo, 4994, 56; Juliana Oliveira Damaceno, 4995, 56; Kerison de Freitas Liberal, 4996, 57; Klênio Lima Gomes, 4997, 57; Leandro Trindade de Azevedo, 4998, 57; Lêliane Rodrigues Aguiar, 4999, 58; Leonam Moreira dos Santos de Figueirêdo, 5000, 58; Lidiane Soares Moreira, 5001, 58; Lucas Silva Dias, 5002, 59; Luís Fernando Luciano da Silva, 5003, 59; Luis Philyppe Leal, 5004, 59; Maria da Conceição de Siqueira, 5005, 60; Maria Shirley Dias Antunes, 5006, 60; Marcus Barbosa da Silva, 5007, 60; Mateus Xavier Andrade 5008, 61; Wilson Alcântara dos Santos, 5009, 61; Mayra Juliana Cruvinel da Costa, 5010, 61; Micheline de Sousa Rodrigues, 5011, 62; Osmailton dos Santos Alves, 5012, 62; Osanio dos Santos, 5013, 62; Patrick Gomes Marinho, 5014, 63; Rafael Barbosa da Silva, 5015, 63; Rejane Cristina Silva, 5016, 63; Renata de Oliveira Tostes, 5017, 64; Ronilda Gonçalves Vieira, 5018, 64; Ronis Rodrigues Santos, 5019, 64; Rosemeire Ferreira da Silva Almeida, 5020, 65; Sidya Renata de Souza Silva, 5021, 65; Sybelle Kalyne de Carvalho, 5022, 65; Thalita Nunes Eleuterio, 5023, 66; Thiago Venâncio de Almeida, 5024, 66; Thuany Lôpo Alves, 5025, 66; Vanessa Castro Souza, 5026, 67; Verônica Neta Elza dos Santos, 5027, 67; Waleria Fernandes Ruas, 5028, 67; Wesley Alves de Souza, 5029, 68; Wesley Gomes do Nascimento, 5030, 68; Andrêssa Giroto de Oliveira Borges; 5031 68; Adelino Lopes de Jesus, 5032, 69; Ana Carla Santos Sousa, 5033, 69; Adriana Nunes de Lima Coelho, 5034, 69; Átila Alves Rodrigues Moreira, 5035, 70; Ariane Alice Magri, 5036, 70; Alberto Xavier Vieira, 5037, 70; Antonio Celso Almeida Guimarães, 5038, 71; Alan Rodrigues de Miranda, 5039, 71; Ana Nayara Araujo Magalhaes, 5040, 71; André de Almeida Pinto, 5041, 72; Áurea Silva da Vitória, 5042, 72; Bruno Brener Mendonça, 5043, 72; Bruno Guimarães Araújo, 5044, 73; Cristiane Ribeiro de Souza, 5045, 73; Charles Maia Magalhães, 5046, 73; Clovis Francisco da Silva, 5047, 74; Denise Sousa Leite, 5048, 74; Daianny Silva Sousa, 5049, 74; Daniel da Silva Castro, 5050, 75; Daniele Sousa de Carvalho, 5051, 75; Elaine Cristina Feitosa Ribeiro de Freitas, 5052, 75; Elis Regina Lima Soares, 5053, 76; Elsa Facundes de Freire, 5054, 76; Elen Pereira de Souza, 5055, 76; Elizabete Pereira da Silva, 5056, 77; Eder Johnson Cordeiro Viana, 5057, 77; Edilson Ferreira Silva, 5058, 77; Elizabete Santos Silva, 5059, 78; Francisco Cruz Cabral, 5060, 78; Francisco Thiago Almeida de Moraes, 5061, 78; Gislene de Souza Brito, 5062, 79; Gustavo Pereira Gagliardi, 5063, 79; Herotides Rodrigues Pereira, 5064, 79; Jakson Barros da Silva, 5065, 80; José Orlando Gonçalves Brito, 5066, 80; Joel de Jesus Oliveira, 5067, 80; Junior Agostinho Alves, 5068, 81; Juliane Maria Gomes Marques, 5069, 81; Josiane dos Santos Gomes, 5070, 81; Joana D' Arc Vieira Pereira, 5071, 82; João Sabino Vasconcelos da Silva, 5072, 82; João Otávio Sousa, 5073, 82; Jorge Feliciano da Silva, 5074, 83; Karla Emanuele Palheta de Souza, 5075, 83; Kilsso Leite da Costa, 5076, 83; Leidiane Araújo da Silva, 5077, 84; Luiz André Cecilio dos Santos, 5078, 84; Leni Ferreira Braga, 5079, 84; Marcelo Soares Pereira, 5080, 85; Marina Marques de Sousa, 5081, 85; Maria Aparecida da Silva, 5082, 85; Manoel Gomes Morais, 5083, 86; Magno Lucio Serra, 5084, 86; Marcos Vinícios Lamar do Rosário, 5085 86; Marco Antonio Ribeiro Filho, 5086, 87; Marcus Paulo Barros dos Santos, 5087, 87; Marcos Teixeira Ghagas Pinto, 5088, 87; Marigesio Pereira Chaves, 5089, 88; Marizete Alves da Silva, 5090 88; Naiara Brenda de Souza Rodrigues, 5091, 88; Priscila da Silva Aragão, 5092, 89; Paula Renata Rodrigues Alves Ferreira, 5093, 89; Pedro Henrique Silva, 5094, 89; Raquel Fernandes de Sousa, 5095, 90; Ricardo Pereira Alves, 5096, 90; Renato Rodrigues Brandão, 5097 90; Renato Gomes

Pereira, 5098, 91; Rubismar Oliveira de Souza Junior, 5099, 91; Rafael Saldanha dos Anjos, 5100, 91; Rosimeire de Souza Braga, 5101, 92; Raquel Fernandes da Nóbrega, 5102, 92; Reinaldo da Silva Pereira, 5103, 92; Robson Érick Vieira Magalhães, 5104, 93; Robson Henrique da Silva Lima, 5105, 93; Samara de Souza Bicalho, 5106, 93; Shênia Mary Rodrigues dos Santos Ferreira, 5107, 94; Simone Pereira de Melo, 5108, 94; Sarah Elisa Carvalho Marciel, 5109, 94; Sérgio Eduardo Gomes Silva, 5110, 95; Silvio Correa de Brito, 5111, 95; Stherluany Anaryel Facundes, 5112, 95; Simone Maria de Sousa, 5113, 96; Thaís Cândida Fernandes, 5114, 96; Thyanne Rodrigues de Souza Carvalho, 5115, 96; Valbene Lopes de Melo, 5116, 97; Valquiria Marques dos Santos, 5117, 97; Viviane Ferreira da Silva, 5118, 97; Vanessa Nathany de Oliveira, 5119, 98; Valmir Saraiva dos Santos, 5120, 98; Viviane Moreira de Alvarenga, 5121, 98; Wilh Hobison de Freitas Santos, 5122, 99; Wilson Moreira Neres, 5123, 99; Adayza da Silva Sousa, 5124, 99; Adenilton dos Santos Almeida, 5125, 100; Adriano da Silva Ferreira Lima, 5126, 100; Adriano Silva de Oliveira, 5127, 100; Aldilécia Maria Januário, 5128, 101; Alex da Silva Santana, 5129, 101; Amanda Ariane Ramos Siqueira de Jesus, 5130, 101; Anderson Paulino Batista, 5131, 102; Angélica Verônica Silveira da Costa, 5132, 102; Antonio Airton Fontenele de Araújo, 5133, 102; Antônio Guedes Saraiva, 5134, 103; Carlos Renato Lopes Christiano, 5135, 103; Cíntia Andressa Alves Damaceno Lima, 5136, 103; Clau de Barros de Aquino, 5137, 104; Cleides Cândida Silva de Matos, 5138, 104; Danilo Henrique Soares Lustosa, 5139, 104; Denisse Vieira Costa, 5140, 105; Diolando Rodrigues de Lima Silva, 5141, 105; Domingos Sávio Canêdo, 5142, 105; Édio da Silva Oliveira, 5143, 106; Elizabeth Gomes de Melo, 5144, 106; Elias Tiago Lima Marcelino, 5145, 106; Elizete Moreira Rodrigues, 5146, 107; Elton Francisco Pereira de Oliveira, 5147, 107; Ézio dos Santos Pereira, 5148, 107; Fábio Serra dos Reis, 5149, 108; Francisco de Assis Castro, 5150, 108; Francisco Flávio da Silva, 5151, 108; Igor de Paulo Martins, 5152, 109; Ivanildo Rodrigues Leal, 5153, 109; Jailton Benicio Barboza, 5154, 109; Janete Pereira Braga de Castro, 5155, 110; Jomária Rodrigues Souto da Rocha, 5156, 110; José Renã Sampaio de Melo, 5157, 110; Jozana Tôrres de Novais, 5158, 111; Karisa Salgueiro Marques de Oliveira, 5159, 111; Keila Maria Vasconcelos Moraes, 5160, 111; Kleber das Neves Martins, 5161, 112; Lourevan Lima Bezerra, 5162, 112; Leilane Sousa do Nascimento, 5163, 112; Leonardo Vieira de Souza Lima, 5164, 113; Yael Raposo, 5165, 113; Leonice Macedo da Silva, 5166, 113; Luciano Rodrigues Ribeiro, 5167, 114; Luciene Vidão da Silva, 5168, 114; Luziene Borges dos Santos, 5169, 114; Maicon Santos Cardoso, 5170, 115; Mauricio Veloso Sousa, 5171 115; Natacha Farias Torres, 5172, 115; Natália Costa Alves, 5173, 116; Nelci Ricardo de Almeida Martins, 5174, 116; Osiel da Silva Santos, 5175, 116; Pedro Leal Costa, 5176, 117; Priscyla Lima Oliveira, 5177, 117; Renata Shaiane de Almeida Santos, 5178, 117; Renato Alves Gama, 5179, 118; Ricardo Pereira de Melo, 5180, 118; Roosevelt Souza de Jesus, 5181, 118; Roziane Maria de Freitas Raulino, 5182, 119; Tatiana de Camargo Ferraz, 5183, 119; Thiago Cavalcante Adriano Silva, 5184, 119; Thiago Rodrigues de Oliveira Costa, 5185, 120; Valdiney da Conceição Silva, 5186, 120; Willian Castro Santos, 5187, 120; Wilkerson Fernandes dos Anjos, 5188, 121; Diretora Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108 MEC; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 01, Abdramar Pereira Sousa Nascimento, 1607, 1; Aldejane Alves de Oliveira, 1608 1; Antonio Josenilson Araújo Silva, 1609, 1; Ana Cristina Ferreira de Oliveira, 1610, 1; Adenilza Rodrigues de Amorim, 1611, 2; Adriana Rafael de Sousa e Sousa, 1612, 2; Adriano Silva de Brito, 1613, 2; Ailton Sousa Tavares, 1614, 2; Álisson Antonelo de Rezende, 1615, 3; Amanda Cássia de Jesus, 1616, 3; Amanda Nathane do Bonfim Fonseca, 1617, 3; Amanda de Jesus Alves Ferreira, 1618, 3; Adriana Santos Chaves Brito, 1619, 4; Alisson Pereira Perciliano, 1620, 4; Ana Célia Sousa de Oliveira, 1621, 4; Ana Cláudia Silva de Jesus, 1622, 4; Ana Concebida Lopes Ferreira, 1623, 5; Ana Karina da Silva Viana, 1624, 5; Ana Paula Sousa Toledo, 1625, 5; Andréia Mendes Costa, 1626, 5; Angélica Seabra Lima, 1627, 6; Antonio Carvalho dos Anjos, 1628, 6; Antônio Fernandes Cardoso dos Santos, 1629, 6; Antonio Lailson Ribeiro Lima, 1630, 6; Betânia Boudoux da Silva, 1631, 7; Bruna Carvalho dos Santos, 1632, 7; Bruno Cesar Bicalho Aguiar, 1633, 7; Camila Cristina Dias Barro, 1634, 7; Carla Alves da Silva Bernardes, 1635, 8; Carlos Cristiano de Sousa Feitosa, 1636, 8; Cláudia Ferreira da Conceição, 1637, 8; Cleudinalva da Conceição de Sousa, 1638, 8; Cleberson Rodrigues Lima, 1639, 9; Claudenice Mendes de Sousa, 1640, 9; Cleyton Da Silva Amaral Braga, 1641, 9; Cristiano Rodrigues Lima, 1642, 9; Crsitovão Facundo Nunes, 1643, 10; Christiane Maia Rodrigues, 1644, 10; Cristiana de Macêdo Silva, 1645, 10; Cassio Vieira Rezende, 1646, 10; Cássio Djalma Silva, 1647, 11; Caroline Cintra Vieira, 1648, 11; Caio Campos Virgino, 1649, 11; Caio Cutrim Fernandes, 1650, 11; Cláudia Rodrigues Campos de Oliveira, 1651, 12; Cleberson Carvalho Teixeira, 1652, 12; Cristiane Alves de Sena, 1653, 12; Dayane Ferreira dos Santos, 1654, 12; Diogo Alexandre Pereira Bose, 1655, 13; Diego Vieira Barbosa, 1656, 13; Débora Cristina Melo de Queiroz, 1657, 13; Douglas Martins Vargas, 1658, 13; Douglas Carlos Dias, 1659, 14; Douglas Pinho de Araujo, 1660, 14; Diego Laercio Cardoso da Silva, 1661, 14; Diego da Silva Monte, 1662, 14; Elizângela Amaral Mota; 1663, 15; Denise de Sousa Reinaldo, 1664, 15; Dayse Santos da Cunha, 1665, 15; Dayane Alves da Silva, 1666, 15; Demetria Lima dos Santos, 1667, 16; Dayanna dos Reias Peres, 1668, 16; Danyel Willian Santos Teófilo, 1669, 16; Dalles Sanches Oliveira, 1670, 16; Dayane Pereira Fonseca, 1671, 17; Daniela Souza da Rocha, 1672, 17; Danilo Raimundo dos Santos, 1673, 17; Darlison Sousa Azevedo, 1674, 17; Diego Kamilo Silva de Lins,

1675, 18; Diogo Martins Vargas, 1676, 18; Diogo Romario de Oliveira, 1677, 18; Diones Francisco dos Santos, 1678, 18; Elizama de Araujo Holanda, 1679, 19; Elisnária Félix da Silva, 1680, 19; Érica da Silva de Oliveira, 1681, 19; Estéfani da Silva Moreira, 1682, 19; Ednilson Pereira Pinho, 1683, 20; Eduardo Costa e Silva, 1684, 20; Eduardo dos Santos Rodrigues, 1685, 20; Eduardo Henrique Almeida Pereira, 1686, 20; Ernandes de Araújo Dias, 1687, 21; Erislany da Silva Alves, 1688, 21; Emmanuel Barbosa de Oliveira, 1689, 21; Emiliano dos Santos Maia, 1690, 21; Edgleuma Aguiar Alves, 1691, 22; Elaine da Silva de Souza, 1692, 22; Elba Crislane Cardoso dos Santos, 1693, 22; Eliane Almeida Tavares da Silva, 1694, 22; Edilene da Silva Santos, 1695, 23; Elias Marques Andrade, 1696, 23; Elienny Mendes Leite, 1697, 23; Emerson Ferreira de Jesus, 1698, 23; Érica Thais Lima Gomes, 1699, 24; Erika Oliveira Bueno, 1700, 24; Felipe Augusto Batalha de Souza, 1701, 24; , 1702, 24; Felipe Rocha Barbosa, 1703, 25; Fernanda do Bonfim Fonseca Santos, 1704, 25; Fernanda Lira Soares, 1705, 25; Fernanda Silva Veloso, 1706, 25; Fernanda Gomes de Castro, 1707, 26; Flaviana Rodrigues de Carvalho, 1708, 26; Fernanda Adney Pereira, 1709, 26; Fernanda Santos, 1710, 26; Francisca das Chagas de Andrade Silva, 1711, 27; Franciele Ferreira de Alcântara, 1712, 27; Francinaldo Batista dos Santos, 1713, 27; Felipe Brasil dos Santos, 1714, 27; Fabiana Maria de Lourdes, 1715, 28; Fabiana Lacerda de Sousa, 1716, 28; Gabriela Gomes Rocha, 1717, 28; Gabrielle Monteiro Farias, 1718, 28; Géssika de Carvalho Ferreira, 1719, 29; Géssika Monique Almeida dos Santos, 1720, 29; Gisele Raposo, 1721, 29; Gleiton Leite Montalvão, 1722, 29; Gleiciane de Souza Silva, 1723, 30; Hayane de Tórres, 1724, 30; Hudson da Silva Dias Pereira, 1725, 30; Hugo Nogueira Rodrigues, 1726, 30; Hudson Neves Rodrigues, 1727, 31; Iapunira Rodrigues de Santana, 1728, 31; Ideanes de Oliveira Pereira, 1729, 31; Ingrid dos Santos Nunes, 1730, 31; Keliane Araujo dos Santos, 1731, 32; Isac de Oliveira Souza, 1732, 32; Ítalo Jhony Mendes de Moura, 1733, 32; Iara Silva Lima, 1734, 32; Isabel Maria Marcolino, 1735, 33; Idelfonso Alves dos Santos, 1736, 33; Jaclênia Rodrigues Costa, 1737, 33; Jaqueline Alcantara da Silva, 1738, 33; Jaqueline Cardozo dos Santos, 1739, 34; Jean Michel Gomes, 1740, 34; Jeruza Alves de Oliveira, 1741, 34; Jedeson Oliveira dos Santos, 1742, 34; Juciara Maciel de Oliveira, 1743, 35; John Lenon Rodrigues Borges, 1744, 35; John Lennon de Souza Martins, 1745, 35; Joelmir de Oliveira Cerqueira, 1746, 35; João Paulo Gomes Pereira, 1747, 36; Jéssica Dyone Galeno da Silva, 1748, 36; Jéssica Rosa Rodrigues, 1749, 36; Jessica Oliveira Fernandes, 1750, 36; Jéssica Ferreira Barbosa, 1751, 37; Jessica Fabianne Duarte, 1752, 37; Jaqueline Ferreira Corte, 1753, 37; Junior Cesar França Nascimento Augusto, 1754, 37; Jessica Muniz Gonçalves, 1755, 38; Juliana Oliveira Soares, 1756, 38; Juliana Ferreira de Oliveira, 1757, 38; Juliana da Costa Guimarães, 1758, 38; Juliana Batista de Carvalho Soares, 1759, 39; Juliana Alves da Silva, 1760, 39; Josimar Vasconcelos da Conceição, 1761, 39; Joselane José dos Santos, 1762, 39; José Roberto Alves Moreira, 1763, 40; John Maxwell Alves Liberal, 1764, 40; Jussara da Silva Lobo, 1765, 40; Kamila Alves de Sousa Silvério, 1766, 40; Kárita da Silva Borges, 1767, 41; Kátia da Silva Sena, 1768, 41; Kelma Cristina Rocha Dias, 1769, 41; Kelvin da Silva Neves, 1770, 41; Kênnia Lima Roberto, 1771, 42; Kleber Nascimento Silva, 1772, 42; Luciane Galdencio Pereira, 1773, 42; Mariane Rodrigues de Santana, 1774, 42; Mariane Rodrigues Dias, 1775, 43; Mariane Laura Silva de Lima, 1776, 43; Meridiana Ribeiro de Amorim, 1777, 43; Meriele Teixeira da Silva, 1778, 43; Misael Caetano de Souza, 1779, 44; Maria Aline do Nascimento Silva, 1780, 44; Marcos Martins de Castro, 1781, 44; Márcio Matias Lopes, 1782, 44; Marcio Delfino Passos, 1783, 45; Matã Manoel dos Santos Corrêa, 1784, 45; Lais Rodrigues Araújo, 1785, 45; Larisse Veronica dos Santos Viana, 1786, 45; Leilane de Jesus Machado, 1787, 46; Leonardo Freitas Silva, 1788, 46; Lidiane Silva Lourenço, 1789, 46; Leonel de Araujo de Castro, 1790, 46; Luciélia Loureiro de Araújo, 1791, 47; Leonardo Henrique Simao Ribeiro, 1792, 47; Lorraine Godoy Reis, 1793, 47; Lorena Guedes Santos Lima, 1794, 47; Luana Rafaela Ramos de Souza, 1795, 48; Luan de Oliveira Araujo, 1796, 48; Luana Almeida Ferreira, 1797, 48; Luana Cristina dos Anjos Silva, 1798, 48; Lucas Costa Martins, 1799, 49; Luciana Barros Costa, 1800, 49; Luciana de Abreu Oliveira, 1801, 49; Ludimila Sousa da Silva, 1802, 49; Luiz Gonzaga de Castro Filho, 1803, 50; Luanderson Oliveira da Costa, 1804, 50; Maicon Pacheco da Silva, 1805, 50; Magno Teixeira da Silva, 1806, 50; Mônica Pereira Souza, 1807, 51; Maria da Conceição Silva Gomes, 1808, 51; Maria da Graça Cardoso dos Santos, 1809, 51; Maria Helena Fernandes Damasceno, 1810, 51; Maria Herculania Araújo dos Santos, 1811, 52; Maria José dos Santos Corrêa, 1812, 52; Maria José dos Santos Pereira, 1813, 52; Maria Neres de Aguiar, 1814, 52; Maria Regilane Soares da Silva, 1815, 53; Maria Thereza Sousa Vieira de Melo, 1816, 53; Mariana Conceição de Lima, 1817, 53; Mirelle Pereira do Nascimento, 1818, 53; Núbia Caroline Pachêco Vieira, 1819, 54; Nerivan Patricio de Oliveira, 1820, 54; Nathanael da Silva Balduino, 1821, 54; Natasha Cosmo de Souza, 1822, 54; Nattane Fernandes Leal, 1823, 55; Nataniel Mendes de Moura, 1824, 55; Natália Ferreira de Lima, 1825, 55; Patricio Pereira da Silva, 1826, 55; Patricia Barbosa Lopes, 1827, 56; Paulo Calebe Aguiar da Silva, 1828, 56; Paulo Henrique Rodrigues da Silva, 1829, 56; Paulo Cesar de Oliveira Silva, 1830, 56; Pâmela Martins Barbosa, 1831, 57; Poliana da Silva Rodrigues, 1832, 57; Priscilla da Silva Santiago, 1833, 57; Paulo Ricardo de Lima Sardeiro, 1834, 57; Patricia Ferreira da Silva, 1835, 58; Patrícia Maria da Silva Oliveira, 1836, 58; Priscila Libéria de Oliveira, 1837, 58; Priscila Sena Bispo, 1838, 58; Priscila Magalhães Neves, 1839, 59; Priscilla Santana de Sousa, 1840, 59; Rafaela Ribeiro Sousa, 1841, 59; Raimundo Nonato Sales Diniz, 1842, 59; Raema Farias Lira, 1843, 60; Rebeca Salviano de Almeida, 1844, 60; Rayssa do Nascimento Moura, 1845, 60; Rafael de Araujo Biato, 1846, 60; Raimunda de Sousa Silva, 1847, 61; Roseane dos Santos Brito, 1848, 61; Rejane Caroliny Carvalho Gonçalves, 1849, 61; Renata Rafaela de Jesus, 1850, 61; Rodrigo Richard Harrisson Soares

Flôr, 1851, 62; Rodrigo Sousa de Castro, 1852, 62; Rosânia de Araújo Vieira, 1853, 62; Rosa Lima Aguiar, 1854, 62; Rute Silva Lopes, 1855, 63; Roselaine Marques Soares, 1856, 63; Rosane Marques Soares, 1857, 63; Rafael do Nascimento de Sá, 1858, 63; Raphaela Noletto de Brito, 1859, 64; Ramon Pereira da Silva, 1860, 64; Rayanne Queiroz Ferreira, 1861, 64; Ruth Rayane de Oliveira dos Santos, 1862, 64; Ronald Bruno Souza da Costa, 1863, 65; Rogleison Alves Rabelo, 1864, 65; Saulo Manoel Silva, 1865, 65; Silas dos Santos dos Reis, 1866, 65; Samuel Azevedo Serra, 1867, 66; Shirley Alyne Gomes de Souza, 1868, 66; Samara da Cruz Alves, 1869, 66; Solange de Jesus Souza, 1870, 66; Suzana Silva de Mesquita, 1871, 67; Suzanne Soares Xavier dos Reis, 1872, 67; Shirley Oliveira de Araujo, 1873, 67; Sabrina Alves dos Santos, 1874, 67; Stephanie Lorrane Nascimento Palmeira, 1875, 68; Talita de Paiva Pinto Araújo, 1876, 68; Tamiris Araújo de Carvalho, 1877, 68; Tatiane Alves Doria de Sousa, 1878, 68; Tatiane Mesquita Machado, 1879, 69; Thuane Martins de Souza, 1880, 69; Thais Magda de Sousa, 1881, 69; Vanessa Bezerra do Nascimento, 1882, 69; Vaneide Santos de Carvalho, 1883, 70; Vanusa Alves de Sousa, 1884, 70; Verônica Santos da Paz, 1885, 70; Victor Ximenes Mota, 1886, 70; Vinicius Lisboa Nunes, 1887, 71; Washington Feitosa Santana, 1888, 71; Welton Maia da Conceição, 1889, 71; Weslliany Chaves Braga, 1890, 71; Wellington Alves de Souza, 1891, 72; Wilson Tony da Silva de Moura, 1892, 72; Willmer de Oliveira Gomes Burlamaqui, 1893, 72; Christian Vinicius Rezende Lopes, 1894, 72; Mayron Jodson Nizio de Souza, 1895, 73; Maria Aurea Lima dos Santos, 1896, 73; Danillo da Silva Azevedo, 1897, 73; Ana Carolina Pereira Araujo, 1898, 73; Eduardo Hora da Silva, 1899, 74; Katiane da Silva Souza, 1900, 74; Maiara Neres dos Santos, 1901, 74; Alex Lopes Souza, 1902, 74; Marineide da Silva Matos, 1903, 75; Fátima Cristiane Medeiros dos Santos, 1904, 75; Fabio Mota da Silva, 1905, 75; Nazare Elaine França de Sousa, 1906, 75; Maria Jose de Lima Costa, 1907, 76; Rodson Eulanes Farias Silva, 1908, 76; Carla Maria Jorge da Cunha, 1909, 76; Laura dos Anjos Santana, 1910, 76; Katiane da Silva Souza, 1911, 77; Diretor Alex Alexandre de Menezes Silva DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Rosana Ferreira Rodrigues Reg. nº 1493- DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Baldaci Biserra de Araújo Júnior, 8061, 96; Betânia Johnson de Alencar Santana, 8062, 97; Brener Silvio Tavora da Rosa, 8063, 97; Bruce Lorrane Carvalho Martins de Sousa, 8064, 97; Bruno de Oliveira Galvão, 8065, 98; Clécio Gomes das Neves Júnior, 8066, 98; Danillo Sousa Costa, 8067, 98; Janailce Lopes Rodrigues, 8068, 99; Jaqueline Barbosa Farias, 8069, 99; Jeferson Luiz Herpich, 8070, 99; Jhoni Alves Rodrigues, 8071, 100; Juliano Alecrim Barbosa, 8072, 100; Karine Oliveira Nunes de Souza, 8073, 100; Kayo Lacerda da Silva, 8074, 101; Kiane Alves Barros, 8075, 101; Leandro Serafim Pereira Soares, 8076, 101; Lorelay Soares Martins, 8077, 102; Neuma Maria Santana Cardoso, 8078, 102; Pâmella da Silva Rosa, 8079, 102; Patrick Wallace de Souza Lima, 8080, 103; Pedro Henrique de Sousa Caldas Santos, 8081, 103; Rayane Cristina Chagas Silva, 8082, 103; Samarra Lima Brito, 8083, 104; Thais Araújo, 8084, 104; Ana Carolina Arruda Scofield Berbet, 8085, 104; Ana Paula Alves da Silva, 8086, 105; Andréia de Almeida, 8087, 105; Bruno Pazzini Duarte, 8088, 105; Gabriela dos Santos Braga, 8089, 106; Jéssica Silva de Paula, 8090, 106; Jackson Magalhães de Souza Moreira, 8091, 106; Leonardo dos Santos Freitas, 8092, 107; Letícia Siqueira Rodrigues, 8093, 107; Níckolas Castro Santana, 8094, 107; Paulo de Oliveira do Nascimento, 8095, 108; Raphael Santos Cipriano, 8096, 108; Sheila Santos Ferreira, 8097, 108; Simone Lopes da Silva, 8098, 109; Vinicius Felipe da Silva Maciel, 8099, 109; Wemyson Rodrigues Ribeiro, 8100, 109; Alcides da Cruz Santos, 8101, 110; Ana Paula Alves de Moraes, 8102, 110; Bruna Ângela Rodrigues, 8103, 110; Chélida Augusto Viana, 8104, 111; Cleomarden Rodrigues Clementino, 8105, 111; Diego Henrique de Souza Rodrigues, 8106, 111; Emanuel Gustavo Lopes da Silva Brito, 8107, 112; Edilane Gomes Rocha, 8108, 112; Filipe Cardoso Ferreira, 8109, 112; Gleice Kelly Santos Oliveira de Carvalho, 8110, 113; Ingrid Galeno Carneiro, 8111, 113; Juliana Rodrigues da Costa, 8112, 113; Lauriane Monteiro da Fonseca, 8113, 114; Lorrane Santos de Almeida, 8114, 114; Maxuel Neris Cajé, 8115, 114; Pedro Gil Fonseca Duarte, 8116, 115; Rackilene Thaianá Rocha Soares da Rocha, 8117, 115; Ricardo Ferreira de Sousa, 8118, 115; Thaianne dos Santos Sousa, 8119, 116; Verônica Barbosa da Costa, 8120, 116; Ana Caroline de Alcântara Missias, 8121, 116; Andrelly Francis Lopes, 8122, 117; Antonio Hernandez da Silva Júnior, 8123, 117; Aurisleide Ferreira Bezerra, 8124, 117; Caio Ferreira Lima, 8125, 118; Camila Karem da Silva Martins, 8126, 118; Cleidiane da Silva Brito, 8127, 118; Geisilany Teixeira de Oliveira, 8128, 119; Hivison Rogério Farias Rocha, 8129, 119; Lara Catarina de Sousa Borettes, 8130, 119; Lidia Saraiva Sales, 8131, 120; Lucas Vitor da Silva Rabêlo, 8132, 120; Maria do Livramento Costa de Carvalho Silva, 8133, 120; Mayara dos Santos Castro, 8134, 121; Nadine Malaquias Lopes, 8135, 121; Rayane Torres de Sousa, 8136, 121; Samara dos Anjos da Costa, 8137, 122; Sandney Cristiano Costa, 8138, 122; Shaene Barros da Silva, 8139, 122; Thais Rezende Neres, 8140, 123; Aylla de Jesus Roriz, 8141, 123; Brisa Lorrayne Barreto de Almeida, 8142, 123; Bruna Náthali Barbosa Pinheiro, 8143, 124; Camila Barbosa de Moraes, 8144, 124; Dayane Rodrigues Silva, 8145, 124; Deisiane de Souza Silva, 8146, 125; Hevelyn Dionisia Silva, 8147, 125; Jéssyca Batista Carvalho, 8148, 125; Letícia Ferreira Sena, 8149, 126; Natália Kolling Bratz, 8150, 126; Pedro Figueiredo Aguiar, 8151, 126; Saulo Jacinto da Silva Júnior, 8152, 127; Sérgio da Silva Sousa, 8153, 127; Tatiana da Guarda Souza, 8154, 127; Tatielle Dionisio Cardoso, 8155, 128; Thais Soraya Pereira, 8156, 128; Vanessa Damião da Conceição, 8157, 128; Werberton Augusto

Vasconcelos, 8158, 129; Adriana do Nascimento Silva, 8159, 129; Ana Paula da Silva Melo, 8160, 129; Ana Paula Lima Lopes, 8161, 130; André de Faria Nunes, 8162, 130; Bárbara Carolina Reis Nascimento, 8163, 130; Bianca Gonçalves de Oliveira, 8164, 131; Cristiane dos Santos Sena, 8165, 131; Daniel Fellype Cesar Tôrres, 8166, 131; Diego Mateus de Ferreira Costa, 8167, 132; Emmerson da Silva Campos, 8168, 132; Erika dos Santos Coutinho, 8169, 132; Francisco Dôglas da Silva, 8170, 133; Geisa Alana Nascimento de Moraes, 8171, 133; Idaiane Rosa de Jesus, 8172, 133; Janinne Ferreira Batista, 8173, 134; Jeane Marinho Duarte, 8174, 134; Jhonatan Venceslau da Silva, 8175, 134; Kátia Pires de Melo, 8176, 135; Lauanny Alves de Souza, 8177, 135; Lennison Almeida de Lima, 8178, 135; Leonora de Jesus Viana, 8179, 136; Luana Batista da Silva Costa, 8180, 136; Luana Hellane Pessôa da Silva, 8181, 136; Lucas D'Paula Lima Costa, 8182, 137; Luís Carlos Alves da Silva, 8183, 137; Michael de Souza Zacarias, 8184, 137; Nayara Moura da Silva Costa, 8185, 138; Nikson Diniz, 8186, 138; Otávio Luis Rodrigues da Silva, 8187, 138; Sara Santana Silva, 8188, 139; SÍntia Dayanne Maciel Gaia, 8189, 139; Vanessa Rosa Carvalho do Nascimento dos Santos, 8190, 139; Yohanne Stefanny da Silva Santos, 8191, 140; Aline Matos de Sousa, 8192, 140; Adriana Vieira de Oliveira, 8193, 140; Adriano Gomes de Lima, 8194, 141; Álisson Santiago dos Reis, 8195, 141; Ana Paula Fernandes Santana, 8196, 141; Andre Freitas da Silva Matos, 8197, 142; Ana Priscilia Silva Gomes, 8198, 142; Andréia Cirqueira Rodrigues, 8199, 142; Camila Rocha de Sousa, 8200, 143; Drielly Ferreira Paes Landim, 8201, 143; Gerlayne Rodrigues Ferreira, 8202, 143; Gércica Ferreira Fernandes, 8203, 144; Cristiana de Sousa Silva, 8204, 144; Helen Cristina Alves da Silva, 8205, 144; Hellen Oliveira Nascimento, 8206, 145; Janaína Naiara Silva de Almeida, 8207, 145; Jéssica de Lima Rodrigues, 8208, 145; Jaqueline Sousa dos Santos, 8209, 146; Júlio César Lima de Jesus Lemos, 8210, 146; Jéssica Malaquias de Melo, 8211, 146; Juliane da Silva Araújo, 8212, 147; Luis Felipe Almeida Barros, 8213, 147; Lorrany Dark do Nascimento Albuquerque, 8214, 147; Mayara Coelho da Costa Silva, 8215, 148; Maria dos Anjos Rodrigues do Nascimento, 8216, 148; Mayara dos Santos Souza, 8217, 148; Varley Pires da Mata, 8218, 149; Alan Chrystian Ferreira Dias, 8219, 149; Aline Neves de Cerqueira, 8220, 149; Beatriz de Oliveira Brito, 8221, 150; Diego David de Oliveira, 8222, 150; Ellyas Juvito Gomes, 8223, 150; Estácio Luã Conrado dos Santos, 8224, 151; Fábio Vieira de Araújo, 8225, 151; Filipe Coelho de Andrade, 8226, 151; Flávia Aparecida Rodrigues Chagas, 8227, 152; Flávia Nogueira Fonseca, 8228, 152; Gleizilaine Silva Gomes, 8229, 152; Gustavo Oliveira dos Santos, 8230, 153; Hélder Alves de Loiola, 8231, 153; Iris da Silva Santana, 8232, 153; Karen Santos de Sousa, 8233, 154; Kleber Rodrigues Teixeira, 8234, 154; Jéssica Luizy de Souza Rodrigues, 8235, 154; Joel da Silva Batista, 8236, 155; Leonardo Fídias Bandeira de Almeida, 8237, 155; Maria de Lourdes de Almeida Teixeira, 8238, 155; Mariana Pereira Leite, 8239, 156; Paloma Pereira da Silva, 8240, 156; Paulo Henrique Pereira dos Reis, 8241, 156; Priscilla Ághada Porto de Almeida, 8242, 157; Raquel Lima Peres de Souza, 8243, 157; Rodrigo de Castro Soares, 8244, 157; Sarita Al-hakim Caliman, 8245, 158; Tadeu Vasconcelos da Silva Júnior, 8246, 158; Talila Costa Ferreira, 8247, 158; Thalyla Carolina Ferreira de Andrade, 8248, 159; Thalita Oliveira Diniz de Lima, 8249, 159; Vanessa Jéssica Cândida Oliveira, 8250, 159; Wildemar de Carvalho Silva, 8251, 160; Amanda Sindy Geronimo da Silva, 8252, 160; Ana Glauca Araújo Parente, 8253, 160; Ana Maria Ribeiro Sousa, 8254, 161; Ana Paula Nonanto Vieira, 8255, 161; Antonio Marcos Neri de Aguiar, 8256, 161; Cirlene da Silva Dias, 8257, 162; Everton Lima de Sousa, 8258, 162; Felipe Fernandes de Souza, 8259, 162; Felipe Pedro da Silva, 8260, 163; Gabriele Keile Silva Souto, 8261, 163; Gleiton do Carmo Almeida, 8262, 163; Helen Leandro da Silva, 8263, 164; Helena Francisca da Silva, 8264, 164; Jerffeson Ferreira da Costa, 8265, 164; Leonardo Vilas Boas Cangerana, 8266, 165; Luis Gustavo Almeida Barros, 8267, 165; Maicon Saullo Linhares Mourão, 8268, 165; Marcos Winicius de Souza Oliveira, 8269, 166; Maiza da Silva Neves, 8270, 166; Marcos Xavier Santana, 8271, 166; Maria Cristina Gonçalves dos Santos, 8272, 167; Marilda Leite Silva, 8273, 167; Natália Silva dos Santos, 8274, 167; Nayara Pereira de Jesus, 8275, 168; Regina Araujo Saraiva, 8276, 168; Renata Rodrigues de Oliveira, 8277, 168; Renato Gomes de Andrade, 8278, 169; Roseane Chaves Amorim, 8279, 169; Silvani da Silva de Jesus, 8280, 169; Sillas da Silva Paixão, 8281, 170; Tamara dos Santos Ribeiro, 8282, 170; Werley Geovane Dias de Souza, 8283, 170; Agatha Christie Castro David, 8284, 171; Alane Ferreira Menezes, 8285, 171; Alessandra Souza dos Santos, 8286, 171; Adelson de Jesus Santos, 8287, 172; Ana Paula Oliveira dos Santos, 8288, 172; Anderson Michael de Oliveira Silva, 8289, 172; Dagilla Almeida Damasceno, 8290, 173; Danilo Ferreira Lima, 8291, 173; Dárley Pereira da Silva Santos, 8292, 173; Diana Moura de Oliveira, 8293, 174; Eliane Alves Pequeno, 8294, 174; Estherlainy Carlos do Nascimento Brito, 8295, 174; Fabiane Cavalcante de Aguiar, 8296, 175; Francielle Pasqualine dos Santos Rocha, 8297, 175; Gildeimar da Conceição Silva, 8298, 175; Gilvana Pereira de Souza, 8299, 176; Idaiana Nogueira Reis, 8300, 176; Jeffer Neves de Carvalho, 8301, 176; João Paulo Ferreira da Silva, 8302, 177; Jorziane Epifanio Agostinho, 8303, 177; Keissy Layane Alcântara Mendes, 8304, 177; Larissa Nunes de Moraes dos Santos, 8305, 178; Layane Nara Santana da Camara, 8306, 178; Lucileia Pontes Vasconcelos, 8307, 178; Maria de Fátima Lopes da Silva, 8308, 179; Maria Vanêssa Rodrigues do Prado, 8309, 179; Quesia Teles Soares Xavier, 8310, 179; Raquel Lopes da Silva, 8311, 180; Rosiana da Costa Tavares da Silva, 8312, 180; Rosilene Lemos Gomes, 8313, 180; Rosimeire Novais Santana, 8314, 181; Paulina Soares de Maria Leite, 8315, 181; Greidson Evelin Costa Silva, 8316, 181; Rodrigo Carneiro de Melo, 8317, 182; Adriana da Silva Pereira, 8318, 182; Adriano Alves Batista, 8319, 182; Aline Batista da

Silva, 8320, 183; Aludy Gonçalves Faria, 8321, 183; Ana Estrela Lopes, 8322, 183; Antonio Francisco de Oliveira, 8323, 184; Caroline Ferreira Pereira Sabóia, 8324, 184; Cinthia Cristiane Oliveira da Conceição, 8325, 184; Claudio Lima dos Santos, 8326, 185; Elizane Lopes Barbosa, 8327, 185; Emanuel Mendes Lima, 8328, 185; Erislene da Silva Vaz, 8329, 186; Fernando de Freitas Miranda, 8330, 186; Géssica Alves Lima, 8331, 186; Geverson Mendes Lisboa, 8332, 187; Grasielle Aparecida Pereira Cardia Alarcão, 8333, 187; Janaína Ferreira Mariano, 8334, 187; Josiano Ferreira da Silva, 8335, 188; June Ferreira de Menezes, 8336, 188; Júnior de Sousa Duarte, 8337, 188; Juraci Ferreira de Oliveira, 8338, 189; Kélvia Sotero de Sena, 8339, 189; Kenya Janaína Rodrigues Maia, 8340, 189; Kleber Silva Lopes, 8341, 190; Larissa Cardoso Gebrim, 8342, 190; Lucia Maria da Silva, 8343, 190; Maisa Ferreira Monteiro, 8344, 191; Márcia Rodrigues da Costa, 8345, 191; Marckswell Medeiros Brito, 8346, 191; Marcos Amaro da Silva, 8347, 192; Olinda Ferreira da Silva, 8348, 192; Raquel Bezerra da Paixão, 8349, 192; Sergio Cavalcante da Silva, 8350, 193; Sheila Ramos Ferreira, 8351, 193; Suelí Santos Bonfim, 8352, 193; Wesley Barbosa do Nascimento, 8353, 194; Alessandra Maria Gomes, 8354, 194; Aline Alves dos Santos, 8355, 194; Amanda Roma Rosa, 8356, 195; Ana Cristina Ferreira da Silva, 8357, 195; Antuniana da Conceição Sousa, 8358, 195; Arline de Fatima Ferreira Lima da Silva, 8359, 196; Carla Nayara Vaz da Silva, 8360, 196; D'nniel Rennan Vieira de Souza, 8361, 196; Diele Paulino de Melo, 8362, 197; Ednéia de Jesus Nascimento, 8363, 197; Eliane Ferreira Barbosa, 8364, 197; Elismar dos Santos Costa, 8365, 198; Enilson Correia Chaves, 8366, 198; Flavia Francisca de Jesus, 8367, 198; Grazielle Brito de Freitas, 8368, 199; Hayara Drielley Pereira da Silva, 8369, 199; Iuri dos Santos Souza, 8370, 199; Jakeline Carvalho de Souza, 8371, 200; João Carvalho Altino, 8372, 200; José Victor Conceição Laurentino de Almeida, 8373, 200; Livro 15; Juliana Estrela Gomes, 8374, 01; Juliana Gomes Ribeiro, 8375, 01; Juliane Luiz Brandão, 8376, 01; Kamila Carvalho de Araujo, 8377, 02; Lilia Regina Alves da Silva, 8378, 02; Luciano Ribeiro Sousa, 8379, 02; Marcos Antonio da Cunha Ribeiro, 8380, 03; Moesia da Silva Lemos, 8381, 03; Mônica Silva Santos, 8382, 03; Tamires Lima da Silva, 8383, 04; Tatiana Oliveira dos Santos, 8384, 04; Thiago Santos Batista, 8385, 04; Raquel Oliveira de Souza, 8386, 05; Domingos Lourenço da Silva, 8387, 05; Aderivaldo Silva Monteiro, 8389, 06; Wesley Rosa dos Santos, 8390, 06; Lindomar de Andrade, 8391, 06; Larissa de Souza Farias, 8392, 07; Fernanda Lafaetty de Oliveira Bezerra, 8393, 07; Jhonny Veloso Lemos, 8394, 07; Evelyn dos Santos Ferreira, 8395, 08; Jackeline de Moura Estêves, 8396, 08; Wedma Soares Leite, 8397, 08; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Pedro Lopes Hott, 8388, 05; Diretor Jader Campos da Silva DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU, 26/2009, Livro 04, Pedro Eleoterio da Silva, 1337, 005; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

COLÉGIO GALOIS, Recredenciado pela Portaria nº 200 de 08/07/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2009, Livro 03, Ana Luisa Menezes Barbosa, 4282, 180; Rayana Rios Viana, 4283, 181; Eduardo Santos Dantas, 4284, 181; Renato Ventocilla Franco, 4285, 181; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 389 de 14/11/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 05, Patricia Rodrigues Pereira, 2426, 10; Rafael Pinheiro Sena, 2427, 11; André Luiz Alves da Silva 2428, 11; Marcelo Alves de Araújo, 2429, 11; Nayara Fernanda de Sousa Moreira, 2430, 12; Rômulo Alexandre de Oliveira Guedes, 2431, 12; Diretora Ana Elen Ferreira Soares de Oliveira DODF nº 04 07/01/2008; Secretário Escolar Ilair Remo Gomes Vieira Reg. nº 876-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2009, Livro 21, Adriana Santana de Oliveira, 10060, 148; João Paulo da Silva Viana, 10061, 149; Luiz Henrique dos Anjos, 10062, 149; Raysa Raphaela Batista Cardoso dos Santos, 10063, 149; Tiago Cardoso Batista, 10064, 150; Wellington Souza de Almeida, 10065, 150; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 3/2009, Alan Cassius Pereira Lima, 10066, 150; Delma Rodrigues da Rocha, 10067, 151; Maria Aparecida Mariano Lorena, 10068, 151; Romildo dos Santos Ferreira, 10069, 151; Diretor Francisco Roza Filho DODF nº. 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 219 de 03/10/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2009, Livro 01, Arnaldo Ponte Junior, 006, 002; Átila Dias da Silva, 007, 003; Carlos Antonio Coêlho dos Santos, 008, 003; Eduardo Fernandes Silva, 009, 003; Eugilson de Holanda Andrade, 010, 004; Gerson Soares de Sales, 011, 004; Hélio Francisco do Nascimento, 012, 004; Iohanny Larissa de Moraes Lima, 013, 005; Jefferson Lopes Medeiros, 014, 005; Leandro Nogueira de Araújo, 015, 005; Moisés Oliveira Mendes, 016, 006; Priscila Alves Sousa, 017, 006; Wellington Ramos da Silva, 018, 006; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Zionora Vigani Rangel Reg. nº 1879-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DARCY RIBEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 01, Adriana Ferreira dos Santos, 061, 41; Adriana Pereira Costa, 062, 41; Adriana Rita de Souza, 063, 41; Adriano Diniz da Silva, 064, 43; Ana Maria Arcanja Ferreira, 065, 43; Andréia da Silva Cardoso, 066, 43; Antonio Galvão de Sousa, 067, 45; Brunno Roger Silva e Lima, 068, 45; Charles Ferreira de Mesquita, 069, 45; Damião Vando Rodrigues dos Santos, 070, 47; Daniela Pereira da Silva, 071, 47; Dayane Chaves Ferreira, 072, 47; Denise Cristiane da Silva Fonseca, 073, 49; Denise Ribeiro da Silva, 074, 49; Deusiane Costa de Sousa, 075, 49; Diane Alves dos Santos Silva, 076, 51; Diego Barrozo Viana Cunha, 077, 51; Edenilsa de Souza Rocha, 078, 51; Eliana Pereira da Silva Duarte, 079, 53; Elienes de Souza Dias, 080, 53; Fabiana Pereira Pontes, 081, 53; Fabrício Alves Mendes, 082, 55; Genilson de Souza de Jesus, 083, 55; Gilvan Nunes de Souza, 084, 55; Isabel Cristina Teixeira Santos, 085, 57; Jackson Rodrigues Amaral, 086, 57; Janaina de Oliveira Moraes, 087, 57; Joana de Jesus Pinheiro Aroucha, 088, 59; Jonathan Delfino Borges, 089, 59; Josmailton da Silva Souza, 090, 59; Julia Beatriz Andrade do Nascimento, 091, 61; Kelly Cristine Gonçalves Pereira, 092, 61; Luana Alves dos Santos, 093, 61; Maria Aparecida Rodrigues de Abreu, 094, 63; Maria Jacqueline de Jesus Moura, 095, 63; Maria Nazarete dos Santos Araujo, 096, 63; Maria Olgarina Lima, 097, 65; Monica Almeida Costa, 098, 65; Naiane Ferreira dos Santos, 099, 65; Neiva Teresinha Gonçalves, 100, 67; Odair Jose Santos Oliveira, 101, 67; Ozailde Pereira Balbino, 102, 67; Pedro Moreira de Miranda, 103, 69; Pollyanna Lima dos Santos, 104, 69; Renata Pinto de Souza, 105, 69; Ricardo Costa da Cunha, 106, 71; Rosane Nonato dos Santos, 107, 71; Rosemary Santos, 108, 71; Simone Silva dos Santos, 109, 73; Vanessa de Souza Rocha, 110, 73; Viviane Maria Rodrigues da Silva, 111, 73; Diretora Aldeneide Conceição dos Santos Rocha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Lindomar Elias de Oliveira Reg. nº 1.209-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adriano Santos Nunes, 3567, 0117; Ana Caroline Jardim Leandro, 3568, 0118; Ana Karoline Dias Novo, 3569, 0118; Arley Assunção Barreto, 3570, 0118; Bruna Bispo da Silva, 3571, 0119; Carlos Adriano Santos Silva, 3572, 0119; Cléopatra Cristina Felix Carvalho Costa, 3573, 0119; Crislane Knidel, 3574, 0120; Débora Cristina Correa de Moura, 3575, 0120; Déborah Regina Silva Araújo, 3576, 0120; Elizangela dos Santos Ribeiro, 3577, 0121; Elizangela Lopes da Silva, 3578, 0121; Ellen Fernandes de Alencar, 3579, 0121; Fabio Henrique Almeida da Costa, 3580, 0122; Fabricio Oliveira Lira, 3581, 0122; Fernanda da Silva, 3582, 0122; Flávio Lacerda Arrais Braga, 3583, 0123; Francileia Cardoso Soares, 3584, 0123; Francisco Fabio dos Santos Silva, 3585, 0123; Geice Vieira de Souza, 3586, 0124; Helio Raimundo da Silva, 3587, 0124; Igor Castelo Branco de Oliveira, 3588, 0124; Ivo Cardoso de Almeida Filho, 3589, 0125; João Paulo Francelino do Nascimento, 3590, 0125; Jonathan Bastos de Albuquerque, 3591, 0125; José Alberto Nogueira, 3592, 0126; José Aparecido Pereira de Almeida, 3593, 0126; Josiane Pereira da Rocha, 3594, 0126; Katia Pereira da Silva, 3595, 0127; Kelli Pereira da Silva, 3596, 0127; Larissa Moreira e Silva, 3597, 0127; Leones Pereira, 3598, 0128; Lucas Ferreira Alves, 3599, 0128; Lucas Mendes Sarmento, 3600, 0128; Marcilene Lopes da Silva, 3601, 0129; Marco Aurélio de Farias, 3602, 0129; Marcos Antonio Vieira Lino, 3603, 0129; Marcos Eurípedes Araujo de Souza, 3604, 0130; Maria de Fátima Andrade Lima, 3605, 0130; Maria Eduarda Monteiro da Silva, 3606, 0130; Maria Mônica de Souza, 3607, 0131; Maristela de Brito Conceição, 3608, 0131; Orlando Gonçalves Rossi, 3609, 0131; Patrick Lourenço Braga, 3610, 0132; Peônia Desireé Arêdes Salles dos Santos, 3611, 0132; Rafael de Hocervar e Bastos, 3612, 0132; Rayane de Paula de Azevedo Carpane, 3613, 0133; Rebeca Lustosa Okuno, 3614, 0133; Regina da Costa Vale de Araujo, 3615, 0133; Reginaldo Pereira Sales Júnior, 3616, 0134; Ricardo Sérgio Vasconcelos Pereira, 3617, 0134; Rodrigo Wesley de Oliveira, 3618, 0134; Rosilda Cardoso da Silva, 3619, 0135; Thaiza Fernanda Rosa, 3620, 0135; Wagner Rodrigues de Araújo, 3621, 0135; Welmo Pereira de Jesus, 3622, 0136; Wendell Carvalho Gomes, 3623, 0136; Willian de Oliveira Florencio, 3624, 0136; Diretor Eustáquio Pessoa Junior DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Ana Arlete Teixeira de Almeida Reg. 506-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM PODOLOGIA 10/2009, Livro 14, Adriana Araújo Fontenele, 3731, 084; Basília de Souza Silva, 3732, 084; Fabrícia Angélica de Oliveira, 3733, 084; Janaina Vieira Lopes, 3734, 085; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 11/2009, Arlindo Roque dos Santos, 3735, 085; Bruno Bacelar dos Santos Silva, 3736, 085; Diego Marçal Medeiro, 3737, 086; Gerlenia Szervinsk Pereira, 3738, 086; Helis Ângela Oliveira de Araújo, 3739, 086; Lucielba Souza dos Santos, 3740, 087; Marta Baptista Pereira, 3741, 087; Smalley Carneiro de Araújo, 3742, 087; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12/2009, Adriana Paulo de Oliveira, 3743, 088; Amanda de Jesus Santos, 3744, 088; Aniel Henrique Ribeiro da Silva Junior, 3745, 088; Cristina Nascimento Campos, 3746, 089; Cassimira Damasceno de Almeida Santos, 3747, 089; Cláudia Lemos Guimarães, 3748, 089; Conceição Fernandes de Oliveira, 3749, 090; Cristiane Ferreira de Arruda, 3750, 090; Douglas Alves de Oliveira, 3751, 090; Deuzanira Ponçadilha, 3752, 091; Elaine Ferreira de Almeida, 3753, 091; Eliane Alves da Silva, 3754, 091; Francisca Theury Pereira Carvalho Santa Catharina, 3755, 092; Gilvânia Farias, 3756, 092; Gesse Rodrigues Cavalcante, 3757, 092; Joseane dos Santos Medeiros, 3758, 093; Juliana Soares Freire, 3759, 093; Julio César Alves Valverde, 3760, 093; Kyonia Mesquita de Araújo Silva, 3761, 094;

Ilene Luiza Santana Batista, 3762, 094; Isalene da Costa Braga, 3763, 094; Liliane Sobral da Silva, 3764, 095; Luciane Pazinato Pinheiro Fontoura, 3765, 095; Lucilene Martins de Souza, 3766, 095; Marilda de Oliveira Furtado, 3767, 096; Maria Pedrinha Pinto de Cerqueira, 3768, 096; Márcia de Oliveira Maia, 3769, 096; Napoliana de Sousa Alves, 3770, 097; Neuzia Fernandes Cardoso, 3771, 97; Reni Onives de Lisboa, 3772, 097; Rafael de Avila Policarpio, 3773, 098; Valdenora Gomes de Araújo, 3774, 098; Valdirene Almeida Vilela, 3775, 098; Pollyanna Santana da Silva, 3776, 099; Suelma de Almeida Queiroz, 3777, 099; Sarah Silva Santos, 3778, 099; Wanessa Sandes de Sousa, 3779, 100; TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 13/2009, André Alves Vieira da Silva, 3780, 100; Alda Maria da Silva Alves, 3781, 100; Livro 15; Bruno da Rocha Correia, 3782, 001; Carolina Fernandes Simioni, 3783, 001; Cleriston João Francisco dos Santos, 3784, 001; Elizabeth dos Santos Alves, 3785, 002; Eliassandra Pereira de Lima Magalhães, 3786, 002; Fabiana Ferreira Brandão, 3787, 002; Fernanda Caldas dos Anjos, 3788, 003; Felipe Musardo Firmino, 3789, 003; Fernanda Sena Coutinho, 3790, 003; Gleide Cristina Machado Matos, 3791, 004; João Alves Carvalho Junior, 3792, 004; Jurema de Souza Albino, 3793, 004; Jussara Augusta Batista dos Santos, 3794, 005; Keilah Torres de Freitas, 3795, 005; Hóglia Abrantes de Oliveira Neves, 3796, 005; Lauderson de Souza de Oliveira, 3797, 006; Lidiana Carvalho de Santana, 3798, 006; Luciana Tejera Bijos, 3799, 006; Marília Litig Cantanhêde, 3800, 007; Marília Ramos da Silva, 3801, 007; Maria Luiza Schettine Matias, 3802, 007; Marx Vieira, 3803, 008; Marleusa Alves de Oliveira, 3804, 008; Maria Solange Santos Felix, 3805, 008; Paulo Cardoso Eleutério, 3806, 009; Renata Rodrigues Pinto, 3807, 009; Selma Maria Souza da Cunha, 3808, 009; Simone Sousa Carvalho, 3809, 010; Sérgio Luís dos Santos Silva, 3810, 010; Vanessa Marques da Silva, 3811, 010; Zélia Maria Oliveira do Nascimento, 3812, 011; William Magalhães Pinho Coelho, 3813, 011; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA 14/2009, Francisca Núbia Silva de Azevedo, 3814, 011; Fernanda de Souza Nogueira, 3815, 012; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101 Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO Livro 11, Débora Rodrigues Dias da Silva, 2468, 174; Adriana Policarpo de Oliveira, 2469, 175; Mayara Freire Cunha, 2470, 175; Sammya Kelly Soares de Oliveira, 2471, 175; Fernanda Marques de Freitas, 2472, 176; Maria Cleidiane de Oliveira Costa, 2473, 176; Adaiane Dias de Oliveira, 2474, 176; Markswel de Lucena Santana, 2475, 177; Eliana Ferreira da Silva, 2476, 177; Regiane Maria dos Reis, 2477, 177; Daniel Cavalcante Pequeno, 2478, 178; Tatiane Santos de Souza, 2479, 178; Rosemeire da Conceição Azevedo, 2480, 178; Débora Rodrigues Felix, 2481, 179; Michelle Rodrigues Felix, 2482, 179; Marcelo Corrêa dos Santos, 2483, 179; Josué Ramos Moreira, 2484, 180; Dayane Magalhães Martins Justo, 2485, 180; Tatiane de Araújo Alves, 2486, 180; Kamyla Silva dos Santos, 2487, 181; Cristina Madeiro Brito, 2488, 181; Aylanna dos Santos Sousa, 2489, 181; Kárita Cristina Barros da Luz, 2490, 182; Jéssica Cristina Sena Araujo, 2491, 182; Wemerson Gabriel Santos de Oliveira, 2492, 182; Eny Amaral da Silva, 2493, 183; Nayara Isaac Bastos, 2494, 183; Jaqueline Martins Moraes, 2495, 183; Daniel Justo da Cruz, 2496, 184; Jacyara Pereira Arrighi de Amorim, 2497, 184; Ester Carvalho de Faria, 2498, 184; Romulo Borges de Oliveira, 2499, 185; Silvio Pereira de Souza, 2500, 185; Michele Alves de Sousa, 2501, 185; Gabriel Carvalho da Silva, 2502, 186; Tiago Gomes de Carvalho, 2503, 186; Maikenia Silva Nascimento, 2504, 186; Diele Martins de Lacerda, 2505, 187; Filipe Santos da Hora, 2506, 187; Alex Arthur dos Santos, 2507, 187; Alex Freitas Pereira, 2508, 188; Anderson Ferreira de Oliveira, 2509, 188; Camila Araujo da Silva, 2510, 188; Cristiane Ribeiro de Lima, 2511, 189; Douglas Lima de Oliveira, 2512, 189; Eduardo Lima de Oliveira, 2513, 189; Eliane Alves de Almeida, 2514, 190; Eriuedes Eliene Alves da Silva, 2515, 190; Fernando Santos da Silva, 2516, 190; Flaviana Mororó Ramos, 2517, 191; Geison Garcia Sousa dos Santos, 2518, 191; Hylane Luiz Damascena, 2519, 191; Ítalo Lucas Marques Lima, 2520, 192; Kamilla Andressa Limeira Araujo, 2521, 192; Kellyane Maria de Lacerda, 2522, 192; Lays Aparecida de Sene Menezes, 2523, 193; Lidian Cristina Silva Mendes, 2524, 193; Natasha Gualberto e Silva, 2525, 193; Nayara da Costa Pereira, 2526, 194; Osmarildo Pereira de Souza, 2527, 194; Priscila Glenda de Almeida Silva Soares, 2528, 194; Raiane Souza de Jesus, 2529, 195; Rayanne Gonçalves Trindade, 2530, 195; Rayane Cezar Lima, 2531, 195; Raylla Barbosa Lima de Brito, 2532, 196; Relvânia de Souza Camboim, 2533, 196; Robson Ferreira de Alencar, 2534, 196; Roberto Barros de Melo, 2535, 197; Roberto Pereira Pinto, 2536, 197; Sabrina Cordeiro de Melo, 2537, 197; Sabrina Vieira de Melo, 2538, 198; Sarah Vieira de Melo, 2539, 198; Silas Riquete Guimarães Filho, 2540, 198; Suelayne Pereira de Oliveira Soares, 2541, 199; Taina da Silva Gomes, 2542, 199; Yan Soares Leite, 2543, 199; Andre Luiz Santos Durães, 2544, 200; Angella Carreiro Penha, 2545, 200; Bruna Dias Gomes, 2546, 200; Livro 12, Geovani de Brito Sousa, 2547, 01; Hellen Lina de Jesus Gonçalves, 2548, 01; Jackson Pereira da Silva, 2549, 01; Juliana Alves de Souza, 2550, 02; Loiane Thais Ferreira da Silva, 2551, 02; Lucas Nunes Mariano, 2552, 02; Phillipe Cedro Alves, 2553, 03; Rayanne Costa de Brito, 2554, 03; Rosana dos Santos Rangel, 2555, 03; Suellen Rosa dos Santos Vieira, 2556, 04; Taynã Figuerêdo de Araújo, 2557, 04; Tayne Mirela Santos Sales, 2558, 04; Thais dos Santos Bezerra, 2559, 05; Thayza da Silva Gabriel, 2560, 05; Vanessa Silva Lima, 2561, 05; Vinicius de Sousa Vieira, 2562, 06; Viviane Conceição de Queiroz, 2563, 06; Walas Pinheiro da Rocha, 2564, 06; Welba dos Santos Barbosa, 2565, 07; Wellington dos Santos Bezerra, 2566, 07; Welliane Rodrigues Fernandes, 2567, 07; Wherlleson Silva Abel, 2568, 08; Miriane Brito de Oliveira, 2569, 08; Robson

Costa Toledo, 2570, 08; Rosilene Rodrigues de Oliveira, 2571, 09; Adeildo Rodrigues Basto, 2572, 09; Aline Santos Pinheiro, 2573, 09; Alis Máximo Barbosa, 2574, 10; Antonio Augusto Pinto Vieira, 2575, 10; Bruno da Conceição de Brito, 2576, 10; Crislaine Vieira da Silva, 2577, 11; Danielly Goncalves da Silva, 2578, 11; Diego Lima Fernandes Ribeiro, 2579, 11; Elisa dos Santos Matos, 2580, 12; Eliton Silva de Oliveira, 2581, 12; Éric Douglas de Sousa Rocha, 2582, 12; Erick Borges Victor, 2583, 13; Erikswel de Lucena Santana, 2584, 13; Flávio Ramos Fernandes, 2585, 13; Frank Williams de Oliveira Silva, 2586, 14; Géssika Aparecida Oliveira dos Santos, 2587, 14; Ingrid Cecília Silva, 2588, 14; Karina Luzia Rodrigues, 2589, 15; Layse Rodrigues Araujo, 2590, 15; Leonardo Cainã da Silva de Souza, 2591, 15; Luan Ximenes Rodrigues, 2592, 16; Marcelo Mendes da Silva, 2593, 16; Marco Antonio Batista da Silva, 2594, 16; Naiara Maria da Silva, 2595, 17; Pablo Antunes Pádua, 2596, 17; Paula Francinete de Sousa Pereira, 2597, 17; Poliane Xavier de Sousa, 2598, 18; Pricila de Almeida Alvarenga Oliveira, 2599, 18; Ranelly Lima da Silva, 2600, 18; Stefany Balbina dos Anjos, 2601, 19; Allan Jesus Mendes Souza, 2602, 19; Ana Carolina Gomes do Nascimento, 2603, 19; Ana Paula Rodrigues da Silva, 2604, 20; Ângela do Nascimento de Oliveira, 2605, 20; Bruna Camila Diniz Pinheiro, 2606, 20; Caio Albuquerque Gama, 2607, 21; Carlos Ferreira de Oliveira, 2608, 21; Cássio Gonçalves da Silva, 2609, 21; Cleide Silva Teles, 2610, 22; Daniel Carvalho de Jesus, 2611, 22; Danilo Serejo Ericeira, 2612, 22; Eliane da Silva Santos, 2613, 23; Elisa Soares dos Santos, 2614, 23; Gustavo Araujo de Sousa, 2615, 23; Jéssica Ferreira Lima, 2616, 24; João Vitor Alvino Costa, 2617, 24; Kléuvia Macedo Oliveira, 2618, 24; Krysley Monteiro Lelis, 2619, 25; Larissa de Souza Sena, 2620, 25; Leysson Ariel Furtado da Silva, 2621, 25; Lidiane Santos de Vasconcellos, 2622, 26; Lucivânia Nogueira do Carmo, 2623, 26; Naiandra Maria Mendes Antunes, 2624, 26; Nayara Rocha de Souza, 2625, 27; Roberta Yamayara Guedes do Nascimento, 2626, 27; Wender Fabio Rodrigues Moreira, 2627, 27; 33; Adelaide Gonçalves Batista, 2628, 28; Adão de Souza Holanda, 2629, 28; Aline Vieira da Silva, 2630, 28; Anderson Benísio Coelho, 2631, 29; Anderson Evangelista Marcelino, 2632, 29; Aríston Evangelista Zago, 2633, 29; Bruna Maria Gonçalves, 2634, 30; Daliny de Albuquerque Silva, 2635, 30; Débora Sêmea Martins Leite, 2636, 30; Elaine Moreira de Souza, 2637, 31; Fábio Silva Ribeiro, 2638, 31; Fabíola Ferreira de Lima, 2639, 31; Franco Nilton de Sousa Santos, 2640, 32; Háquila Paixão Valente, 2641, 32; Jamylle Araujo de Melo, 2642, 32; Jéssica da Silva Serra, 2643, 33; Leonardo Almeida Henrique, 2644, 33; Lorine Rodrigues Silva, 2645, 33; Magda Camila Souza da Costa, 2646, 34; Marquivan Ferreira da Silva, 2647, 34; Maurício Nunes Lopes, 2648, 34; Nayara Gomes Viana, 2649, 35; Patrícia da Silva Araújo, 2650, 35; Paulo Myckael Maciel de Oliveira, 2651, 35; Rodrigo de Brito Rodrigues, 2652, 36; Thales Vieira Quirino, 2653, 36; Vanessa Corrêa dos Santos, 2654, 36; Ana Myrthes Silva de Oliveira, 2655, 37; Aurelucia da Conceição Oliveira, 2656, 37; Dâmaris de Jesus, 2657, 37; Douglas de Almeida da Silva, 2658, 38; Felix Warley Gomes de Carvalho, 2659, 38; Fernando Santos Soares, 2660, 38; Francielle Castro de Souza, 2661, 39; Janaína Rodrigues Silva Libório, 2662, 39; Jéssica Pereira de Carvalho, 2663, 39; Juliana Araujo Santos, 2664, 40; Márcia Hilda Fortes Melgaço, 2665, 40; Marcos Henrique Rodrigues da Silva, 2666, 40; Maria Clara de Almeida Dantas, 2667, 41; Mayara Nascimento Alves, 2668, 41; Paulo Pereira Linard, 2669, 41; Rafael Fernandes da Silva, 2670, 42; Raiany da Cunha Dantas, 2671, 42; Rodrigo Barbosa Santos, 2672, 42; Rodrigo José Maciel de Moura, 2673, 43; Samuel de Jesus Arizawa, 2674, 43; Vinícius Linhares Mateus, 2675, 43; Wanderlei Joaquim Pereira Silva, 2676, 44; Genesco Aparecido dos Santos Junior, 2677, 44; Álisson Fábio da Silva, 2678, 44; Camila Hannah Ribeiro de Souza, 2679, 45; Ckésya Santos Magalhães, 2680, 45; Cleiton Farias Rodrigues, 2681, 45; Dafany Williane Silva, 2682, 46; Diego de Sousa Mota, 2683, 46; Diego Stanley Mendes de Araújo, 2684, 46; Gustavo Rodrigues de Oliveira, 2685, 47; Hebrson Neves de Sousa, 2686, 47; Jéssica Patriarca dos Santos, 2687, 47; Jéssica Pereira Rodrigues, 2688, 48; John Silva de Oliveira, 2689, 48; José do Carmo da Silva Mendes, 2690, 48; Jussara Cândida da Silva, 2691, 49; Karoliny Leite Feitosa, 2692, 49; Laís Ferreira dos Santos, 2693, 49; Lorrane Lima Oliveira, 2694, 50; Lorrayne Rodrigues de Souza, 2695, 50; Lucas Rodrigues da Costa, 2696, 50; Luciano Gomes de Matos, 2697, 51; Ludwig Albrecht Von Kriiger de Lira Santos, 2698, 51; Meirielle Honorio de Medeiros, 2699, 51; Patricia Medeiros de Oliveira, 2700, 52; Pedro Henrique Tavares dos Santos, 2701, 52; Simone dos Santos Paes Landim, 2702, 52; Rayane de Souza Brito, 2703, 53; Calebe Ângelo de Souza, 2704, 53; Camila de Oliveira Couto, 2705, 53; Cosme Diego da Silva Augusto, 2706, 54; Denise Neves de Souza, 2707, 54; Diego Artur de Araújo Alves, 2708, 54; Flávia Rodrigues da Silva, 2709, 55; Francislayne Figueiredo da Silva, 2710, 55; Hebert Nunes Ferreira, 2711, 55; Karêm Thássia Pontes de Oliveira, 2712, 56; Larissa Eller Pontes Brandão, 2713, 56; Lidiane Bezerra Rodrigues, 2714, 56; Luis Carlos Alexandre de Andrade, 2715, 57; Maria José Roque da Silva, 2716, 57; Mascilene Moreira de Albuquerque Meneses, 2717, 57; Raylson Alves Pereira, 2718, 58; Rickesley da Silva Alves, 2719, 58; Sabrinna Campos Gualberto, 2720, 58; Sheila Gonçalves Batista, 2721, 59; Suelen Lopes Teixeira, 2722, 59; Talytta Dielle Silva, 2723, 59; Tamara Cristina de Araujo, 2724, 60; Taysa Manbelle Nobre Moreira, 2725, 60; Thaís Dias Jordão, 2726, 60; Valquiria Alves Ferreira, 2727, 61; Verônica Alves Paixão, 2728, 61; Victor Secundo Dias, 2729, 61; Wadyson Silvestre Corrêa, 2730, 62; Cecília Nunes Polovina Neta, 2731, 62; Daniella Rodrigues da Silva, 2732, 62; Edilene Jácome dos Santos, 2733, 63; Elayne Anunciado Martins, 2734, 63; Elenice Martins da Silva, 2735, 63; Eliezer Walker da Silva, 2736, 64; Érika Tatiana do Nascimento, 2737, 64; Fábio Cristiano Cruz da Silva, 2738, 64; Felipe Mendonça Caetano, 2739, 65; Hingrid Dayane Fortes Melgaço, 2740, 65; Jaqueline Bezerra Guéba Farias, 2741, 65; Jenner Pinheiro de Oliveira, 2742, 66; Leide Daiana Barbosa de Souza, 2743, 66; Lucas Galdino Belfort

Matos, 2744, 66; Michael Sales Diniz, 2745, 67; Nayanne Lima dos Reis, 2746, 67; Nayara Carolina Ferreira, 2747, 67; Nayse da Silva Pereira, 2748, 68; Oswaldo Coêlho dos Santos, 2749, 68; Patricia Jessica da Silva, 2750, 68; Pedro Paulo Pereira Santos, 2751, 69; Rafael da Silva Nascimento, 2752, 69; Rafael Henrique Nunes da Costa, 2753, 69; Rafael Vieira da Silva, 2754, 70; Renan Ferreira dos Santos, 2755, 70; Sheila Pereira de Carvalho, 2756, 70; Tamara Alice Diniz Teixeira, 2757, 71; Thyara Diniz Teixeira, 2758, 71; Valdeline Raniere Costa do Lago, 2759, 71; Wanderson Pereira Vasconcelos, 2760, 72; Welton Antônio da Fonseca, 2761, 72; Wendersson Pereira Brito, 2762, 72; Adrianno Lima Cruz, 2763, 73; Aline da Conceição de Araujo, 2764, 73; Ana Paula Martins Costa, 2765, 73; Anderson Ribeiro Dornelas, 2766, 74; Anne Caroliny Trigueiro Carvalho, 2767, 74; Camila Lima Vidal, 2768, 74; Cassio Roberto Leite Alencar, 2769, 75; Daniel Gomide da Silva, 2770, 75; Davidson Teixeira Gonçalves, 2771, 75; Dayane Carla dos Santos de Jesus, 2772, 76; Diego Azevedo Martins, 2773, 76; Diego Rocha de Souza, 2774, 76; Eva Vilma Alves Tomaz, 2775, 77; Gilmar Alexandre Paiva, 2776, 77; Gisele Lucena de Macedo, 2777, 77; Glaucia Rodrigues Ferreira da Silva, 2778, 78; Hellyson John Dias Duarte, 2779, 78; Juliellen Lima Almeida Milagre, 2780, 78; Karen Daiane do Nascimento Lopes, 2781, 79; Leila Silva dos Santos, 2782, 79; Letícia Silva dos Santos, 2783, 79; Luana da Costa Chaves, 2784, 80; Lucinalva da Costa Chaves, 2785, 80; Márcia Regina Pereira da Silva, 2786, 80; Marcos Cavalcante Rodrigues de Oliveira, 2787, 81; Moroni Alves Ferreira Gomes, 2788, 81; Paulo Kelvin de Souza, 2789, 81; Renato Cezario do Santo, 2790, 82; Aracelia de Jesus Pereira dos Santos, 2791, 82; Pedro Henrique da Silva, 2792, 82; Núbia Alves de Almeida, 2793, 83; Michelle Alves do Prado, 2794, 83; Alan de Lima Ribeiro, 2795, 83; Alinne Marques Lima Araújo, 2796, 84; Antônia Maria de Souza, 2797, 84; Cicera Maria Faustino, 2798, 84; Demiciana Martins de Sousa, 2799, 85; France Deisy Castro Pereira, 2800, 85; Francisca Irailda Vieira, 2801, 85; Hícaro Marques da Silva, 2802, 86; Indyara de Lima Bona da Silva, 2803, 86; Jaqueline Moura da Silva, 2804, 86; José David Ximenes Santos, 2805, 87; Lucinalva Santana da Silva, 2806, 87; Maiara Bona de Lima Silva, 2807, 87; Maria de Fátima Félix Leite, 2808, 88; Maria Valdelice Lima Cardoso, 2809, 88; Nattan Pereira Rodrigues, 2810, 88; Phelipe Matheus de Jesus Rocha, 2811, 89; Philippe Alves Rodrigues, 2812, 89; Policleia Cristina Camelo dos Santos, 2813, 89; Rayane Viana Amorim, 2814, 90; Rodrigo Garcês dos Santos, 2815, 90; Simone Resende Ferreira de Abreu, 2816, 90; Tauan dos Santos Costa, 2817, 91; Thaiane Rodrigues Santos Souza, 2818, 91; Vanessa Maria Mendes Carvalho, 2819, 91; Viviany Soares Bandeira, 2820, 92; Wallace Vicente Araújo, 2821, 92; Walter Anderson Soares Moreira, 2822, 92; Wilson Alves dos Santos Pereira, 2823, 93; Alinne Macedo Rodrigues, 2824, 93; Natalia Feitoza Farias, 2825, 93; Guilherme Moreira Ramos, 2826, 94; Aline dos Santos Alves, 2827, 94; Almi Fernandes de Sales, 2828, 94; Anderson Martins de França, 2829, 95; Antônio Araújo de Caldas Silva, 2830, 95; Caroline Rodrigues de Oliveira, 2831, 95; Cristiano Francisco Ripardo da Costa, 2832, 96; Danilson Rodrigues de Holanda, 2833, 96; Ediane da Silva de Almeida, 2834, 96; Erisvânia Cruz Pereira, 2835, 97; Janaina Miranda de Melo, 2836, 97; Lorrane Vieira de Almeida, 2837, 97; Marcos Aurélio da Silva Pereira, 2838, 98; Maurycélia Artiaga, 2839, 98; Michellen Lorrayne Pereira dos Santos, 2840, 98; Pauliana Duarte de Souza, 2841, 99; Poliana da Silva Bessa, 2842, 99; Silvany Farias Liberal, 2843, 99; Thais Cavalcante de Souza, 2844, 100; Wellington Silva dos Santos, 2845, 100; Renata Odilia dos Santos, 2846, 100; Maria Cristina do Nascimento Chagas, 2847, 101; Jhonny Herbert de Miranda Oliveira, 2848, 101; Raphael Medeiros Aragão, 2849, 101; Leideane Moraes dos Santos, 2850, 102; Nayara Magalhães da Silva, 2851, 102; Rayane Feitosa Magalhães, 2852, 102; Bruno Barreira de Oliveira, 2853, 103; Adiane Camila Guimarães Braz, 2854, 103; Barbara Priscila Oliveira Cunha, 2855, 103; Bruno Franklin Lima Félix, 2856, 104; Carla Barbosa de Araújo, 2857, 104; Cintia Freitas de Souza, 2858, 104; Dalvo Simão de Souza, 2859, 105; Diego Ramon Rodrigues Pessôa, 2860, 105; Douglas Lima da Silva, 2861, 105; Edileuza Abreu de Oliveira, 2862, 106; Edinalva Abreu de Oliveira, 2863, 106; Fellipy de Oliveira Lima, 2864, 106; Jefferson Barros dos Santos, 2865, 107; Jéssica Simão Barros, 2866, 107; Landerson Pereira Batista, 2867, 107; Luiz Henrique Pereira, 2868, 108; Maria Simony Alves Tomas, 2869, 108; Paulo Henrique Pereira Santos, 2870, 108; Rejane Silva Costa, 2871, 109; Ronny Wander de Oliveira da Silva, 2872, 109; Sara Ruth Cesário Pereira, 2873, 109; Simone Aparecida de Brito, 2874, 110; Walas Siqueira Brandão, 2875, 110; Kamylla Mayara dos Santos, 2876, 110; Júnio Rodrigues da Silva Santana, 2877, 111; Maycon Pinto de Queiroz, 2878, 111; Adriel Cordeiro da Silva, 2879, 111; Eleilde Moura Mesquita, 2880, 112; Gabriela Fernandes de França, 2881, 112; Jéssica Teixeira Sarafim, 2882, 112; Naiara Marcelina de Souza, 2883, 113; Andreza de Souza Camboim, 2884, 113; Alisson Nunes Ferreira, 2885, 113; Diretora Fernanda Mateus Costa Melo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Gisele Xavier da Silva Reg. nº 1397-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adalton Lima da Guarda, 933, 110; Adriana Lima de Sousa, 934, 111; Aldagiso Martins Viana, 935, 111; Alessandra Martins de Aguiar, 936, 111; Alessandro Ribeiro de Melo, 937, 112; Alex Magela da Silva, 938, 112; Alineth dos Santos Lima Mendes, 939, 112; Ana Claudia Rodrigues, 940, 113; Ana Lúcia da Silva, 941, 113; Ana Paula de Andrade Conceição, 942, 113; Anderson da Cruz Lima, 943, 114; Angela Maria Garcia Corrêa de Barros, 944, 114; Antonio Araujo Dias, 945, 114; Antonio de Sousa Fortes, 946, 115; Antonio Ferreira de Almeida, 947, 115; Antonio Renato dos Santos, 948, 115; Antonio Sobrinho Albuquerque, 949, 116; Beatriz Caroline Emiliano Saraiva, 950, 116; Bruno Yan Balbino Nascimento, 951, 116; Carlos Henrique

Lopes dos Santos, 952, 117; Cayton Fernandes Ribeiro Carvalho, 953, 117; Charles Alberto Pereira de Carvalho, 954, 117; Cícera Galdino, 955, 118; Cileida Maria de Souza, 956, 118; Ciro Francisco de Carvalho, 957, 118; Clarice Ferreira da Silva, 958, 119; Cleverton Ferreira Reis, 959, 119; Crislene Lima de Sousa, 960, 119; Daiane de Oliveira Lima, 961, 120; Denise Alves, 962, 120; Denise Araújo Rocha, 963, 120; Denivaldo da Silva Carvalho, 964, 121; Diogo Ribeiro de Carvalho, 965, 121; Douglas da Silva Cassetari, 966, 121; Edileusa Francisca de Jesus, 967, 122; Edinalva Alves Xavier, 968, 122; Edson dos Santos, 969, 122; Eulayde Pereira de Sousa, 970, 123; Eleassandra Nery dos Santos, 971, 123; Elizandra Marques Braga, 972, 123; Emanuel Trigueiro Pereira, 973, 124; Esdras Lopes do Nascimento, 974, 124; Eunice Divina Dias Barreiro, 975, 124; Evaldina Maria Gomes de Souza, 976, 125; Fabrício de Andrade Borges, 977, 125; Fátima Pereira dos Santos, 978, 125; Francisca de Jesus Lima Dourado, 979, 126; Francisca Maria Cavalcante Pereira, 980, 126; Francisco de Sales Chagas, 981, 126; Franclim Moura de Sousa, 982, 127; Geralda Maria do Santíssimo da Costa, 983, 127; Gilberto Pereira da Silva, 984, 127; Giselda Silva Lima Oliveira, 985, 128; Gizele Pereira Lima, 986, 128; Gonçalo da Costa, 987, 128; Hedianne Pereira Martins, 988, 129; Iarla dos Santos Ribeiro, 989, 129; Iolanda de Jesus Batista, 990, 129; Irani Assis de Souza, 991, 130; Janaína Ramos Marques, 992, 130; Jane da Silva Nóbrega, 993, 130; Jaqueline Dayane Ribeiro de Oliveira, 994, 131; Jéssica Ribeiro de Melo, 995, 131; Jimie de Souza Almeida, 996, 131; Joana Darc Dias de Oliveira, 997, 132; Joarley de Araujo Mendes, 998, 132; Joseane Nayara Fernando de Amorim, 999, 132; Joselia Maria de Jesus Cesário, 1000, 133; Joselma Tomas de Oliveira, 1001, 133; Joseni Lopes de Luna, 1002, 133; Josiê Moraes da Silva, 1003, 134; Jucinete de Meneses Silva, 1004, 134; Kellyane da Silva Nunes, 1005, 134; Kelma Dayane Carvalho Ribeiro, 1006, 135; Kelma Maria Barbosa Albuquerque, 1007, 135; Keyla da Silva Soares, 1008, 135; Leuzilete Pereira dos Santos Veras, 1009, 136; Linda Onesia Pinto Soares, 1010, 136; Lindalva Pereira de Andrade, 1011, 136; Lindomar Moura Gomes, 1012, 137; Maiana Santos da Silva, 1013, 137; Maiza D'abadia Souza Matos, 1014, 137; Marcelo Alves da Silva, 1015, 138; Márcio Freitas Dias, 1016, 138; Marcos Antonio Souza Vieira, 1017, 138; Maria Abadia Barbosa, 1018, 139; Maria Aparecida Poliana Brito do Nascimento, 1019, 139; Maria Cristina Oliveira da Silva, 1020, 139; Maria da Gloria Oliveira Silva, 1021, 140; Maria de Fátima Lustosa de Oliveira, 1022, 140; Maria de Fátima Sousa da Silva, 1023, 140; Maria Gesita Silva de Souza, 1024, 141; Maria Guiomar de Carvalho Costa, 1025, 141; Maria José da Silva, 1026, 141; Maria Olga Gomes da Silva, 1027, 142; Maria Raimunda Lopes da Silva, 1028, 142; Marilene Duarte Carvalho, 1029, 142; Marinalva Dias dos Santos, 1030, 143; Marneide Machado Bandeira, 1031, 143; Michell Gonçalo dos Santos, 1032, 143; Nádia de Souza Silva, 1033, 144; Niomar Sousa Tomaz, 1034, 144; Nuzia Fonseca Santos, 1035, 144; Osnei de Souza Almeida, 1036, 145; Patricia Tavares de Almeida, 1037, 145; Paula Corrêa Bezerra da Rocha, 1038, 145; Paula Suziellen dos Santos, 1039, 146; Paulo Cesar Guerra Alves da Silva, 1040, 146; Raimunda da Silva Moraes, 1041, 146; Raimundo Nonato Pereira Ribeiro da Silva, 1042, 147; Rangel Silva de Sousa, 1043, 147; Raquel Eloi de Faria, 1044, 147; Renenson Moraes, 1045, 148; Rizeth Brauna de Souza, 1046, 148; Romério Lustosa de Queiroz Vidal de Oliveira, 1047, 148; Rosa Maria da Silva, 1048, 149; Rosilene Costa Lima Barbosa, 1049, 149; Rosilene Silva da Costa, 1050, 149; Rosilma de Sousa Sabino, 1051, 150; Rosimeiry dos Santos Alves, 1052, 150; Sandra Lúcia Durães do Amaral, 1053, 150; Selma dos Santos Fernandes, 1054, 151; Silvia Cecilia Rodrigues de Andrade, 1055, 151; Simone Meire Braga, 1056, 151; Solange Espindola da Silva, 1057, 152; Suzimar Maria Nicácio da Silva, 1058, 152; Taís Ferreira de Araújo, 1059, 152; Tamyres Batista de Sousa, 1060, 153; Tatiana de Jesus Almeida, 1061, 153; Tatiane de Oliveira, 1062, 153; Thiago Cardoso Alencar, 1063, 154; Tiago da Silva Cruz, 1054, 164; Uelinton Leite Gomes, 1065, 154; Valdiomar Carvalho de Sousa, 1066, 155; Verônica Souza de Almeida, 1067, 155; Wanderson da Silva Brito, 1068, 155; Wellington da Conceição Guimarães, 1069, 156; Wellington Damasceno da Silva, 1070, 156; Wesley Nelson Farias de Oliveira, 1071, 156; Zulene de Moura e Silva Miranda, 1072, 157; Diretor Carlito Aguiar da Silva DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Elizabete Aparecida Ribeiro de Oliveira Reg. nº 1312-CIP- Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 38, Sebastião Antonio Nogueira, 16139, 177; Arthur dos Santos Leite, 16141, 177; Gabriel Funchal Campos, 16142, 178; Gizelle Rocha dos Santos, 16143, 178; Marco Aurelio Neves Silva, 16144, 178; Daniel Ramos Sauwen Cruz, 16145, 179; Sara Lídia Faustino dos Santos, 16146, 179; Bruno Arretche Marques, 16147, 179; Luana Vieira Carvalho, 16148, 180; Débora Santos Alves, 16149, 180; Guilherme Henrique Anjos Marques dos Santos, 16150, 180; Nayara Madeira Gonçalves, 16151, 181; Mayra da Silva Ribeiro, 16152, 181; José Geraldo Rabêlo da Silva, 16153, 181; Natália Taináh Rodrigues de Oliveira, 16154, 182; Marly da Silva, 16155, 182; Gabriella Fernandes de Assis Araujo, 16156, 182; Juliana Ester da Silva Borettes, 16157, 183; Pedro Ulisses Pinheiro Alves, 16158, 183; Gabriella Moraes Rauber Luna, 16159, 183; Pedro Afonso Martins Mendes, 16160, 184; Pedro Leverger Costa de Oliveira, 16161, 184; Leonardo Vieira Monteoliva Doratioto, 16162, 184; Diogo Konrad de Brito, 16163, 185; Rafael Stefany Dantas Matos, 16164, 185; Daniel Freitas Pereira, 16165, 185; Renato Pereira da Silva, 16166, 186; Lucas Spíndola de Carvalho, 16167, 186; Yann Sainpy da Silva e Cunha, 16168, 186; Larissa Galli Pereira Lima, 16169, 187; Mariana de Araujo Castellano, 16170, 187; Jéssyka Lane dos Santos Martins, 16171, 187; Rafael Vieira Monteoliva Doratioto, 16172, 188; Ailon de Araújo Miranda, 16173,

188; Vandersandro Rocha Ferreira, 16174, 188; Andrey César Silva, 16175, 189; Valléria Roriz Braga, 16176, 189; Eliana Santos da Rocha, 16177, 189; André Lucas Camargo, 16178, 190; Sthephanie Soares Barcellos da Silva, 16179, 190; Marina Macedo Ribeiro de Barros, 16180, 190; Pedro Ferreira Machado, 16181, 191; Gabriel Rodrigues Alves, 16182, 191; Théo Soubre de Brito, 16183, 191; Pedro Fernando Gonçalves Vasconcelos, 16184, 192; Angélica Vicente Bandeira, 16185, 192; Fernando José Guimarães Pimentel Neto, 16186, 192; Marlan Marques de Souza Ramos, 16187, 193; Fabiana de Azevêdo dos Santos, 16188, 193; Beatriz da Silva de Oliveira, 16189, 193; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 38; Rodolfo de Almeida Teixeira, 16097, 163; Flavia Maria da Silva, 16098, 163; Arafat Muhamad Ali, 16099, 163; Carlos Rodrigues de Sousa Sobrinho, 16100, 164; André Luiz Lopes Silva, 16101, 164; Christian Perrú Belisario, 16102, 164; Miguel Palhares Leite, 16103, 165; Adriany Martins de Souza Guedes, 16104, 165; Helmano Morici Gonçalves, 16105, 165; Rodrigo Guedes Costa, 16106, 166; Kenia Marcia Lima Rodrigues, 16107, 166; Mônica Alicia Merlo, 16108, 166; Ivone da Silva Ramos de Oliveira, 16109, 167; Shayllon da Silva Pinto, 16110, 167; Claudio Junior Pereira Dias, 16111, 167; Antonio Carlos Maia Pinto Gouveia, 16112, 168; Soraya Costa de Jesus, 16113, 168; Tatiane Daniela Soares Braga Alencar, 16114, 168; Nilton Duarte Coelho, 16115, 169; Andreia Naves Silva, 16116, 169; Guillermo Oscar Abraham, 16117, 169; Ivonilson de Jesus Cardoso, 16118, 170; Diego de Oliveira Salles, 16119, 170; Ben-Hur Alexandre Venturini, 16120, 170; Sandra Maria Gomes dos Santos, 16121, 171; Flávia Regina Gonçalves Ribeiro Mendes, 16122, 171; Thiago Coelho Ferreira, 16123, 171; Ana Camila da Silva Sousa de Oliveira, 16124, 172; Jorge Miranda Dourado, 16125, 172; Milene dos Santos Sousa, 16126, 172; Lucas Oliveira de Carvalho, 16127, 173; Rubens Torres Vieira, 16128, 173; Monica Rocha Lima, 16129, 173; Ivone Alves Ribeiro dos Santos, 16130, 174; Alessandra Ribeiro de Moraes, 16131, 174; Marciovany Cardoso, 16132, 174; Bruna Santos Duarte, 16133, 175; Marcella Santos Duarte, 16134, 175; Jeremias de Carvalho Silva, 16135, 175; Otávio de Freitas Silva, 16136, 176; Tatyana Fonseca Morbeck, 16137, 176; Cleiton Lima Souza Frank, 16138, 176; Bernardo Luiz Corrêa de Bessa, 16190, 194; Alcides Florêncio Pires, 16191, 194; Francisco Mauriene Corrêa Mendes, 16192, 194; Thais Guimarães Carneiro, 16193, 195; Alline Bispo dos Santos, 16194, 195; Antonio Carlos Tavares Brandao, 16195, 195; Marcia Adriana Pacheco Acosta, 16196, 196; Heberton Dias Saraiva, 16197, 196; Jilson Jose Nogueira, 16198, 196; Ivomar Vieira Padre, 16199, 197; Elias Nunes Valadão, 16200, 197; Deraldino Pereira Junior, 16201, 197; Marcos Vinicius Gomes Faim, 16202, 198; Antonio Wilson Lira, 16203, 198; Maria Alice de Souza Nobre, 16204, 198; Kaline Oliveira Silva, 16205, 199; Sergio Reis Rego, 16206, 199; Adreia Carla Gomes dos Santos, 16207, 199; Aristides Garcia da Silva, 16208, 200; Gerdo Menezes, 16209, 200; Rui Alberto da Silva, 16210, 200; Livro 39; Rodrigo Barros de Freitas, 16211, 001; André Monteiro Mota, 16212, 001; Maria Dalva de Souza Bispo, 16213, 001; Tereza Maria Fernandes Lima, 16214, 002; Keith Snaker Ribeiro, 16215, 002; Miriam das Graças Souza Machado, 16216, 002; Thiago Alves Rabelo Campos, 16217, 003; Shirlei Ferreira dos Santos, 16218, 003; Jeff Gomes Leal, 16219, 003; Delsuc Vilalva de Sant'Anna, 16220, 004; Patricia Silva Abreu, 16221, 004; Irinéia Oliveira Mota Bôa Sorte, 16222, 004; Hélio Santos Caetano, 16223, 005; André Fabiano Guimarães de Araújo, 16224, 005; Jane Aparecida dos Reis, 16225, 005; Daniella Silva Alencar, 16226, 006; Juliana Soares Castanheira, 16227, 006; Idelvane Pereira de Oliveira, 16228, 006; Bruno de Oliveira Zecchin, 16229, 007; Jose Tonivaldo de Souza, 16230, 007; Francileide Vale Lima, 16231, 007; Nelson Cassemiro Delforge, 16232, 008; Bruno Eduardo Oliveira Faria, 16233, 008; Leandro Natali Lepletier Guimarães, 16234, 008; Dalberto Ferreira Diniz, 16235, 009; Marcello Sobreira, 16236, 009; Helenilton Oliveira Correia, 16237, 009; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Maria das Graças Lima de Souza, 2494, 0038; Abel Kleber dos Santos Faria, 2678, 0099; Antonio Leonardo Ferreira Benigno, 2679, 0099; Admir José Cardoso, 2680, 0100; Adriele Cristina Lopes da Silva, 2681, 0100; Adalenne Paixão Mühl Batista, 2682, 0100; Biraci Rodrigues de Carvalho, 2683, 0101; Charles da Costa Pereira, 2684, 0101; Claudiana Batista da Silva, 2685, 0101; Crislei Pereira de Sá, 2686, 0102; Desidério Amado de Jesus Neto, 2687, 0102; Daniel Caitano da Silva, 2688, 0102; Elisangela Vieira Fernandes, 2689, 0103; Eunice Tolentino da Silva, 2690, 0103; Edilene Bomfim de Brito, 2691, 0103; Edna de Jesus Santos, 2692, 0104; Edinéia Cândido Dias, 2693, 0104; Edna Maria Silva Gomes, 2694, 0104; Edson Marques de Oliveira, 2695, 0105; Floriza Maria de Jesus Alves, 2696, 0105; Francilene Alves de Sá, 2697, 0105; Francisco Tavares de Sousa, 2698, 0106; Gabriel Bruno Nunes Pereira, 2699, 0106; Gilcelio dos Santos Araujo, 2700, 0106; Helson Antônio de Oliveira, 2701, 0107; Iva Cardoso de Sousa, 2702, 0107; Iolanda Moreira de Sousa, 2703, 0107; Israel de Lima Fonseca, 2704, 0108; Jairo Floury Moreira, 2705, 0108; Jorge Caetano da Paz, 2706, 0108; Jorge Adriano Fonseca de Oliveira, 2707, 0109; Jovilmar dos Santos do Carmo, 2708, 0109; Kelly Cristina Pereira Barbosa, 2709, 0109; Leandro dos Santos Lotero, 2710, 0110; Vanda Lucia Rodrigues de Souza, 2711, 0110; Marinalva Maria das Neves Moreira, 2712, 0110; Maria Ferreira da Silva, 2713, 0111; Junio Marcelino da Silva, 2714, 0111; Kleber Furtado de Almeida Branco, 2715, 0111; Luciene Silva da Fé, 2716, 0112; Lidiane Costa da Silva, 2717, 0112; Lucineide Sá de Menezes Guimarães, 2718, 0112; Luiz Fernando Barrozo Malaquias, 2719, 0113; Laiane

Ferreira Ramos, 2720, 0113; Luciana Karla Araujo, 2721, 0113; Lucinéia Rabelo de Matos, 2722, 0114; Marli Joventina da Silva, 2723, 0114; Maria Aparecida Cerqueira de Menezes, 2724, 0114; Cláudia Constancia de Barros, 2725, 0115; Maria Cristiana Sousa da Silva, 2726, 0115; Maria Elena Soares da Silva, 2727, 0115; Mônica Araujo da Silva, 2728, 0116; Ramon Gomes Alves, 2729, 0116; Rangel Barros Sales, 2730, 0116; Maria do Carmo Fidelis da Silva, 2731, 0117; Marlene Perpetua da Silva, 2723, 0117; Maria Arminda Carvalho Sousa, 2733, 0117; Paulo Moreira Passos, 2734, 0118; Paulinho Pereira dos Santos, 2735, 0118; Priscila Rodrigues dos Santos Barbosa, 2736, 0118; Raimunda Maria Rodrigues dos Santos, 2737, 0119; Raimundo Nonato Alves da Silva, 2738, 0119; Romario Moreira da Silva, 2739, 0119; Rubens Silva de Alcântara, 2740, 0120; Renato Costa de Araujo, 2741, 0120; Rosimeire Gonçalves Mascarenhas, 2742, 0120; Silvana Carneiro de Sousa, 2743, 0121; Simone Santos de Sousa, 2744, 0121; Suzana Barbosa de Souza, 2745, 0121; Thiago Salomão Dias, 2746, 0122; Valdeci Barros Magalhães, 2747, 0122; Wildson Fernandes de Souza, 2748, 0122; Maria Aparecida Rocha de Souza, 2749, 0123; Míleide Pereira Salomão, 2750, 0123; Raimunda Auricélia de Meneses Ferreira, 2751, 0123; Daniele da Silva Rodrigues, 2752, 0124; Ana Paula Conceição Santos, 2752, 0124; Crhistiane Néri de Jesus, 2754, 0124; Jose Carlos da Silva, 2755, 0125; Mirlene Mendes de Jesus, 2756, 0125; Welliton de Alcântara Pereira, 2757, 0125; Vinicius Alves Dias, 2758, 0126; Sara Grazielle Nogueira Rocha, 2759, 0126; Sueli Maria de Jesus, 2760, 0126; Rosilene Alves da Cruz, 2761, 0127; Rosângela Santos de Sousa, 2762, 0127; Gilberto Marques da Silva, 2763, 0127; Evandro de Souza, 2764, 0128; Geniédson Rodrigues da Mata, 2765, 0128; Cristiana Araujo Silva, 2766, 0128; José Carlos Pereira Leite, 2767, 0129; Agustinho Alves Pereira, 2768, 0129; Rafael Augusto Cândido dos Santos, 2769, 0129; Antônio Rafael Lopes Conceição, 2770, 0130; Antonio Martins de Jesus, 2771, 0130; Adailton Andre Lopes, 2772, 0130; Jéssica Lima de Oliveira, 2773, 0131; Alessandra Marques dos Santos, 2774, 0131; Jorge Luciano Florentino, 2775, 0131; Karina dos Santos Rodrigues, 2776, 0132; Tayane Porfírio Almeida, 2777, 0132; Erineusa Costa da Cruz, 2778, 0132; Kássio Henrique Bezerra Santos, 2779, 0133; Gilberto Mendes de Jesus, 2780, 0133; Camila Gonçalves de Paula, 2781, 0133; João de Deus Soares Fernandes, 2782, 0134; Rosilene Maria Barbosa de Souza, 2783, 0134; Railson soares Cardoso, 2784, 0134; Helia Rejania Pessoa, 2785, 0135; Herbert Serafim Tibúrcio, 2786, 0135; Webert Rodrigues da Silva, 2787, 0135; Marcelo Queiroz de Souza, 2788, 0136; Edilson Nestor Nogueira, 2789, 0136; Walmir Ferreira Messias, 2790, 0136; Michel Vasconcelos dos Santos, 2791, 0137; Fernando de Lima Roza, 2792, 0137; Paulo Antonio Silva, 2793, 0137; Vanderlino Ferreira Brito Júnior, 2794, 0138; Ismael Sá dos Reis, 2795, 0138; Antonio Ferreira Soares, 2796, 0138; Guilherme Leite Machado Fernandes, 2797, 0139; Marta de Sá dos Reis, 2798, 0139; Elenilton Rodrigues Piauilino, 2799, 0139; José Edilson Alves, 02800, 0140; Hena da Silva Delmondes, 2801, 0140; Jucileide Silva, 2802, 0140; Ana Cláudia Rodrigues dos Santos, 2803, 0141; Silson de Sousa Dias, 2804, 0141; Willian Ferreira Maruno, 2805, 0141; Marcos José dos Santos Medeiros, 2806, 0142; Eronildes Gonçalves dos Santos, 2807, 0142; Penina Mariana de Moura, 2808, 0142; Hudson Gomes de Oliveira, 2809, 0143; Carla Lorena Vaz de Oliveira, 2810, 0143; Franke Bezerra Alves, 2811, 0143; Cicília Santos da Silva, 2812, 0144; Adriana Tomaz da Silva, 2813, 0144; Raquel Pereira da Silva, 2814, 0144; Michelly Vasconcelos dos Santos, 2815, 0145; Jocelia Morais Senna, 2816, 0145; Sebastiana José Pires, 2817, 0145; Isaias Moraes Rodrigues da Silva, 2818, 0146; Diretora Maria Aparecida Monte Tábor dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Celma Maria de Oliveira Reg. nº 1224 DIE/SEEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO–EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, Adezio Frank Dutra Sales, 1361, 54; Adriano Ferreira Teixeira, 1362, 54; Alessandra Caetano Ferraz, 1363, 55; Alex Ricardo dos Reis, 1364, 55; Alice Alves Pereira, 1365, 55; Amauri Rodrigues Lima, 1366, 56; Ana Lúcia Freire Amaral, 1367, 56; Ana Lucia Oliveira de Sousa, 1368, 56; Antonia Silva Alcântara, 1369, 57; Antonio Fidelis da Silva Neto, 1370, 57; Arlyson dos Santos Alves, 1371, 57; Aureliano Xavier da Silva Júnior, 1372, 58; Brenno Vieira Braga, 1373, 58; Camila Cristina Ribeiro da Silva, 1374, 58; Carlos Henrique Moreira de Souza, 1375, 59; Christopher Oliveira Maciel, 1376, 59; Cláudio Vieira da Silva, 1377, 59; Diana Matos de Carvalho, 1378, 60; Edmilson Lopes de Menezes, 1379, 60; Edna Pereira dos Santos, 1380, 60; Edson Muniz Cardoso, 1381, 61; Edson Santos Carvalho Junior, 1382, 61; Eduardo Araujo Freire, 1383, 61; Eduardo Augusto da Silva, 1384, 62; Eldina Gomes da Costa, 1385, 62; Elimara Lopes Carvalho, 1386, 62; Elisângela da Silva Vicente, 1387, 63; Elisvaldo Afonso de Carvalho, 1388, 63; Érika Pereira Melo, 1389, 63; Expedito Lima Duarte Filho, 1390, 64; Felipe Medeiros Lima, 1391, 64; Filipe Borges Moreira, 1392, 64; Fillipe Ferraz de Sant’anna, 1393, 65; Vanusa Ribeiro dos Passos, 1394, 65; Francisco Alves Freire, 1395, 65; Francisca de Assunção Melo, 1396, 66; Gabriel Mendes Xandeco Freitas, 1397, 66; Gabriela Alves Rodrigues, 1398, 66; Gecilene Silva Machado, 1399, 67; Gerson Firmiano Parente, 1400, 67; Gesanne da Silva Cristalino, 1401, 67; Gilson da Mata Cardoso, 1402, 68; Gilson de Mendonça Vidal, 1403, 68; Giselle Wright da Silva, 1404, 68; Gleidyane Alves do Amaral, 1405, 69; Gleissiane Silva Jardim, 1406, 69; Guilherme Argenta de Mesquita, 1407, 69; Gustavo Geovani Martins Vale, 1408, 70; Gustavo Rocha de Souza, 1409, 70; Hugo Soares de Araujo, 1410, 70; Ianeide Soares Brito da Costa, 1411, 71; Iara

Pereira de Jesus Gomes, 1412, 71; Israel Rodrigues Borba, 1413, 71; Ivete Ribeiro Gomes da Silva, 1414, 72; Janete Pinheiro Fiori, 1415, 72; Jânia Rodrigues da Silva, 1416, 72; Jaqueline Ferreira de Sousa, 1417, 73; Jaqueline Gonçalves Miranda, 1418, 73; Jessica Wright da Silva, 1419, 73; Jesus Moreira de Queiroz, 1420, 74; Jose Aglaeston de Brito, 1421, 74; José Ivo Oliveira Figueiredo, 1422, 74; José Matheus Gabriel da Cruz, 1423, 75; Jose de Ribamar Dias dos Santos, 1424, 75; Jucileide de Oliveira Rodrigues, 1425, 75; Juliana Andrade dos Santos, 1426, 76; Juliano Rozendo Rocha, 1427, 76; Kátia Valéria da Silva Bastos, 1428, 76; Keite Rocha de Sousa, 1429, 77; Kelly Canuto Soares, 1430, 77; Laís Tamiris Rosa, 1431, 77; Leandro Almeida da Silva, 1432, 78; Leandro da Silva Nunes, 1433, 78; Leandro Saraiva das Chagas Silva, 1434, 78; Leila Nascimento de Souza Francelino, 1435, 79; Leiliane de Souza do Nascimento, 1436, 79; Leonardo da Silva de Aquino, 1437, 79; Liliane de Souza Oliveira, 1438, 80; Lincoln Alves Moura, 1439, 80; Lorena de Azevedo Lopes, 1440, 80; Lucas Daniel Borges de Oliveira, 1441, 81; Lucas Sousa Guimarães, 1442, 81; Luiz Carlos de Barcelos, 1443, 81; Luiz Gustavo dos Santos Gino, 1444, 82; Fábio Antônio de Oliveira, 1445, 82; Manassés Cirilo Moreira, 1446, 82; Marcelo Dias de Sá, 1447, 83; Maria Celmira da Silva, 1448, 83; Maria da Conceição Dantas, 1449, 83; Maria da Penha Ferreira da Silva, 1450, 84; Maria de Jesus Ferreira Marinho, 1451, 84; Maria Elza de Oliveira Sousa, 1452, 84; Mariane Alcântara da Silva, 1453, 85; Marksuel Moreira Fernandes, 1454, 85; Martinho Meirelles Araújo, 1455, 85; Michael Barreto Paccamicio, 1456, 86; Morethson Michael da Silva Santos, 1457, 86; Nabi Lacerda de Oliveira, 1458, 86; Norrany Lemos Paiva, 1459, 87; Nubia Pereira da Cruz, 1460, 87; Orlandina Pereira do Nascimento, 1461, 87; Orlando Viana Cardoso, 1462, 88; Patricia Marçal da Camara, 1463, 88; Patricia Pereira da Silva, 1464, 88; Paulo Roberto Silva dos Santos, 1465, 89; Pedro Cardoso de Santana Neto, 1466, 89; Pedro Pereira de Araújo, 1467, 89; Priscila Gomes Cordeiro Rosa, 1468, 90; Rafael de Araújo Nascimento, 1469, 90; Rafael Rozendo de Souza, 1470, 90; Raimunda Carlos de Araujo, 1471, 91; Rayane Cristine Souza Neves, 1472, 91; Rayane Pereira Nóbrega, 1473, 91; Regina Silva Bomtempo, 1474, 92; Renato Gomes dos Santos, 1475, 92; Renato Luiz Soares, 1476, 92; Roberta Giani dos Santos Oliveira, 1477, 93; Roberto Severino Botelho, 1478, 93; Robson Alexandre de Araujo, 1479, 93; Ronaldo Lemes da Silva, 1480, 94; Rosa Ceila Xavier da Silva Lira, 1481, 94; Ruan da Silva Flôr, 1482, 94; Sandra Silva Macedo, 1483, 95; Sergio Luiz Klemba, 1484, 95; Silviane dos Santos Freire, 1485, 95; Silvio Nogueira da Silva Filho, 1486, 96; Sonia Batista da Silva, 1487, 96; Sueliane Alves da Mata, 1488, 96; Tania Linhares Xavier, 1489, 97; Tânia Regina Alves de Sousa, 1490, 97; Thiago Lucas Bezerra Silva, 1491, 97; Valdira Silva Alves Martins, 1492, 98; Vania Sueli Fernandes Diniz, 1493, 98; Wagner Alves da Rocha, 1494, 98; Waldir Alves de Oliveira, 1495, 99; Wanessa Miranda de Oliveira, 1496, 99; Wesley Aires de Sousa, 1497, 99; Wesley Ferreira de Souza, 1498, 100; Wilmar dos Santos, 1499, 100; Wilson Machado de Lima Junior, 1500, 100; Marco Antonio Oliveira de Souza, 1501, 101; Anfrísio Mariani Passos Neto, 1502, 101; Jackson da Silva Pacheco, 1503, 101; Anne Carolynne Fonseca Fernandes, 1504, 102; Atos Henrique Gonçalves Reis, 1505, 102; Edilson Sousa Azevedo, 1506, 102; Rafaela Pereira de Oliveira, 1507, 103; Ricardo Santana Pereira, 1508, 103; Robson Alexandre de Araujo, 1509, 103; Robson Rosa de Souza, 1510, 104; Vanessa Pereira dos Santos, 1511, 104; Sérgio Antonio de Faria, 1512, 104; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 127, de 27 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2009, página 12, ONDE SE LÊ: “... da EJE – Escola Jardim do Éden, situada na ES 6A, Rua 02, Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho – Distrito Federal, mantida por EJE – Escola Jardim do Éden, com sede no mesmo endereço...”, LEIA-SE: “... da Escola Jardim do Éden, situada na ES 6A, Rua 02, Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho – Distrito Federal, mantida por EJE – Escola Jardim do Éden, com sede no mesmo endereço...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 05 DE JUNHO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, O QUE CONSTA DA CI Nº 06/2009 – CP 10, REFERENTE AO PROCESSO 040.003.222/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 51, de 02 de abril de 2009, publicada no DODF nº 065, de 03 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 28, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0049000138/2009 – NILO DO CARMO, IPTU/TLP, 84,10.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 240/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RARMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.325/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1643/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 88). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 87), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 250/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RARMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.127/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3068/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 82). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 252/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RARMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.133/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2801/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 76). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 253/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.084/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1286/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 73). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº

657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 254/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.707/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7057/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 57). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 257/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.786/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2231/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 71). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 70), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 261/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.864/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4228/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 117). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2009 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 267/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RARMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.172/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2887/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 82). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 274/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RARMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.969/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2807/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 69). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 68), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no

de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 308/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RARMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.785/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2295/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 105), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 310/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RARMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.146/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2789/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 94). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 93), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de maio de 2009.

Recurso Voluntário nº 318/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.331/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1667/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 75). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 49, DE, 02 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008 e na Lei nº 2.743/01, considerando a conveniência do serviço e as peculiaridades das atividades de atendimento sócio-educativo de internação e de semiliberdade; considerando ainda as manifestações e estudos constantes do Processo 0400.000579/2009; e por fim, considerando a inexistência de aumento na despesa com pessoal como demonstrado no processo supracitado, resolve:

Art. 1º - Aplicam às Unidades de Atendimento em Semiliberdade, da Subsecretaria de Justiça, desta Secretaria, o disposto na Portaria nº 42, de 29 de abril de 2009, que definiu critérios para a execução de escala de revezamento pelos servidores da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, em exercício nos Centros de Internação de Adolescentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALÍRIO NETO

PORTARIA Nº 50, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009, republicada no DODF de nº 80, de 27 de abril de 2009, que DELEGOU competências ao Secretário Adjunto, ao Chefe da Unidade de Administração Geral e ao Gerente de Gestão de Pessoas, para prática de atos relativos à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

PORTARIA Nº 51, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário-Adjunto para a prática dos seguintes atos:

I – reconhecer dívidas de exercícios anteriores e autorizar a inscrição de despesas em restos a pagar;

II - executar o orçamento consignado à Secretaria na Lei de Orçamento Anual – LOA;

III- autorizar a abertura de processos de licitação;

IV - autorizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa;

V - autorizar a concessão de suprimento de fundos e aprovar a prestação de contas correspondente;

VI - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;

VII – aprovar e encaminhar a proposta orçamentária da Secretaria;

VIII - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;

IX – ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação;

X lotar, remover e autorizar a cessão de servidores, conceder licenças ou afastamentos de servidores;

XI – aprovar programas e projetos para a realização das atividades de competência da Secretaria;

XII - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

XIII – aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;

XIV – baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;

XV - delegar e avocar atribuições no âmbito da Secretaria;

XVI – conceder autorizações de viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar e conceder:

a) aposentadorias e pensões;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

d) licença para o serviço militar;

e) licença por motivo de doença em pessoa da família;

f) licença por acidente em serviço;

g) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;

h) afastamentos previstos no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

i) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

j) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;

l) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

m) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

III - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;

IV - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;

V - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;

VI – averbar e certificar tempo de serviço;

VII - dar posse a titulares de cargos efetivos e em comissão;

IX – conceder licença extraordinária e redução na jornada de trabalho, na forma dos artigos 16 e 21, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

Art. 3º - Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:

I – autorizar e conceder:

- a) licença à servidora gestante;
- b) licença à servidora adotante;
- c) licença paternidade;
- d) licença prêmio por assiduidade;
- e) afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

Art. 4º - Delegar competência ao Diretor Executivo da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes referentes àquela Fundação.

Art. 5º - Os atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 58, de 02 de junho de 2009, publicado no DODF nº 106, de 03 de junho de 2009, página 28, ONDE SE LÊ: “PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 02 DE JUNHO DE 2009.”, LEIA-SE: “PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 02 DE JUNHO DE 2009.”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 111, DE 04 DE JUNHO 2009.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as autorizações de pagamentos do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 11 de 12 de julho de 1996, bem como o disposto na Portaria de 31 de outubro de 1997, publicada no DODF nº 212, de 04 de novembro de 1997, que instituiu o Regimento Interno do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e considerando:

O disposto no artigo 6º, incisos I e III e artigo 7º, inciso II da Lei Complementar nº 11, de 12 de Julho de 1996;

A prescrição do artigo 11º, alínea “d” da Portaria de 31 de outubro de 1997, publicada no DODF nº 212 em 04 de novembro de 1997; e,

A necessidade de revisão da Portaria 31 de outubro de 1997, publicada no DODF nº 212, de 04 de novembro de 1997;

A deliberação da 15ª reunião do Conselho de Administração do Fundo de Saúde, de 17 de dezembro de 2008; resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para a assinatura das Ordens Bancárias em conjunto com o Diretor Executivo do Fundo de Saúde, sejam obedecidos os seguintes procedimentos, documentados e encaminhados a Banco para processamento:

I – Para Ordens Bancárias emitidas, a partir desta data, poderá ser emitida relação nominal por domicílio bancário, individualizada por dia em que se der a emissão de cada Ordem Bancária;

II – A relação nominal diária por domicílio bancário emitida pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal, expedida no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, deverá conter a assinatura conjunta do Secretário de Saúde e do Diretor Executivo do Fundo de Saúde, autorizando o pagamento das Ordens Bancárias.

III – As assinaturas das relações nominais diárias por domicílio bancário substituirão as assinaturas das Ordens Bancárias;

IV – Os agentes financeiros incumbidos pelo processamento do pagamento deverão debitar nos domicílios bancários de titularidade do Fundo, somente as Ordens Bancárias que estiverem constantes na relação nominal diária e devidamente autorizadas pelo Secretário de Saúde e pelo Diretor Executivo do Fundo de Saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2008, página 44.

AUGUSTO CARVALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o extrato de publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2006 – SES/DF e a FOKKUS TRADE - PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME, publicado no DODF nº 67, de 07 de abril de 2009, página 48, por ter sido errôneo o ato praticado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.079/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de junho de 2009.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE MAIO DE 2009.

A Gerência de Orçamento e Finanças do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, TORNA PÚBLICA a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de maio de 2009: 09NE00618 Cenopp-Centro de Orientação Psicológica e Pedagógica R\$ 48.379,60; 209NE00619 e 09NE00620 Barros Automóveis Ltda R\$ 45.149,16; 09NE00621, 09NE00622 e 09NE00739 Search Informática Ltda R\$ 4.000.436,10; 09NE00625 a 09NE00645 Casa Verre Ind e Comércio Ltda R\$ 72.226,26; 09NE00648 e 09NE00649 G6 – Sistema de Seg. Integrada Ltda R\$ 1.084.832,59; 09NE00650 Sodexho Pass do Brasil Ltda R\$ 200.000,00; 09NE00652 Vera Cruz Seguradora S/A R\$ 359.640,62; 09NE00667 Consórcio Sitran-Dataprom-Fiscal DF R\$ 874.020,49; 09NE00671 e 09NE00677 CEB – Distribuição S/A R\$ 710.169,75; 09NE00672 Forma – Centro de Cap. De Profissionais Ltda R\$ 68.747,76; 09NE00673 Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda R\$ 1.255.716,15; 09NE00683 Novacap R\$ 99.784,67; 09NE00686 E.C.T. R\$ 761.555,05; 09NE00691 BRB – Banco de Brasília S/A R\$ 80.951,80; 09NE00692 Banco do Brasil S/A R\$ 49.178,40 e 09NE00701 Engebrás S/A R\$ 866.343,38.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 35, SESSÃO PLENÁRIA DE 16 DE JUNHO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4261.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 6576/07, Aposentadoria, Noesio Souza Batista. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4074/96, Pensão Militar, ALAIR DE OLIVEIRA BRITO; 2) 1090/02, Denúncia, COZIL Equipamentos Industriais Ltda., Advogado(s): Lincoln Magalhães da Rocha; 3) 43350/05, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SES; 4) 18270/06, Aposentadoria, Maria Dalva Bispo Silva; 5) 25241/06, Aposentadoria, Maria Dondece Rocha de Souza; 6) 42103/06, Aposentadoria, Luzia Pereira de Souza Rodrigues; 7) 42774/06, Aposentadoria, Raimundo Nonato Lopes dos Santos; 8) 6118/07, Tomada de Contas Anual, RA IV; 9) 16131/07, Aposentadoria, Ivan Rodrigues; 10) 26307/07, Aposentadoria, Eulene Alves dos Reis; 11) 42906/07, Pensão Militar, Valdina Ferreira Araújo; 12) 2940/08, Aposentadoria, Ricar-

do Cortes de Oliveira; 13) 31062/08, Aposentadoria, Maria Ribamar Furtado Capeloni; 14) 32204/08, Aposentadoria, Lídio do Nascimento Santos; 15) 35548/08, Pensão Civil, MARIA EDITE COELHO DA SILVA; 16) 5791/09, Aposentadoria, Jaime Alves de Almeida; 17) 7204/09, Aposentadoria, Elizabeth Basilio de Oliveira Lima; 18) 7379/09, Reforma (Militar), Celso da costa; 19) 7875/09, Pensão Civil, João Alves Rodrigues.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4203/98, Tomada de Contas Especial, TCE; 2) 2144/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 3) 446/04, Outros Ajustes, 3ª ICE; 4) 10228/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 36880/06, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 16239/07, Pensão Militar, Maria José do Prado; 7) 34890/07, Contrato, CODEPLAN.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4255.

Aos 21 dias de maio de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4254 e Extraordinárias Administrativa nº 638 e Reservada nº 657, todas de 19.05.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002004432-8, impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 9901/2006 - Despacho 288/2009, Processo 40771/2006 - Despacho 282/2009, Processo 9959/2009 - Despacho 283/2009. Consulta: Processo 953/2002 - Despacho 292/2009. Denúncia: Processo 2120/2004 - Despacho 293/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 37479/2006 - Despacho 289/2009, Processo 13633/2008 - Despacho 284/2009. Inspeção: Processo 3177/2005 - Despacho 285/2009, Processo 34674/2006 - Despacho 291/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 16226/2006 - Despacho 287/2009. Pensão Civil: Processo 1485/1997 - Despacho 286/2009. Pensão Militar: Processo 3527/2009 - Despacho 290/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 272/2009, Processo 39519/2008 - Despacho 294/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 1634/1996 - Despacho 175/2009, Processo 983/2007 - Despacho 171/2009, Processo 11088/2008 - Despacho 172/2009. Estudos Especiais: Processo 10134/2005 - Despacho 176/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 15660/2008 - Despacho 246/2009. Aposentadoria: Processo 4460/1994 - Despacho 247/2009, Processo 1267/1997 - Despacho 248/2009. Outros Ajustes: Processo 14333/2007 - Despacho 253/2009. Pensão Militar: Processo 111/2000 - Despacho 249/2009, Processo 3489/2009 - Despacho 245/2009. Reforma (Militar): Processo 1982/2009 - Despacho 244/2009, Processo 10345/2009 - Despacho 243/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 593/2001 - Despacho 252/2009, Processo 29802/2007 - Despacho 241/2009, Processo 29845/2007 - Despacho 242/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 2282/2008 - Despacho 325/2009. Representação: Processo 27340/2008 - Despacho 326/2009. Solicitações de Informações: Processo 10779/2009 - Despacho 324/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Estudos Especiais: Processo 10134/2005 - Despacho 221/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 3008/1996 - Despacho 223/2009, Processo 41956/2006 - Despacho 204/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 41047/2007 - Despacho 405/2009. Inspeção: Processo 10825/2009 - Despacho 399/2009, Processo 11228/2009 - Despacho 407/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 1946/2004 - Despacho 406/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1396/2003 - Despacho 402/2009, Processo 20792/2005 - Despacho 400/2009, Processo 5435/2008 - Despacho 401/2009, Processo 33693/2008 - Despacho 403/2009, Processo 37400/2008 - Despacho 404/2009.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 1.683/99 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por LOURIVAL DA COSTA-PMDF. Na Sessão Ordinária 4254, realizada a 19.05.09, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo

acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhada pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.173/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela pensionista MARIA JOSÉ RODRIGUES, companheira do extinto Primeiro-Tenente PM reformado LOURIVAL DA COSTA, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, a título de Adicional por Tempo de Serviço (35% em vez de 33%) e Proventos (112,5% ou 27/24 avos em vez de 100% ou 24/24 avos); IV - dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e aos interessados signatários dos documentos de fls. 35/38 dos autos e de fls. 313/315 - apenso pensão.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta dos trabalhos e concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que, após o relato dos processos de sua responsabilidade, ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.857/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMAURY BARBOSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.126/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1890/08; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5.212/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.416/96) - Reforma de ALFEU OSCAR BARCELLOS DOMINGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.127/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 137 a 177, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4617/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; III - devolver os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-a que corrija, no SIAPE, o percentual do adicional por tempo de serviço, para 34%, uma vez que o tempo de serviço prestado pelo militar ao Instituto de Resseguros do Brasil, compreendendo 331 dias, conforme a certidão do INSS de fl. 93, que, à luz do disposto na Decisão nº 4107/2007, ratificada pela de nº 3343/2008 (Processo TC nº 5501/05), não pode ser computado para fins da referida vantagem, dada a natureza pública do serviço prestado pelo militar àquele instituto.

PROCESSO Nº 7.165/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.152/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FLORINDA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.128/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 923/04 (apenso o Processo GDF nº 61.008.361/00) - Aposentadoria de EVILÁSIO RODRIGUES CORTES-SES. - DECISÃO Nº 3.129/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 030.002.488/90, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 594/2008-GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada em consonância com o entendimento constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 794/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.220/97; apenso o Processo GDF nº 80.029.529/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ ELOI DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.130/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu suspender o sobrestamento de que trata a Decisão nº 1367/2008, determinando a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 21/23 do Processo nº 080.029.529/04, na parte que se refere à concessão em apreço, com a finalidade de excluir de sua fundamentação legal os arts. 215, 216 e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 164/04, uma vez que o óbito do servidor ocorreu em 18/05/04, na vigência dos referidos diplomas legais.

PROCESSO Nº 35.030/05 (apenso o Processo TCDF nº 215/96; apenso o Processo GDF nº 80.004.996/04) - Pensão civil instituída por FRANCILA DAS GRAÇAS CARVALHO E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.131/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 1.371/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07 (Processo nº 24185/07); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas saneadoras: a) retificar o ato revisório (fls. 82/84 - apenso), a fim de incluir o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, por se tratar de habilitação tardia; b) corrigir a numeração do processo apenso a partir da fl. 97.

PROCESSO Nº 41.773/05 - Representação nº 14/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando exame da legalidade e da legitimidade da doação do Lote 52 da Rua Margarida, Vila D.V.O. - Gama - DF, a Domingos Gonçalves da Silva, conforme Processo da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nº 111.001.730/2005. Houve empate na votação das alíneas “c” do item II e “b” do item III da Declaração de Voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, fls. 418-423. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiram o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 3.112/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 28.976/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.132/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela responsável nominada nas instruções de fls. 549/553 dos Processos nºs 10210/2006 e 939/954 dos presentes autos, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar a cientificação às denunciadas indicadas no Processo nº 10210/2006, à responsável nomeada nas instruções mencionadas no item I, acima, e à Secretaria de Estado de Educação, desta decisão e do referido acórdão; IV - autorizar a devolução dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, inclusive apensação do Processo nº 10210/2006. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 10.362/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.505/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IVAN RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.133/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, por guardar conformidade com a decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar: a) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; b) regular o ato de revisão e respectivo provento, por guardar conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomadas de contas especiais, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 3.134/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1421/2009-SACG/SEOPS e 1427/2009-SACG/SEOPS, de 13/05/09 (fls. 160 a 163), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/05/09, os prazos para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 133.000.205/97, 133.000.079/98 e 133.000.132/98.

PROCESSO Nº 21.925/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.956/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS ALBERTO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.135/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 95 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto do item I, “a”, da Decisão nº 6427/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada em consonância com o entendimento constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato revisório de fl. 37, com a finalidade de substituir a expressão “com a redação dada pela EC nº 20/1998” por “com a redação original”, mantendo inalteradas as demais fundamentações legais; b) torne sem efeito o ato de fl. 99. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.373/07 - Comunicação feita pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro à Liga Regional de Desportos do Planalto, para a realização da partida de futebol entre os times Flamengo Master e a Seleção de Brasília, no dia 02/05/03, conforme consta do Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 3.136/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1419/2009-SACG/SEOPS, de 13/05/09 (fls. 38 a 40), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 21/05/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2003.

PROCESSO Nº 36.159/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.565/05) - Aposentadoria de LUZAIR FUNDÃO GOMES-SES. - DECISÃO Nº 3.137/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 86 a 89 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3250//2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com o entendimento constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.783/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 138.000.401/2008. - DECISÃO Nº 3.138/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1325/2009-SACG/SEOPS, de 06/05/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 22 a 29), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 07/05/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 138.000.401/2008.

PROCESSO Nº 2.266/08 - Auditoria de regularidade em documentos de admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2003-SGA/DETRAN e de eventuais aproveitamentos nesse órgão, feitos com base no art. 6º do Decreto nº 21.688/2000. - DECISÃO Nº 3.139/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1397/2008-GAB, de 17/09/08, e 1692/2008-GAB, de 05/11/08, e dos documentos que os acompanham (fls. 73 a 76), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em atendimento à diligência objeto da Decisão nº 6323/2008; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao TCDF os resultados das apurações das comissões a que se referem as Portarias nºs 42 e 43, de 03/09/08 (Processos nºs 055.039.569/2008 e 055.039.570/2008).

PROCESSO Nº 6.520/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.495/2004. - DECISÃO Nº 3.140/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1303/2009-SACG/SEOPS, de 05/05/09 (fls. 51 a 53), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 13/05/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.495/2004.

PROCESSO Nº 22.233/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.829/07) - Aposentadoria de IVAN RIBEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.141/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo por cumprida a Decisão nº 7.145/2008, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, substitua o demonstrativo de tempo de serviço do servidor (fl. 29-apenso), para considerar como sendo 01.12.74 o termo inicial da apuração, em conformidade com as informações cadastrais de fl. 5-apenso; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.767/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.001.063/2008. - DECISÃO Nº 3.142/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 617/2009-SACG/SEOPS, de 07/05/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 30 a 35), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 18/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.001.063/2008.

PROCESSO Nº 36.692/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 14/2008 - DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a duplicação da rodovia DF-001, no trecho entre a DF-463 e a DF-140. - DECISÃO Nº 3.119/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, informações a respeito do licenciamento da obra objeto da Concorrência 14/2008 - DER/DF, cujo objeto é a duplicação da rodovia DF-001, no trecho entre a DF-463 e a DF-140; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 37.478/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 017.001.591/2008. - DECISÃO Nº 3.143/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1419/2009-SACG/

SEOPS, de 13/03/09 (fls. 37 a 39), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº GDF 017.001.591/2008.

PROCESSO Nº 8.308/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.220/09) - Pensão civil instituída por NILTON DINIZ DA SILVA-CLDF. - DECISÃO Nº 3.144/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 29, com a finalidade de substituir, no fundamento legal, a alínea “a” pela “c” do art. 217 da Lei nº 8.112/90; II - juntar aos autos cópia autêntica da certidão relativa ao tempo averbado pelo instituidor da pensão, compreendendo 6.655 dias, conforme consta do demonstrativo de fl. 18.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 462/03 (apensos os Processos GDF nºs 54.001.517/02, 54.001.520/02) - Análise da documentação constante dos processos apensos, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, consoante o disposto no art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3.120/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 13097-DP/5 e do seu anexo (fls. 47/49), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal deu cumprimento à Decisão nº 6371/08; II - considerar regular a inclusão dos seguintes interessados na Graduação de Soldado Policial Militar, participantes do concurso público para o Curso de Formação Policial - CFP/SDPM, regulado pelo Edital nº 30/01, por guardar conformidade com as decisões judiciais transitadas em julgado que lhe deu causa: Elizabete Gomes Soares, Elizalda Barbosa Dias, Emmanuele Silva Patrício, Genair Silva Marques de Oliveira, Karlos Magno Sousa Silva, Leonardo Paiva Rocha, Manoel Cláudio dos Santos Filho, Manoel Nequicílio Brandão, Márcia Alessandra Machado Santos, Márcio Aurélio Gonçalves Fonseca, Márcio da Silva Carvalho, Marco Antônio de Moura Teles, Marco Aurélio Nunes de Oliveira, Maurício Almeida de Araújo, Orlando Rodrigues Nascimento, Renato Pereira dos Santos, Ricardo Ribeiro Silva, Roberto Vitor Venâncio da Silva, Rodrigo Aguiar de Melo, Rogério Domingos da Silva, Samantha Moreira da Costa, Thuiana Graciella Ribeiro, Uedson Mariz de Oliveira, Valmon Pereira da Silva, Wander de Souza Guedes, Willian Eduardo Borges; III - tomar conhecimento das inclusões dos interessados abaixo nomeados na Graduação de Soldado Policial Militar, participantes do concurso público para o Curso de Formação Policial - CFP/SDPM, regulado pelo Edital nº 30/01, bem como de suas posteriores exclusões: Fabrício Couto Mota, Fernanda Mendes de Araújo, Welinson Nunes Menezes; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tão logo transitem em julgado as ações propostas pelos interessados abaixo relacionados, participantes do concurso público para o Curso de Formação Policial - CFP/SDPM, regulado pelo Edital nº 30/01, informe ao Tribunal o teor das decisões, indicando se foram favoráveis, ou não, aos autores: Bruno Mendonça dos Santos (licenciado), Geovane Aguiar da Silva, Jeizon Allen Silvério Lopes, Marcelo Rodrigues Torres, Márcio Gonçalves da Silva (licenciado), Márcio Sandro Alves da Silva, Marcos Paulo Moreira, Maria Valdirene Alves da Silva, Marta Conceição Lima Ribeiro de Jesus, Maurício Correia Valério, Milena Cristina Tomaz de Aquino, Paulo César de Araújo Arantes, Rafael Vasconcelos Santos Gomes, Rodrigo Cardoso Rodrigues, Rogério da Silva, Rosane Pereira da Silva, Rosângela Rodrigues Maia de Moraes, Valdir Mourão Júnior; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 3.114/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 27.554/06 (apenso o Processo GDF nº 196.000.312/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, relativa ao exercício de 2004. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. Ausente a Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 3.117/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 37.746/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.297/05) - Aposentadoria de JUDITH MARIA BRIGAGÃO-SE. - DECISÃO Nº 3.121/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinou a baixa dos autos à 4ª ICE, para reinstrução do feito, em decorrência da decisão adotada no Processo nº 26.930/06. Vencido Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.500/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.438/06) - Prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A, relativa ao exercício de 2001. -

DECISÃO Nº 3.122/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e do Processo apenso de nº 111.002.438/06; II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas anuais dos responsáveis pela PROFLORA - em extinção, exercício de 2001, José Gomes Pinheiro Neto - Diretor Técnico e de Fiscalização, relativamente ao período de 1.1 a 17.9.2001, e Francisco Sebastião Moraes - Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, correspondente ao interstício de 18.09 a 31.12.2001, em função das falhas formais expressas no PT III (fls. 71 a 80): a) falta de providências quanto à cobrança de créditos vencidos há longa data - itens 1.1.2 e 1.2.1; b) obrigações da PROFLORA não pagas até 31/12/01 - item 1.5.1; c) pendências relativas a adiantamentos feitos pela Terracap - item 1.5.2; d) créditos pendentes registrados em Resultados de Exercícios Futuros - item 1.6; e) ausência de documentos suplementares relativos aos registros do imobilizado - item 1.3.3; III. nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas apontadas no item II, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; IV. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nomeados nos item anterior; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar: a) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento; b) a devolução à Terracap do Processo apenso nº 111.002.438/2006; VII. dar ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em face do Certificado de Auditoria nº 041/2007 - CONT/DAG (fls. 198/199). Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de regularidade levada a efeito com o objetivo de verificar a disponibilidade financeira e a regularidade da contabilização de despesas no exercício de 2006, com reflexos na inscrição dos Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras. - DECISÃO Nº 3.123/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de fl. 763; II - nos termos regimentais, autorizar seja dada vista dos autos ao interessado; III - com fundamento no art. 60 do RI/TCDF, deferir, em caráter excepcional, o pedido de sustentação oral formulado pelo senhor Secretário de Estado de Fazenda, Dr. Valdivino José de Oliveira, e fixar a data de 4 de junho próximo para a sua realização, comunicando-lhe desta decisão. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo indeferimento do pedido de sustentação oral. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 39.357/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.999/08, 40.001.128/08) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA-XXIX, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 3.124/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, indicados no item 1 da informação, referente ao exercício de 2007; II - alertar a jurisdicionada para que, doravante, atente para o cumprimento dos prazos de entrega dos demonstrativos de almoxarifado, previstos no art. 91, II, “b”, do Decreto nº 16.098/94 e no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, sob pena de aplicação de penalidades aos responsáveis; III - determinar à RA-XXIX que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre as medidas anunciadas que foram adotadas para corrigir as deficiências apontadas nos itens 01, 02 e 03 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 006/2008 (fls. 77/78 do Apenso nº 040.000.999/2008), no tocante a bens sem tombamento, bens sem plaquetas e bens inservíveis; b) manifeste-se quanto à regularidade da falha consignada no subitem 1.5 do Relatório Contábil de 2007 (fl. 137, Apenso nº 040.000.999/2008); IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe, inclusive a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.635/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.560/08) - Aposentadoria de EDILEUZA PEREIRA DE ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 3.125/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05, bem como os dispositivos atinentes à incorporação da gratificação de Raios X; II - ajustar o abono provisório de fl. 46 do apenso aos dispositivos legais mencionados no ato concessório, considerando que a interessada não faz jus ao previsto no § 7º do artigo 41 da LODF (Opção 40 horas), de acordo com os documentos de fls. 05/07 do apenso, e por esse motivo a mencionada legislação não consta dos atos de fls. 38 e 51 do apenso; III - determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5134/07, adotada no Processo nº 3275/96. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.817/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IZABEL VIEIRA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.145/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.534/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de IZABEL VIEIRA PEREIRA, visto à fl. 64, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisó-

rio será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.068/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.295/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de THEREZINHA HOFFMANN-SES. - DECISÃO Nº 3.146/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a correção posterior determinada na Decisão nº 8004/99 (fl. 12); II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.974/97 (apenso o Processo GDF nº 61.042.276/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEIDE RABELO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.147/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que junte aos autos documentos que atestem a separação judicial da servidora e, caso seja comprovada a alteração de seu nome, efetuar a devida retificação do ato de revisão, considerando que no referido ato consta Neide Rabelo da Costa e nos demais documentos Neide Pinto Rabelo; o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.828/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.464/80; apenso o Processo GDF nº 54.000.239/99) - Reversão da pensão militar instituída por ANTONIO TEIXEIRA PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.148/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 5.300/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão da pensão militar em favor de SORAIA VIEGAS PINTO FEU, SÂMAELA VIEGAS PINTO e SIMONE VIEGAS PINTO, visto à fl. 58 e retificado às fs. 63 e 77 do Processo nº 054.000.239/99-apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.244/99 (apenso o Processo GDF nº 61.042.083/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WASHINGTON GUIMARÃES LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 3.149/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.976/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de WASHINGTON GUIMARÃES LACERDA, visto à fl. 73 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.372/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.577/04, 6.818/05) - Auditoria não-programada, executada em alguns órgãos e entidades do Distrito Federal, com o intuito de avaliar os procedimentos de gestão orçamentária e financeira relacionados a contratações e execuções de obras públicas nos anos de 2004 e 2005. - DECISÃO Nº 3.150/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 78/2004-CF e dos documentos que o acompanham, fls. 01/04; b) do Ofício nº 215/2007-PG, fls. 224; c) dos documentos de fls. 05/223, 225/299 e 381; d) das Informações nºs 106/2007-3ª ICE/AUDIT e 21/2009-3ª ICE/AUDIT; e) da minuta de Decisão Normativa anexa; II - autorizar o retorno dos autos à Presidência, com vista à apreciação da douta Consultoria Jurídica da Presidência e à Divisão de Planejamento - DIPLAN, por força do disposto no inciso III do art. 8º da Resolução nº 10/86 e no art. 1º da Portaria nº 95/98.

PROCESSO Nº 2.615/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.902/01) - Aposentadoria de DERMEVAL VIEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.151/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.459/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DERMEVAL VIEIRA, visto à fl. 38, retificado à fl. 77 dos autos apensos nº 260.008.902/01, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07, bem como nos termos da Decisão nº 1.873/2007, adotada no Processo nº 4111/96; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.712/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.167/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA XIMENES DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.152/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.138/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA XIMENES DA ROCHA, visto às fls. 47/52 e retificado às fls. 56/58 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.745/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.636/04) - Aposentadoria de PEDRO BARBOSA SOARES-SET. - DECISÃO Nº 3.116/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 41.837/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.050/91; apenso o Processo GDF nº 54.001.596/02) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVES DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.153/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por prejudicado o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4.670/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 37 do Processo apenso nº 054.001.596/02, para incluir na fundamentação legal da concessão em exame o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002.

PROCESSO Nº 42.442/07 - Acompanhamento dos registros imobiliários dos bens de propriedade da TERRACAP, conforme determinação contida na Decisão nº 6.261/2007 (fl. 01), item IV, Processo nº 3.503/1999. - DECISÃO Nº 3.154/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 275/2008/PRESI, 375/2008, 578/2008-PRESI e 167/2009-PRESI, e respectivos anexos, fls. 27/45; b) da Informação nº 32/2009 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - considerar integralmente cumprida a deliberação contida no item IV, alínea “b”, da Decisão nº 5.618/2005; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 32.239/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.941/07) - Aposentadoria de JOÃO LOPES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.155/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar o nome da doença especificada em lei que causou a invalidez do servidor, tendo em vista o disposto no inciso XIV do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 101, de 15/7/1998, alterada pela Resolução-TCDF nº 140, de 13/12/2001; b) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; c) retirar os documentos de fls. 02 e 03 do Apenso nº 060003941/07, que são estranhos ao processo, e, em decorrência, renumerar os autos em exame. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.417/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.342/08) - Pensão civil instituída por JOÃO LOPES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.156/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação desta concessão, até o desfecho da aposentadoria do instituidor do benefício.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.108/91 (anexo o Processo TCDF nº 988/92; anexo o Processo GDF nº 30.019.735/90) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.157/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou cumprida a determinação constante da Decisão nº 3.277/08, fl. 405.

PROCESSO Nº 2.290/00 - Auditoria realizada na Secretaria de Saúde e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão nº 1700/2001, fl. 93, objetivando o acompanhamento da execução do contrato relativo às obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá - HRPa. - DECISÃO Nº 3.115/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.612/04 (apenso o Processo GDF nº 260.010.431/01) - Aposentadoria de BEATRIZ OGAWA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.158/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida as determinações constantes da Decisão nº 5.448/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.269/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.135/95; apenso o Processo GDF nº 53.001.160/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ PERICLES CAMPOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.159/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.659/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 39/40 do Processo nº 053.001.160/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.814/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.019/04) - Pensão militar instituída por ISAAC ABRAHÃO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.160/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 303/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.520/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.195/95) - Reforma de JOSÉ INÁCIO NETO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.161/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em apreço; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que observe o disposto: a) nas Decisões n.º 3.390/2007 e 4.053/2008, no sentido de ajustar o percentual do adicional de certificação profissional; b) na Decisão nº 1.546/2008, quanto à forma de cálculo da parcela auxílio-invalidez; III - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.920/06 - Contrato nº 001/2006, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA e a Obra de Assistência Social Santa Filomena, com dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, coleta e armazenamento de lixo, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 3.162/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo senhor indicado no voto do relator; II - dar conhecimento desta deliberação ao recorrente; III - autorizar o encaminhamento dos autos ao Gabinete do relator original, haja vista as demais medidas sugeridas pelo Órgão Instrutivo.

PROCESSO Nº 4.110/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.333/04) - Pensão civil instituída por GERALDA FIGUEIREDO BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 3.163/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 586/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.314/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.144/03) - Aposentadoria de GERALDA FIGUEIREDO BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 3.164/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 587/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.004/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.762/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA KREIN-SE. - DECISÃO Nº 3.165/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida as determinações constantes da Decisão nº 4.937/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos da servidora; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.650/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.911/03) - Aposentadoria de GERALDA NILMA ROCHA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.166/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 48/49 - apenso, retificado pelo de fls. 63/65 - apenso, para incluir os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da EC. nº 41/2003; c) considerando que a servidora não contribuiu para o aumento dos valores, e ainda, o caráter alimentar dos proventos, dispensar o ressarcimento ao erário das importâncias eventualmente percebidas a mais em decorrência do não-ajuste do cálculo dos proventos pela média aritmética, em face de falha cometida pela Administração ao não adaptar o SIGRH aos dispositivos da Medida Provisória nº 167/04, convertida na Lei nº 10.887/04; d) retornar os autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37.708/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.747/07) - Pensão civil instituída por SILVIO EUDECIO DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 3.167/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato de fls. 23/24 - apenso, a fim de corrigir o enquadramento da etapa constante da fundamentação legal do ato para 18-BE, em atendimento às exigências para progressão por merecimento constantes no § 3º do art. 3º da Lei 3.782/06, combinado com a Lei 3.318/04, atentando para os reflexos no título de pensão e no SIGRH; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10.979/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.095/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.277/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ PIRES NOGUEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.168/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.988/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 34/35 do Processo nº 054.000.277/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.300/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.256/97) - Reforma de CARLOS ALBERTO DE SOUSA OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.169/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.167/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 70 do Processo nº 054.000.256/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.446/08 (apenso o Processo GDF nº 53.002.212/06) - Reforma de ABNEL PEREIRA PINA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.170/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.824/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 37 do Processo nº 053.002.212/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.397/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.808/98) - Reforma de ANTONIO CÍCERO EVANGELISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.171/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 8.098/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 75 do Processo nº 054.000.808/98 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.768/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.206/98) - Reforma de ANTÔNIO MAIA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.172/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 43 do Processo nº 054.000.206/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.461/09 - Edital da Concorrência Pública CP-020/2009, sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), tendo por objeto a execução das obras para implantação da Unidade de Gerenciamento de Lodo Melchior, em Samambaia/DF, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e tipo menor preço. - DECISÃO Nº 3.118/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 86/87; II - conceder à CAESB prorrogação de prazo, por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para o encaminhamento de informações alusivas à Decisão nº 2.138/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.550/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.890/88; anexo o Processo GDF nº 30.003.881/90) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JARBAS ALVES DA COSTA-SEG. - DECISÃO Nº 3.174/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 6.514/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em nova diligência reiteradora, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) editar ato com o seguinte teor: “TORNAR SEM EFEITO os atos publicados nos DODFs de 23 de maio de 2006, de 02 de agosto de 2007, de 26 de maio de 2008 e de 13 de março de 2009, relativos à pensão instituída por Jarbas Alves da Costa, Matrícula nº 15.723-6”; 2) DA INTEGRALIZAÇÃO DE PENSÃO: a) editar ato com o seguinte teor: “REVER a pensão concedida a Maria da Conceição Costa (viúva) e a Celma Maria Alves (filha), instituída por Jarbas Alves da Costa, Matrícula nº 15.723-6, conforme a Portaria de 04 de abril de 1990, publicada no DODF nº 65, de 05 de abril de 1990, retificada pela Portaria de 23 de janeiro de 1991, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 1991, para integralizar o benefício a partir de 01.01.1992, no cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, com fundamento no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”; b) elaborar título de pensão, em substituição ao

de fl. 209, para indicar a correta fundamentação legal e a remuneração devida na data de vigência da revisão, de acordo com o ato correspondente; c) tornar sem efeito o documento substituído; 3) DA REVISÃO DE PENSÃO: a) editar ato com o seguinte teor: “RETIFICAR o ato relativo à revisão da pensão instituída por Jarbas Alves da Costa, Matrícula nº 15.723-6, constante da Portaria de 19 de setembro de 1995, publicada no DODF nº 183, de 21 de setembro de 1995, para considerar o cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III; a fundamentação legal no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c a Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994; e a data de vigência a partir de 22.03.1995”; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 210, para indicar a correta fundamentação legal e a remuneração devida na data de vigência da revisão, de acordo com o ato correspondente, observando, especialmente, o cálculo da vantagem de “quintos” conforme a tabela juntada à fl. 178 e da gratificação de atividade de fiscalização e inspeção pelo percentual de 160%, como dispõe a Lei nº 355/92, com reflexos no cálculo do ATS; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a jurisdicionada para: a) dar prioridade no cumprimento do contido nesta decisão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF; b) o fato de que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do TCDF, bem como a reincidência no descumprimento, sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 5.245/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.412/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITORINO MODESTO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.175/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.856/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.294/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.163/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.237/97) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.176/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fls. 14/15 do Processo nº 054.000.237/1997, será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.641/98 (apenso o Processo TCDF nº 4.216/96; apenso o Processo GDF nº 61.010.805/97) - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, instituída por ANTONIO DA COSTA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.177/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/57 - apenso pensão; II - considerar parcialmente atendida a diligência objeto do item III (“a” e “b”) da Decisão nº 1.017/2008; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 57 - apenso pensão, a fim de lançar uma só parcela de “Décimos Lei 1.004/96”, no valor de R\$ 290,72; b) excluir da folha de pagamento da pensionista Marlene Faria da Costa Pereira, Mat. nº 05003369, no sistema SIGRH, a parcela “Dif. Dec/TCDF” de R\$ 3,03, cujo valor deve ser lançado em uma só parcela, ou seja, somado à parcela “Décimos Incorporados”, no total de R\$ 322,99, o que será objeto de verificação no referido sistema; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.052/06 - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo com o objetivo de verificar a regularidade da relação entre o Distrito Federal e a Federação Metropolitana de Futebol no contrato referente ao jogo entre as seleções de futebol do Brasil e do Chile, ocorrido em 04 de setembro de 2005, no Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 3.178/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 258/259; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37.066/07 - Representação nº 27/2007 - CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, sobre o precário funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.179/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 27/2007-CF, de 09/10/07; da Representação da Deputada Distrital ÉRIKA KOKAY; dos Ofícios nºs 191/2008-PG, de 07.04.2008, e 436/2008-PG, de 30.06.2008; do Parecer Técnico nº 104, do Ministério da Saúde; do Ofício nº 432/2008-GAB/SES, de 26.06.2008; do expediente GAB/GASMU, de 12.06.2008; do Relatório de Auditoria nº 2.0001.8 de fls. 37/67; do Ofício nº 713/2008-PG e dos

documentos que o acompanham, e da Informação nº 017/2009 de fls. 79/82; II - determinar: a) com base no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0001.08 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que adote as medidas corretivas ou apresente as informações e os esclarecimentos que entender pertinentes, exceto em relação ao item “c” das sugestões de fls. 65/67, que foi atendido com a publicação da Portaria-Conjunta nº 04/2008; b) a audiência do Diretor de Assistência às Urgências e Emergências da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado à fl. 34, para que apresente as razões de justificativa por ter deixado de responder à Nota de Auditoria nº 001/37.066/2007, de 06.08.2008, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/1994; c) com fundamento no artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 1/1994, a comunicação do fato mencionado na alínea anterior ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis; III - autorizar: a) a inclusão da matéria constante do Achado 3 do Relatório de Auditoria nº 2.0001.08 na pasta permanente da Secretaria de Estado de Saúde do DF, para avaliação das medidas adotadas em cumprimento à Portaria-Conjunta nº 04, de 20.08.2008; b) o fornecimento de cópia da aludida Nota de Auditoria 001/37.066/2007, de 06.08.2008, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte os esclarecimentos nela solicitados; c) a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.755/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.104/07) - Aposentadoria de RUFINO JOSÉ VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.180/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.581/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.035/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.559/95; apenso o Processo GDF nº 80.003.813/07) - Aposentadoria de GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.181/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.479/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.374/85; apenso o Processo GDF nº 52.000.047/07) - Pensão civil instituída por TEMISTOCLES ALVES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.182/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendidas as diligências objeto dos Despachos Singulares nºs 572/2008 - CRR e 193/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.895/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.183/99) - Reforma de SILAS CARVALHO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.183/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: - retificar novamente o ato de fl. 33 do Processo nº 054.000.183/1999, para incluir, na fundamentação legal da referida reforma, a alínea “c” do inciso I do artigo 94 da Lei nº 7.289/1984 e o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 12.925/09 - Edital de Pregão Presencial nº 0029/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que se encontram fora do período de garantia, com aplicação de peças e acessórios genuínos/originais nos veículos. - DECISÃO Nº 3.113/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 029/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e dos demais documentos a ele relacionados carreados para o feito; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e à Central de Compras que: a) corrijam a redação do item 6 do edital, relativo ao julgamento e à adjudicação das propostas, apresentando, caso haja a opção pela licitação em lote único, as razões técnicas e econômicas para o não parcelamento do objeto, em atenção ao artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) apresentem novo orçamento estimado para a contratação, ou então, justifiquem os parâmetros adotados, a fim de atender o artigo 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o seguinte: b.1) a metodologia de cálculo do custo da mão-de-obra da planilha estimativa (30% do valor das peças) difere da metodologia Valor-Base x Tempo adotada para o julgamento de propostas e futura execução do contrato; b.2) ausência de pesquisa de mercado e existência de preços diferentes para veículos da mesma categoria nos valores-base da mão-de-obra indicados no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I); b.3) os valores totais indicados no item 12.1 do Termo de Referência mostram-se elevados quando comparados aos preços das manutenções divulgados pelos fabricantes e em relação ao Pregão nº 59/2007; b.4) ausência de documento explicitando a metodologia utilizada

para a definição do custo unitário das peças e demonstrando sua adequação com relação à quilometragem atual, a distância média a ser percorrida anualmente, bem como com o histórico de avarias de cada veículo; b.5) inclusão de peças de vida útil indeterminada nas listagens constantes dos anexos IB, IC, ID, IE e IF do Termo de Referência, as quais oferecem baixa probabilidade de defeito e cuja eventual substituição deverá abranger apenas um pequeno percentual de veículos; c) alterar a redação do item 7.1.1, inciso VI, do Edital para permitir que a comprovação de que trata seja realizada também mediante contrato de prestação de serviço; III - com base no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determinar à Central de Compras e ao Pregoeiro que suspendam o certame em referência, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção e a remessa de cópia da Informação nº 114/2009 e do relatório/voto do Relator à Polícia Militar do Distrito Federal e à Central de Compras, a fim de subsidiar o atendimento da diligência ora ordenada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.938/90 (anexo o Processo GDF nº 30.007.035/90) - Aposentadoria de MANOEL PINHEIRO-SEG. - DECISÃO Nº 3.184/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprida a recomendação constante da Decisão nº 2.628/96. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 5.417/95 (apenso o Processo GDF nº 53.001.170/95) - Pensão militar instituída por VICENTE PAULO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.185/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão, fl. 97 do Processo nº 053.001.170/95, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.278/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.303/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUNICE GOMES SOARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.186/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência definida na Decisão nº 7.877/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 576/03 (apenso o Processo GDF nº 1.001.018/02) - Aposentadoria de CRISTINA MARIA TIMPONI-CLDF. - DECISÃO Nº 3.187/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - negar provimento ao recurso constante dos autos, mantendo os termos da Decisão nº 3.538/08; II - cientificar a Câmara Legislativa do Distrito Federal- CLDF e a recorrente, por meio de seu representante legal, do teor desta decisão; III - devolver os autos à 4ª ICE, para as providências de estilo. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo provimento do mencionado recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.206/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.407/02) - Pensão civil instituída por MANOEL PINHEIRO-SEG. - DECISÃO Nº 3.188/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Governo sobre a necessidade de elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17 - apenso, de acordo com a apuração constante de fl. 90 do Processo nº 2.938/90, a fim de corrigir o tempo de serviço averbado como aluno aprendiz, de 973 para 1.020 dias; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.465/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o então Instituto Candango de Solidariedade e o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.189/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, concedeu a prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 12.05.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.353/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.520/03) - Aposentadoria de MARIA IÊDA FERNANDES MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 3.190/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.690/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.760/06) - Aposentadoria de PAULO ROBERTO MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.191/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o

ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, exarada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 12 de março de 2008. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.929/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.066/06) - Aposentadoria de MÁRCIA CRISTINA SOARES-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.192/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 52 - apenso, retificado pelo de fls. 91/92 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06.

PROCESSO Nº 8.502/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.180/08) - Aposentadoria de MARIA UBALDINA DA COSTA REIS-SES. - DECISÃO Nº 3.193/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para a necessidade de elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 66 do Processo nº 277.000.180/08 - GDF, excluindo os 966 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão, ou de juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou os documentos que fundamentaram a elaboração da certidão de fl. 22 desse mesmo processo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.767/85 (anexo o Processo GDF nº 283/83) - Reversão da pensão militar instituída por MÁRIO PEIXOTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.194/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de transferência de direito de percepção de pensão militar visto às fls. 64; II. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a anexação do processo referente à reforma do instituidor da pensão (Processo nº 3.243/83).

PROCESSO Nº 4.955/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.670/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 3.195/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.877/08; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos: a) fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; ou b) aqueles documentos que consubstanciaram a elaboração da certidão de fls. 30 do Processo nº 061.027.670/93, considerando que a data de concessão da vantagem informada na carteira de trabalho da servidora (4 de julho de 1984, fls. 26/27 do processo apenso) diverge daquela consignada na referida certidão (1º de outubro de 1972).

PROCESSO Nº 1.965/99 (apensos os Processos GDF nºs 82.015.184/98, 10.000.037/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar irregularidade na execução do Contrato nº 125/98, firmado entre a extinta Fundação Educacional do DF e a empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda. - DECISÃO Nº 3.196/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - dar provimento parcial ao recurso em exame para decretar a nulidade de todas as decisões até então exaradas, bem como a devolução dos Processos nºs 010.000.037/2007 e 082.015.184/1998 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que seja permitida apresentação de defesa e produção de provas pelo Senhor JACY BRAGA RODRIGUES e pela empresa Rispoli Andrade produções de Espetáculos Ltda., e respectivos sócios proprietários, devendo após concluídas as apurações os autos retornarem ao Tribunal por intermédio do Órgão Central de Controle Interno; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e o envio de cópia da referida declaração de voto e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram a proposta do Relator.

PROCESSO Nº 3.938/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar irregularidades no pagamento de contas de água de terminais rodoviários do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.197/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, cumpra o disposto no inciso III da Decisão nº 5.180/2008; III. alertar o DFTRANS de que novo descumprimento da Decisão supracitada poderá sujeitar os responsáveis à penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso VII do art. 182 do Regimento Interno do TCDF; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36.140/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.974/05) - Aposentadoria de MESSIAS DIAS DE ARAUJO JUNIOR-SES. - DECISÃO Nº 3.198/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 327/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 97 do Processo nº 060.000.974/05, para ajustar o valor da vantagem “décimos” à tabela de remuneração de cargos e funções comissionadas vigente na data da concessão; b) tornar sem efeito os documentos substituídos (fls. 88/90 e 97 do Processo nº 060.000974/05); IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.800/09 (apenso o Processo GDF nº 30.000.488/05) - Aposentadoria de EDUARDO RODRIGUES-SLU. - DECISÃO Nº 3.199/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato de fls. 15 do Processo nº 030.000.488/05, para considerar o servidor matriculado sob o nº 82.742-8 e fundamentar o ato concessório no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando-se para os reflexos no abono provisório; II. torne sem efeito o ato de retificação visto às fls. 59 do Processo nº 030.000.488/05, em decorrência da medida especificada no inciso anterior. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.334/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes dos fatos registrados no Relatório de Auditoria nº 095/07, expedido pelo Controle Interno, objeto de exame do Processo nº 121.000.167/08. - DECISÃO Nº 3.200/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 01/CTCE (fls. 1/5); II. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, informe ao Tribunal o andamento da TCE tratada no Processo nº 121.000.167/2008, bem como o valor real ou estimado do prejuízo, conforme estabelece o art. 1º, § 7º, inciso IV, da Resolução nº 102/98; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6.917/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.108/93) - Reforma de VANTUIR RODRIGUES COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.201/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência à PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. acoste aos autos, observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 20.6.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II. adote as seguintes medidas, no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: a) retificar novamente o ato de fls. 56 do Processo nº 054.003.108/1993 para incluir, na fundamentação legal da reforma em exame, os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, além do inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; b) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; III. retifique, caso não comprovado o direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, o ato de fls. 56 do Processo nº 054.003.108/1993, para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002. Os Processos nºs 593/01, 19.734/07 e 20.923/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 90 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e

representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I Da Ata Nº 4255

Sessão Ordinária de 21/05/2009

Processo nº 28976/2006 A (5 volumes)

Origem: TCDF - Quarta Inspeção de Controle Externo

Assunto: Auditoria de Regularidade

Ementa: Auditoria de regularidade na Secretária de Educação. Admissão de pessoal. Verificação dos critérios e das formas de preenchimento de vagas por professores temporários no exercício de 2006. Resultado da auditoria apontando irregularidades em contratações. Decisão nº 3876/2008-MV (fl. 922) determinando audiência da então Secretária de Educação, Sra. Vandercy Antonia de Camargos, para apresentar razões de justificativa quanto às contratações temporárias ocorridas em 2006, destinadas ao preenchimento de carências definitivas, em aparente desacordo com o disposto no item III, “b”, do Anexo I da Portaria nº 390/2005. Razões de justificativa apresentadas pela referida responsável (fls. 935/938).

Decisão nº 69/2008-MV determinando o exame dos presentes autos em conjunto com o Processo nº 10210/2006, versando sobre apuração de denúncia acerca de possíveis irregularidades em contratações temporárias semelhantes.

Em exame, as razões de justificativa apresentadas pela responsável acima nominada em ambos os feitos (fls. 939/956 deste processo e fls. 518/524 do de nº 10210/2006).

4ª ICE (instrução de fls. 939/956) contendo o resultado da análise realizada, concluindo-se que as mencionadas razões de justificativa são parcialmente procedentes, motivo pelo qual sugere-se a aplicação, à nominada responsável, da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, em valor a ser definido pelo Plenário.

Ministério Público (Parecer nº 0353/09-IMF - fls. 959/963) de acordo com as conclusões da unidade instrutiva.

Voto: de acordo com as sugestões oferecidas pela 4ª ICE, às fls. 953/954, com adendo.

Parecer do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Observação: tramitação em conjunto com o Processo nº 10210/2006 - apuração de denúncia acerca de possíveis irregularidades em contratações temporárias semelhantes.

Data da inserção em pauta: 15.05.2009

Tratam estes autos de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento às Decisões nºs 96/2005 -ARAR e 4585/2006 -RCC, proferidas, respectivamente, nos Processos nºs 10509/2005 e 4585/2006, tendo por finalidade a verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários no exercício de 2006.

2. O Tribunal, ao apreciar a matéria na sessão de 1º/07/2008, houve por bem, acolhendo voto por mim proferido, determinar a audiência da ex-Secretária de Estado de Educação, Sra. Vandercy Antonia de Camargos, para, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, apresentar razões de justificativa quanto às contratações temporárias ocorridas no período no ano de 2006, consignadas no item III, “b”, da Decisão nº 4824/2007-ARAR (fls. 839/842), as quais preencheram carências definitivas, em aparente desacordo com o disposto no subitem 1.1.b do Anexo I da Portaria nº 390, de 14/12/2005, tendo em vista a existência de respectivos candidatos aprovados em concurso público, aguardando nomeação (Decisão nº 3876/2008-MV - fl. 922).

3. Consequentemente, vieram aos autos as razões de justificativas acostadas às fls. 935/938, mediante as quais a nominada responsável pretende esclarecer os motivos das mencionadas contratações temporárias, visando descaracterizar a ocorrência de possíveis irregularidades nos atos pertinentes.

4. Cabe lembrar que o Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada de 05/08/2008, resolveu determinar a análise destes autos em conjunto com o Processo nº 10210/2006, em que também houve audiência da mesma responsável sobre a ocorrência de possíveis irregularidades em contratações temporárias semelhantes (Decisão nº 69/2008/Reservada-MV).

5. 4ª ICE, nas instruções de fls. 939/956 destes autos, 525/535 e 549/555 do Processo nº 10210/2006, registra, em síntese, o que se segue:

I - alegações de defesa apresentadas no presente processo pela nominada responsável:

- conforme consta do documento digital em anexo (CD), em levantamento das carências do ano de 2006, comprovou-se a necessidade de mais de 21.000 professores, exigindo da Secretaria de Educação grande esforço para cobrir esse déficit;
- as carências apontadas pela Inspeção de Controle Externo como definitivas, tais como abandono de cargo, abertura de turma regular, aposentadoria, exoneração etc., receberam o seguinte tratamento:

1) abertura da carência abertura da carência na unidade de ensino, remetida à respectiva Diretoria Regional de Ensino, que pode ser suprida por professor efetivo desta diretoria que esteja à disposição ou retornando de algum afastamento legal;

2) se a carência não for suprida na própria Regional de Ensino, ela passa a ser controlada pela área de recursos humanos central da SE;

3) a carência é ofertada a professores que estejam provisoriamente, ex officio, lotados em alguma DRE ou a professores que se encontram em licença nutriz ou mesmo retornando dos seguintes afastamentos: licença para acompanhar o cônjuge, licença para tratar de interesses particulares, cessão para outros órgãos;

4) com fusões de turma, evasão escolar ou outra situação, professores podem ser disponibilizados para suprir carências definitivas;

5) ainda assim, se a carência não for suprida, ela é oferecida nos concursos de remanejamento interno e externo;

- após todo o processo acima citado, em não havendo o preenchimento de carência, faz-se necessário supri-la com candidatos aprovados em concurso;
- no ano letivo de 2006, iniciou-se com concurso de remoção de professores para adequar a rede pública de ensino à estratégia de matrícula, destacando que tal ano começou com todos os professores em sala de aula;
- no mesmo ano, foram construídas 168 novas salas de aula, aumentando a oferta de matrículas e, conseqüentemente, a necessidade de docentes;
- o sistema educacional do DF conta com aproximadamente 29.000 professores, sendo que as carências ocorrem de maneira imprevisível, frustrando qualquer tipo de planejamento;
- no tocante aos atos mencionados na citada Decisão nº 3876/2008:

1) não há realização de concurso público para a Disciplina: Atividades (ensino especial), tendo em vista a inexistência de curso superior de graduação com a respectiva habilitação;

2) não há também como realizar concurso público para as disciplinas voltadas ao ensino profissionalizante, vez que a oferta de tais componentes depende da demanda da sociedade;

3) em relação à Disciplina: Atividades (ensino regular), as carências surgiram em função de afastamentos de professores efetivos para a função de Coordenadores Pedagógicos, sendo essas carências consideradas definitivas para o ano de 2006;

4) com referência à Disciplina: Educação Física, as contratações foram realizadas para o turno noturno, para o qual não havia candidatos aprovados em concurso, mas somente para o turno diurno;

- para a determinação das carências de professores, segue-se rotina séria, envolvendo desde a escola até a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria, que atende as demandas com a nomeação de candidatos aprovados em concurso ou com contratações temporárias;
- em conclusão, afirma-se que a educação é um dever constitucional do Estado, devendo a Administração adotar todos os procedimentos para que a comunidade não seja prejudicada, razão pela qual os fins justificam os meios.

II - análise das razões de defesa acima mencionadas:

• os argumentos trazidos pela então titular da Secretaria de Educação não apresentam qualquer justificativa para as contratações temporárias realizadas em 2006, para suprir carências definitivas nas seguintes Disciplinas para as quais existiam candidatos aprovados em concurso (fls. 945/946, parágrafo 17): Atividades - ensino regular, Artes Plásticas, Biologia, LEM - Espanhol (centro de línguas), Educação Física - ensino regular; Filosofia; Geografia, História, Química, Sociologia, Língua Portuguesa, Música - fagote, musicalização e regência de banda, Psicologia para Quem Ensina e Informática (item III, “b”, da Decisão nº 4824/2007);

• no tocante às Disciplinas Atividades - ensino especial e ensino profissionalizante, as justificativas apresentadas, com as quais a Inspeção concorda, referem-se ao item III, “a”, da citada Decisão nº 4824/2007, e não ao que foi questionado pelo Tribunal (item III, “b”, da mesma decisão), conforme consta da Decisão nº 3876/2008;

• com referência à Disciplina Atividades (ensino regular), em que as carências teriam surgido em razão da designação de professores para exercerem a função de Coordenador Pedagógico, a necessidade é, de fato, motivada por carência temporária, tendo em vista que, ao final do ano letivo, esses professores podem retornar à regência de classe;

• contudo, as carências que geraram contratações temporárias, para as quais foram solicitadas justificativas, eram definitivas, porque decorrentes de abertura de novas turmas, exoneração de professor efetivo, aposentadoria etc., e, diferentemente do que foi explicado pela responsável, existiam candidatos aprovados em concurso;

• quanto à Disciplina Educação Física, para a qual existiam candidatos aprovados somente para o turno diurno, conforme estabelecia o edital pertinente, a justificativa, no sentido de que as contratações temporárias ocorreram para o turno noturno, pode ser considerada plausível;

• caso um candidato aprovado para o turno diurno viesse a ser convocado para assumir cargo de professor para o período noturno e não houvesse interesse, ele não mais poderia aguardar vaga no turno para o qual foi aprovado, visto que o instituto da reconvocação está vedado pelo art. 4º, caput, da Lei nº 1.799/97;

• para as contratações temporárias realizadas nas demais disciplinas elencadas no item III, “b”, da Decisão nº 4824/2007, não foram oferecidas justificativas;

• sobre a afirmativa de que, quando se trata de educação, os fins justificam os meios, apesar de ser

dever constitucional do Estado promover uma educação de qualidade, é obrigação do Administrador Público pautar-se dentro dos limites legalmente estabelecidos, razão pela qual a Inspeção não pode concordar com aquela opinião;

• quando contratações temporárias são realizadas para suprir carências definitivas em disciplinas para as quais haviam candidatos aprovados em concurso público, a própria sociedade, público alvo da Administração, é prejudicada, porquanto pessoas legitimamente aprovadas naqueles processos seletivos são impedidas de assumir um cargo público.

III - alegações de defesa apresentadas no Processo nº 10210/2006, pela mesma responsável:

• ao assumir o cargo de Secretária de Educação, encontrou um quadro preocupante, com muitos estudantes sem aula, em face da grande carência de professores sem que existissem candidatos suficientes no banco de concursados;

• as contratações temporárias foram necessárias para que o cumprimento do calendário escolar não fosse prejudicado, tendo em vista carências também temporárias de docentes, em decorrência de licenças médicas, licença à gestante, licença prêmio, licença para acompanhar cônjuge, investidura em cargos comissionados e requisições para outros órgãos públicos;

• para que milhares de alunos da rede de ensino público não ficassem prejudicados, providências foram adotadas junto ao Judiciário e ao Ministério Público, resultando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Público, “pelo qual seriam realizadas as contratações temporárias emergenciais e, ato simultâneo, as Diretorias Regionais de Ensino deveriam proceder levantamento para indicar as carências definitivas e, por conseguinte, seriam tomadas as medidas para supri-las por candidatos concursados;

• no período de 2005/2006, foram nomeados mais de 1.000 (mil) docentes concursados para suprir carências efetivas, sendo que outras não foram feitas em razão da falta de candidatos aprovados em concurso público para determinadas áreas, tendo sido, porém, determinado aos setores competentes a adoção dos procedimentos necessários à realização daquele certame;

• no anexo que apresenta (fls. 520/524), constam os esclarecimentos sobre as contratações temporárias, por Diretoria Regional de Ensino, realizadas no período mencionado na Decisão nº 127/2007;

IV - análise das razões de defesa mencionadas no item anterior, tendo-se em conta os esclarecimentos constantes do anexo acima citado:

• contratos no ano de 2005 para a Diretoria Regional de Samambaia, por motivo de abertura de novas turmas:

“8. No Centro de Ensino Fundamental 427 verificaram-se dois contratos desse gênero, os quais se deram, segundo a responsável, porque existiam professores efetivos, afastados legalmente, que poderiam retornar a qualquer momento.

9. A esse respeito, embora não se disponha nos autos de elementos que atestem tal justificativa, cumpre considerar que a situação alegada é plausível, considerando que o momento da abertura de uma nova turma pode de fato coincidir com o período de afastamento legal do respectivo professor efetivo. Nessa situação, a carência é registrada como definitiva (por se tratar da abertura de uma nova turma), conquanto se constitua, na verdade, numa carência temporária decorrente do afastamento legal de um professor. Diante disso, entendemos que, a despeito da ausência de elementos comprobatórios, a justificativa poderia ser acatada, privilegiando-se a racionalidade processual.

10. No CAIC Helena Reis efetuou-se também um contrato por motivo de abertura de nova turma. E a responsável novamente alegou que tal caso consistiu, na prática, no suprimento de carência temporária, dessa feita em decorrência do afastamento do respectivo professor efetivo para o exercício da função de coordenação. Tal espécie de ocorrência foi também alegada quanto a um dos contratos efetuados no CAIC Ayrton Senna. Entendemos que ambas essas alegações são similares à focalizada no parágrafo anterior e, portanto, cremos que poderiam ser igualmente acatadas.

11. Ainda em relação ao CAIC Ayrton Senna, outra contratação destinada a uma nova turma aconteceu, nesse caso, segundo a responsável, para suprir carência no ensino especial, que não contava com candidatos em banco de concursados. A esse respeito, cumpre observar que o único caso de contrato para o ensino especial factualmente registrado nestes autos foi o mencionado no 28º parágrafo da instrução de fls. 416/443, ocorrido no Centro de Ensino Fundamental 619. Tal constatação não implica, todavia, a impossibilidade de existência casos similares a esse entre as demais contratações aqui examinadas, tendo em vista que geralmente não se chegou, no curso desta inspeção, a esse grau de especificação da finalidade da contratação, devido às limitações naturais para recapitulação de informações, sobretudo nos órgãos centrais da SE/DF, junto aos quais foi conduzida a fiscalização.

12. No que se refere à possibilidade de contratações temporárias para o ensino especial, importa memorar os termos do item III do acordo judicial firmado em 09.12.05 entre o Distrito Federal e o MPDFT, segundo o qual “não será admitida a celebração de contrato de professor temporário para o ensino especial, salvo aqueles decorrentes de carências surgidas ao longo do ano letivo, que deverão ser eliminadas no ano seguinte, cabendo à Secretaria de Educação promover regularmente cursos de capacitação para o ensino especial dentre os professores efetivos do quadro”.

13. Entende-se, por conseguinte, que o suprimento, mediante contratações temporárias, de carên-

cias dessa espécie surgidas ao longo do ano letivo será excepcionalmente tolerado, cabendo, não obstante, à SE/DF eliminar tais carências no ano subsequente. Cabe considerar, nesse sentido, que as contratações ora censuradas neste processo aconteceram nos anos de 2005 e 2006, ou seja, anteriormente ou imediatamente após a assinatura do referido acordo judicial, sendo, portanto, razoável deduzir que não houve, nesse caso, tempo hábil para a adoção de medidas suficientes à eliminação de tais carências.

14. Importa, ainda, registrar que não é realizado concurso público específico para os componentes curriculares do ensino especial, vez que não existe curso de licenciatura com esse tipo de habilitação. Tais vagas são, por conseguinte, preenchidas por professores efetivos do ensino regular que demonstrem aptidão e possuam a habilitação formal para lecionar em turmas de portadores de necessidades especiais. Nessas condições, entendemos que a alegação da responsável é de fato plausível, ante a possibilidade concreta de inexistência, na região de Samambaia, de número suficiente de professores efetivos com a aptidão necessária para o ensino especial, o que demandaria a contratação temporária emergencial de outros profissionais habilitados. Cremos, assim, que a justificativa em questão poderia ser acatada.”;

• contratos no ano de 2006 para a Diretoria Regional de Samambaia, por motivo de abertura de novas turmas:

“15. Quanto aos dois contratos dessa espécie, a responsável reproduz a justificativa de que estes supriram carências temporárias por motivo de nomeação dos regentes de classe para a função de coordenação, o que, conforme o exposto no 9º e 10º parágrafos, entendemos que poderia ser acatado.”;

• contratos no ano de 2005 para a Diretoria Regional de Samambaia, por motivo de remanejamento interno via concurso:

“16. Os três contratos desse tipo também foram vistos pela responsável como suprimento de carências temporárias. A esse respeito, entendemos, não obstante, que apenas o remanejamento interno sem concurso configura uma carência temporária, pois nesse caso o retorno do professor é provável. Dessarte, os três contratos em apreço teriam sido efetuados, em princípio, de forma irregular.”;

• contratos no ano de 2005 para a Diretoria Regional do Recanto das Emas, por motivo de abertura de novas turmas:

“17. A responsável declarou, à fl. 521, que os dois contratos desse gênero foram efetuados para suprir carências no ensino especial. À fl. 522, todavia, voltou a informar acerca desses dois contratos, afirmando que decorreram da criação de turmas para receber alunos de escolas extintas. Poder-se-ia depreender, em privilégio da racionalidade processual, que as respostas são complementares e, nesse caso, os contratos seriam admissíveis, pelos motivos anteriormente expostos (11º ao 14º parágrafos), já que teriam se destinado ao ensino especial.

18. Registre-se, a propósito, que na folha 523 repetem-se, por possível equívoco da signatária, as mesmas justificativas acerca de contratos já mencionados nas folhas 521 e 522 do referido anexo, além de uma justificativa acerca de duas contratações no Centro de Ensino Fundamental nº 106, estas não integrantes do disposto na Decisão nº 127/07. Diante disso, optamos por desconsiderar o conteúdo da folha 523.”;

• contratos no ano de 2006 para a Diretoria Regional do Recanto das Emas, por motivo de abertura de novas turmas:

“19. Efetuaram-se, no total, 66 contratos desse gênero, todos, segundo a responsável, para o ensino especial e, portanto, admissíveis, pelos motivos anteriormente expostos (11º ao 14º parágrafos).”;

• contratos no ano de 2006 para a Diretoria Regional do Recanto das Emas, por motivo de remoção via concurso:

“20. Ocorreram cinco contratos, todos, segundo a responsável, para o ensino especial, sendo, portanto, admissíveis, pelos motivos anteriormente expostos (11º ao 14º parágrafos).”;

• contrato no ano de 2006 para a Diretoria Regional do Recanto das Emas, por motivo de exoneração:

“21. O contrato foi utilizado em caráter emergencial, segundo a signatária, até que fossem tomadas as medidas burocráticas necessárias para a nomeação de docente concursado. Nesse aspecto, cumpre registrar que, na instrução de fls. 416/443 (16º parágrafo) comentou-se acerca da excepcional possibilidade de contratações temporárias para carências definitivas, em situações emergenciais de evidente transitoriedade (como, por exemplo, após uma aposentadoria, enquanto se aguardam as providências para nomeação de um novo servidor efetivo), contratações essas que, à luz da razoabilidade, poderiam inclusive estender-se até o final do ano letivo, pois eventuais ajustes no ano seguinte poderiam vir a aniquilar tais vagas. Nessa ótica, entendemos que a justificativa poderia ser acatada.”;

• contrato no ano de 2006 para a Diretoria Regional do Recanto das Emas, por motivo de remanejamento interno via concurso:

“22. O contrato teria sido realizado para o ensino especial, segundo a signatária, sendo, portanto, admissível, pelos motivos anteriormente expostos (11º ao 14º parágrafos).”;

• contrato no ano de 2006 para a Diretoria Regional do Recanto das Emas, por motivo de

aposentadoria:

“23. Depreende-se, da afirmação da signatária, que o contrato foi firmado em caráter emergencial, até que fossem tomadas as medidas necessárias para a nomeação de docente concursado. Trata-se, assim, de excepcional possibilidade de contratação temporária para carências definitivas, a qual já mencionamos no 21º parágrafo. Diante disso, cremos que a justificativa poderia ser acatada.”;

• conforme visto, os esclarecimentos trazidos não justificam três contratações temporárias realizadas no ano de 2005, na Diretoria Regional de Samambaia, por motivo de remanejamento interno via concurso;

• o remanejamento interno sem concurso, no entendimento da Inspeção, configura carência temporária, em face do provável retorno do professor;

• considerando os dados constantes do Processo nº 10210/2006, de que 11 contratações temporárias realizadas para a disciplina Atividades (ensino regular) tinham justificativas plausíveis, estando elas incluídas nas contratações apontadas nos presentes autos (378), ainda assim restariam 367 contratações efetivadas em 2006 sem fundamento legal.

6. A 4ª ICE, à vista do exposto, entende que as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Vandercy Antonia de Camargos, em atenção às audiências determinadas pelas Decisões nºs 127/2007 e 3876/2008, são parcialmente procedentes, uma vez que permanecem sem justificativas plausíveis 3 (três) contratações temporárias realizadas no ano letivo de 2005, destinadas a suprir carências definitivas da Diretoria Regional de Samambaia (Processo nº 10210/2006), e, no ano de 2006, 15 (quinze) das 16 (dezesesseis) disciplinas elencadas no item III, “b”, da Decisão nº 4824/2007 (Processo nº 28976/2006), sendo que, neste caso, apenas as contratações para a disciplina Educação Física restaram justificadas de forma satisfatória.

7. Ante o resultado da análise levada a efeito em ambos os processos, conclui-se que cabe ao Plenário “deliberar acerca do valor da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a ser aplicada à Sra. Vandercy Antonia de Camargos, tendo em vista a ausência de justificativas cabíveis para contratações temporárias visando ao suprimento de carências definitivas, enquanto existiam candidatos aprovados em concurso, aguardando nomeação”.

8. Consequentemente, sugere-se, às fls. 953/954:

“I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela responsável nominada no parágrafo 40 da instrução, em obediência ao item II da Decisão nº 3876/08, considerando-as procedentes em parte, bem como do documento digital em anexo;

II - deliberar acerca do valor da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, a ser aplicada à responsável mencionada no parágrafo 40 da instrução, no que se refere às contratações temporárias de docentes ocorridas no ano de 2006, consignadas no item III, b, da Decisão nº 4824/07, excetuando-se as relativas à disciplina Educação Física, bem como as mencionadas na Decisão nº 95/06, efetuadas na Diretoria Regional de Samambaia por motivo de remanejamento interno via concurso, constatadas no âmbito do Processo nº 10210/06, tendo em vista a ausência de justificativas cabíveis para as referidas contratações que supriram carências definitivas, inobstante a existência de candidatos aprovados em concurso aguardando nomeação, em afronta ao disposto no subitem 1.1.b do Anexo I da Portaria nº 390, de 14/12/2005, e aos arts. 37, IX, da CF e 19, VIII, da LODF;

III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.”.

9. O Ministério Público, no parecer de fls. 959/963, registrando que a Sra. Vandercy Antonia de Camargos responde, em ambos os processos citados, por irregularidades verificadas na contratação de professores, entende que se trata da mesma conduta por ela adotada, “apesar de continuada, não fazendo sentido punir-se duplamente por um único ilícito administrativo, sob pena de ocorrer bis in idem”, cuja noção fundamental “é que ninguém pode ser condenado duas ou mais vezes por um mesmo fato, especialmente quando houver identidade de sujeitos, fatos e fundamentos, como o que ocorre no presente feito”.

10. Com essa observação, o Parquet acolhe as sugestões apresentadas pela unidade técnica, às fls. 953/954.

11. É o relatório.

VOTO

12. A nominada ex-Secretária de Estado de Educação, no citado Processo nº 10210/2006, também responde por contratações temporárias de professores, no caso para preenchimento de vagas no exercício de 2005. Naqueles autos, que tramitam em conjunto com o presente processo, a responsável, chamada em audiência, também apresentou razões de justificativa.

13. Em ambos os processos, conforme já esclarecido, as impropriedades verificadas em contratações do tipo são do mesmo gênero, não se justificando, assim, exames em separado, especialmente em razão da possibilidade de dupla penalização em face da prática de irregularidades da mesma espécie, ou, mesmo, tratamento diferenciado.

14. Dando cumprimento à Decisão nº 69/2008-MV, a Quarta Inspeção de Controle Externo procedeu à análise das razões de defesa apresentadas no referido Processo nº 10210/2006, em conjunto com aquelas oferecidas nos presentes autos, conforme instrução de fls. 939/956, onde se conclui pela aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº

1/94, em valor a ser definido pelo Plenário, à Sra. Vandercy Antonia de Camargos, tendo em vista a ausência de justificativas cabíveis para as mencionadas contratações temporárias, visando ao suprimento de carências definitivas, quando existiam candidatos aprovados em concurso público, aguardando nomeação.

15. Cabe lembrar que caso semelhante aos tratados neste e no Processo nº 10210/2006 foi apreciado em outro processo, de nº 10509/2005, tendo sido a anterior titular da Secretaria de Educação penalizada, com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão das irregularidades então constatadas (Decisão nº 537/2007 -ARAR).

16. Ressalte-se, por oportuno, que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao apreciar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.00.2.004535-3, no tocante aos incisos III, IV, V, VII e VIII do art. 2º da Lei DF nº 1.169/96, decidiu considerar inconstitucional esses dispositivos, porém, com eficácia a partir de 31/12/2009, conforme Acórdãos nºs 321.968 e 354.362. Entendo, todavia, que essas decisões não têm aplicação sobre as contratações temporárias de que se trata, uma vez que para as carências pertinentes, de natureza definitiva, haviam candidatos aprovados em concurso público, aguardando nomeação, conforme foi apurado pela Quarta Inspeção de Controle Externo, consoante demonstrativo visto às fls. 945/946.

17. Com referência às sugestões oferecidas pela Quarta Inspeção de Controle Externo em ambos os processos, não me parece oportuno o arquivamento do de nº 10210/2006, tendo em vista a possibilidade de recurso do que vier a ser decidido, caso em que se tornará necessária a presença daqueles autos, visto que neles consta parte das irregularidades motivadoras da sanção sugerida. É o caso de se apensar aquele processo ao presente.

18. Por outro lado, o conhecimento das duas defesas apresentadas e sua apreciação de mérito, devem ser objeto de uma só decisão, em face da análise conjunta realizada por força da Decisão nº 69/2008.

19. Quanto ao valor da multa, em conformidade com o disposto nos arts. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, e 182, inciso I e § 4º, do Regimento Interno do TCDF, considero razoável a quantia de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais), equivalente a 25% do valor base indicado no citado dispositivo regimental, tendo em vista a gravidade das impropriedades apontadas.

20. Considero necessário, também, cientificar às denunciadas, Srªs. Zilene de Sousa Araújo e Maria do Rosário da Costa (Processo nº 10210/2006), bem assim à ex-Secretária de Educação, Sra. Vandercy Antonia de Camargos, sobre a decisão que vier a ser adotada nos presentes autos, medida esta que deve ser acrescida às sugestões oferecidas pela 4ª ICE, com as ressalvas acima indicadas.

Ante o exposto, coerente com os pronunciamentos da Quarta Inspeção de Controle Externo (fls. 953/954) e do Ministério Público (fls. 959/963), voto por que o Tribunal:

I - tome conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela responsável nominada nas instruções de fls. 549/553 do Processo nº 10210/2006 e 939/954 dos presentes autos, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;

II - aprove, expeça de mande publicar o acórdão na forma que ora submeto à apreciação plenária;

III - autorize a cientificação às denunciadas indicadas no Processo nº 10210/2006, à responsável nominada nas instruções mencionadas do item I, acima, e à Secretaria de Estado de Educação, da decisão e do acórdão que vierem a ser adotados.

IV - autorize a devolução dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, inclusive apensação do Processo nº 10210/2006.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009.

Marli Vinhadeli, Conselheira

ACÓRDÃO Nº 116/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 3.500/2007 (Apenso nº 111.002.438/2006)

Nome/Função/Período: José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico e de Fiscalização, de 01.01 a 17.09.01, e Francisco Sebastião Moraes, Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, de 18.09 a 31.12.01.

Órgão: PROFLOA – Florestamento e Reflorestamento S/A.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apontadas no PT III (fls.71/80):

- falta de providências quanto à cobrança de créditos vencidos há longa data – itens 1.1.2 e 1.2.1;
- obrigações da PROFLOA não pagas até 31/12/01 – item 1.5.1;
- pendências relativas a adiantamentos feitos pela Terracap - item 1.5.2;
- créditos pendentes registrados em Resultados de Exercícios Futuros – item 1.6;
- ausência de documentos suplementares relativos aos registros do imobilizado – item 1.3.3;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-

no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4255, de 21 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 117/2009

Ementa: Secretaria de Estado de Educação. Admissão de Pessoal. Contratação temporária irregular de professores para suprir carências definitivas, quando candidatos aprovados em concurso público. Aplicação de multa à responsável.

Processo nº 28.976/2006 e 10.210/2006

Nome/Função/Período: Vandercy Antonia de Camargos, Secretária de Estado de Educação, exercícios de 2005 e 2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 4ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Impropriedades constatadas: contratações temporárias de professores no ano de 2005, para a Diretoria Regional de Samambaia, motivadas por remanejamento interno via concurso, conforme verificado no Processo nº 10210/2006, e no ano de 2006, para as seguintes disciplinas, para as quais existiam candidatos aprovados em concurso público, aguardando nomeação: Atividades - ensino regular; Artes Plásticas; Biologia; LEM – Espanhol (centro de línguas); Filosofia; Geografia; História; Química; Sociologia; Língua Portuguesa; Música – fagote, musicalização e regência de banda; Psicologia para Quem Ensina; e Informática (item III, “b”, da Decisão nº 4824/2007), conforme consta do Processo nº 28976/2006, inobservando-se o disposto nos arts. 37, inciso IX, da Constituição Federal e 19, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim no subitem 1.1.b do Anexo I da Portaria nº 390, de 14/12/2005.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima mencionados, considerando as manifestações emitidas pela Quarta Inspeção de Controle Externo e pelo Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - aplicar à Sra. Vandercy Antonia de Camargos, em conformidade com o disposto nos arts. 57, II, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, e 182, I, do Regimento Interno do TCDF, a multa no valor de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais), equivalente a 25% do valor base indicado no citado dispositivo regimental, em razão das impropriedades acima apontadas;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Distrito Federal (art. 186 do citado Regimento Interno), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da referida lei complementar);

III – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4255, de 21 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente: MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 836/2009, proferida no processo 18.932/07 (relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), na Sessão Ordinária nº 4232, realizada em 19 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 49, de 12 de março de 2009, página 24, ONDE SE LÊ: III – “... à conta do Contrato de Gestão nº 02/2005, celebrado com a CODEPLAN, ...”, LEIA-SE: III – “... à conta do Contrato de Gestão nº 01/2002, celebrado com a CODEPLAN, ...”.